PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 2690 / 2025

DATA: 26/03/2025 - :10:33:01

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECI		
CPF/CNPJ:	04.394.805/0001-18	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	,		
Complemento:		**Bairro:**	
Cidade:	-	**CEP:**	
Telefone:		**Celular:**	
Endereço Complementar:	N/A		

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO

Abertura de Crédito Escola em Tempo Integral

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
13/05/2025 12:10:30	87161621291	Memorando nº 223 Abertura de Crédito escola Integral.pdf	
13/05/2025 12:11:26	87161621291	Portarias.pdf	
13/05/2025 12:11:27	87161621291	Publicações.pdf	
13/05/2025 12:11:27	87161621291	Resoluções.pdf	
13/05/2025 12:11:35	87161621291	SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - PACTUAÇÃO.pdf	
13/05/2025 12:11:42	87161621291	Extrato Dezembro 2024.pdf	
13/05/2025 12:11:49	87161621291	extrato atual.pdf	
13/05/2025 13:24:12	69747199220	Manifestação 095 EXCESSO- SUPERÁVIT SEMEC 533.702,62 ESCOLA TEMPO INTEGRAL.pdf	
19/05/2025 10:57:59	69867615204	110 M 118 - ab. de créd. Especial por Superavit e Excesso - R$533.702,62 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - PROC. 2690-2025.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Secretaria Municipal de Educação

11Memorando nº 223/2024 Rolim de Moura/RO, 07 de maio de 2025

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para Análise Documental: Controladoria Geral do Município
Para Execução: Setor de Orçamento
Assunto: Abertura de Crédito para ETI

Tem este documento o objetivo de solicitar abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e excesso no valor global de **R$ 533.702,62 (Quinhentos e trinta e três reais e setecentos e dois reais e sessenta dois centavos)** destinado a Portaria nº 1.495, de 2 de Agosto de 2023, que trata da adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral e dá outras providências, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme tabela abaixo.

Reduzido:		
		Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED
02.004.12.365.0003xxxx	Adesão	**Programa Escola em Tempo Integral**
44.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente
Superávit Financeiro		**R$ 257.201,02**
44.90.51.00.00		Obras e instalações
Excesso		**R$ 276.501,60**
Valor Total		**R$ 533.702,62**

Justificativa

O fomento financeiro previsto no Programa Escola em Tempo Integral tem como finalidade apoiar os EEx a organizar e aprimorar as redes de ensino para a expansão da matrícula de tempo integral, com qualidade em sua oferta e permanência. Há etapas prévias à transferência de recursos e etapas subsequentes ao repasse que constituem o ciclo de execução financeira do Programa Escola em Tempo Integral.

A proposta de implementar a Educação em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Pública deste município tem por objetivo cumprir com o disposto no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, promovendo a formação completa dos estudantes, redução das disparidades educacionais e democratização das oportunidades de aprendizagem através da ampliação da grade curricular e da jornada escolar, proporcionando ambiente favorável ao crescimento acadêmico, social e emocional dos estudantes.

Conforme supracitado, a Educação em Tempo Integral permite a expansão do currículo escolar para além das disciplinas tradicionais e a realização de projetos interdisciplinares, atividades culturais e científicas, reforço escolar e outras atividades complementares, possibilitando abordagem mais aprofundada e diversificada dos conteúdos.

Adotar a Educação em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal é uma estratégia que proporciona um ambiente educacional mais completo e enriquecedor, promovendo uma formação mais sólida, equilibrada e fundamentada na visão de que o Estado deve preparar o indivíduo para os desafios futuros além da vida educacional e desenvolver cidadãos mais comprometidos e capacitados para a vida em sociedade.

Considerando que o valor do fomento destinado ao ente federativo é calculado com base no número de matrículas informadas no Censo Escolar, e que este recurso será repassado em duas parcelas, sendo:

- A primeira parcela já repassada em duas etapas, nos valores de R$ 72.851,67 em 23/11/2023 e R$ 169.357,23 em 02/05/2024;
- A segunda parcela prevista para ser transferida em 30/06/2025;

Solicito a abertura de crédito especial, uma vez que se trata de recurso necessário para a ampliação dos espaços da EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira, bem como para a aquisição de aparelhos de ar-

condicionado e mobiliário, a fim de suprir as demandas estruturais e pedagógicas relacionadas à implementação da Educação em Tempo Integral. Salientamos que o recurso ainda não foi utilizado pois necessitávamos de sua totalidade para realizar as ações necessárias.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para solucionar eventuais dúvidas ou questionamentos e reitero votos de elevada estima,

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=11fc1375-52e3-4174-8c6c-839ce3fc5415

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 02/08/2023 | Edição: 146-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

II - novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;

III - pré-meta para pactuação: quantitativo máximo de matrículas disponibilizadas aos entes federativos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral, calculado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC conforme os parâmetros constantes no art. 7º desta Portaria;

IV - meta: quantitativo de matrículas informadas no sistema pelos gestores na etapa de pactuação;

V - matrículas não pactuadas: quantitativo de matrículas disponibilizadas pelo MEC que não foram pactuadas pelos entes federativos no prazo estipulado;

VI - matrículas redistribuídas: quantitativo de matrículas não pactuadas e disponibilizadas para nova pactuação com outros entes federativos;

VII - capacidade de financiamento do ente federativo: condição estabelecida para cada ente federativo em razão do cálculo do Valor anual total por aluno - VAAT na forma prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VIII - valor do fomento por matrícula: valor variável por matrícula em tempo integral pactuada, calculado para cada ente e a cada ciclo de adesão, na forma do art. 8º desta Portaria;

IX - valor mínimo do fomento por matrícula: 25% do valor do VAAF-MIN correspondente à matrícula em tempo integral da educação básica;

X - valor máximo do fomento por matrícula: o valor do VAAF-MIN correspondente à matrícula em tempo integral da educação básica; e

XI - valor total do fomento: o valor do fomento por matrícula multiplicado pelo quantitativo de matrículas pactuadas.

Art. 3º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 4º O fomento à criação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento de todas as redes de ensino estaduais, distrital e municipais que aderirem ao Programa, com observância ao regime de colaboração federativa e à autonomia das redes;

II - fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federativos, nos termos dos §§2º e 3º do art. 211 da Constituição;

III - continuidade de investimento em escolas de tempo parcial, sobretudo as que atendem a educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;

IV - atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação bilíngue de surdos e educação especial;

V - maior indução da oferta de tempo integral nas redes que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

VI - valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

VII - compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;

VIII - distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e

IX - oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - prevenção às violências;

III - promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 5º O fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral seguirá as seguintes etapas:

I - adesão pelo ente federativo ao Programa Escola em Tempo Integral;

II - pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, dentro do limite estabelecido nas pré-metas;

III - transferência, pela União, da primeira parcela, correspondente a 50% dos recursos referentes às matrículas pactuadas;

IV - declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC;

V - transferência, pela União, da segunda parcela dos recursos correspondente às matrículas pactuadas, criadas e declaradas na etapa IV; e

VI - registro, pelo ente federativo, das matrículas criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, subsequente à sua criação.

§ 1º As etapas I, II e IV ocorrerão em sistema do MEC, e a etapa VI ocorrerá na forma e no prazo previsto pelo Censo Escolar.

§ 2º A etapa de pactuação de metas de que trata o inciso II poderá ser desdobrada em mais de uma rodada, caso o quantitativo de matrículas disponibilizadas pelo MEC nas pré-metas não seja atingido em sua totalidade, hipótese em que será realizada nova distribuição entre os entes federativos que manifestarem interesse.

§ 3º O cálculo da segunda parcela dos recursos referida no inciso IV do caput levará em consideração a quantidade de matrículas pactuadas, efetivamente criadas e declaradas pelo ente federativo no sistema do MEC, podendo ser menor que o valor da primeira parcela, na hipótese de declaração de matrículas em número inferior ao pactuado pelo ente.

§ 4º Na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergirem das matrículas declaradas na etapa IV desse artigo, o ente ficará sujeito à devolução dos recursos correspondentes.

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.

§ 3º Os entes federativos poderão alterar a distribuição de matrículas informada na pactuação durante a fase de declaração das matrículas, desde que o façam justificadamente, com base na Política elaborada e aprovada e respeitando o quantitativo máximo de matrículas pactuadas.

Art. 7º O cálculo da pré-meta para pactuação de matrículas em tempo integral na educação básica, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, será definido com base nos seguintes parâmetros:

I - Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;

II - proporção atualmente observada de matrículas em tempo integral na rede pública de cada ente federativo, computada no Censo Escolar; e

III - distribuição proporcional ao esforço de incremento das matrículas em tempo integral para atingimento da meta de que trata o inciso I, dentro dos limites orçamentários.

Parágrafo único. O detalhamento do cálculo da pré-meta para pactuação será disponibilizado em portal institucional pelo MEC.

Art. 8º O cálculo do valor do fomento para cada ente federativo corresponderá ao VAAF-MIN multiplicado pelo fator de ponderação relativo ao tempo integral de que trata o § 1º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 2020, subtraindo-se a diferença entre o VAAT da respectiva rede e o VAAT-MIN, como parâmetro de equidade relacionado à capacidade financeira dos entes federativos.

§ 1º Na hipótese de o valor do fomento para o ente federativo ser inferior ao valor mínimo do fomento, será aplicado o valor mínimo do fomento.

§ 2º Será aplicado o valor mínimo do fomento para as redes que não possuírem valor do VAAT calculado no período de referência.

§ 3º Os valores do fomento serão definidos anualmente pela SEB/MEC, a partir dos valores do VAAT e do VAAF mais recentes do exercício vigente, e disponibilizados em portal institucional pelo MEC.

§ 4º Para o ano de 2023, os valores referidos no caput serão os constantes do Anexo I desta Portaria, e não se vincularão a eventuais alterações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb ocorridas após sua publicação.

Art. 9º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - considerará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais para fins de fomento.

§ 2º É vedada a inclusão de matrículas já computadas como de tempo integral no âmbito do Fundeb.

§ 3º Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

§ 4º As atividades escolares de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 2º são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

§ 5º A criação de matrículas de que trata o caput poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular.



§ 6º Aos entes federativos competirá a utilização de mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas às escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condição de vulnerabilidade social.

Art. 10. A pactuação levará em conta as seguintes diretrizes:

I - a elaboração ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º desta Portaria;

II - a capacidade de incremento de matrículas em tempo integral em cada rede de ensino estaduais, distrital e municipais; e

III - o âmbito de atuação prioritária das redes para fins de alocação das matrículas em tempo integral.

Art. 11. Ato da SEB/MEC definirá os prazos para adesão, pactuação e declaração das matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

§ 1º Para o ano de 2023, o cronograma de que trata o caput será o constante do Anexo II desta Portaria.

§ 2º Os prazos estabelecidos no Anexo II poderão ser prorrogados por ato da SEB/MEC.

Art. 12. As matrículas não pactuadas poderão ser redistribuídas aos entes federativos que, no momento da pactuação, manifestarem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral além do limite definido na pré-meta e cujas redes apresentem menor proporção de matrículas em tempo integral, observados os parâmetros de cálculo estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, observada a vedação expressa no art. 167, inciso X, da Constituição.

Parágrafo único. No ato da pactuação, o ente federativo deverá indicar o percentual dos recursos a ser direcionado para as despesas de custeio e para as despesas de capital.

Art. 14. O MEC, por meio da SEB, manterá e coordenará, em colaboração com os entes federativos, sistema de monitoramento e avaliação anual da eficácia quantitativa e qualitativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento e avaliação anual deverá dar transparência e publicidade aos resultados alcançados, observados os objetivos e as diretrizes do Programa.

Art. 15. As transferências de recursos financeiros serão efetivadas nas etapas previstas no art. 5º desta Portaria, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mediante depósito em conta corrente específica do ente federativo, observados os limites de disponibilidade orçamentária do MEC.

Art. 16. O MEC disporá sobre as estratégias complementares e de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, abrangendo ações que visem, entre outros fins:

I - ao aprimoramento da eficiência e equidade alocativa na distribuição das matrículas nas redes públicas;

II - à atualização e reorientação curricular para a educação integral em tempo integral;

III - à melhoria e à adequação de espaços, insumos e diversificação de materiais pedagógicos;

IV - ao fomento a projetos inovadores em educação em tempo integral;

V - à formação de lideranças e de profissionais da educação em tempo integral;

VI - à articulação de políticas sociais na perspectiva da intersetorialidade;

VII - à criação de indicadores de avaliação contínua; e

VIII - à participação das redes, das comunidades escolares, dos profissionais da educação, das universidades, das organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Conselhos no acompanhamento e aprimoramento do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 17. Ato da SEB/MEC poderá publicar editais subsequentes e definir diretrizes das ações de que trata o art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023, cronogramas e critérios de priorização do atendimento, entre outros, para alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 18. As estratégias direcionadas à indução de matrículas de ensino médio em tempo integral articulado à educação profissional de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.640, de 2023, serão regulamentadas em ato posterior do Ministro de Estado da Educação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I

VALORES DE REFERÊNCIA - 2023

Para as pactuações realizadas nos termos desta Portaria, aplicam-se os seguintes valores:

1. Valor anual total por aluno - mínimo (VAAT-MIN): R$ 8.181,15 (oito mil, cento e oitenta e um reais e quinze centavos), conforme Portaria MEC/MF nº 2, de 19 de abril de 2023;

2. Valor anual por aluno - mínimo (VAAF-MIN): R$ 5.209,92 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria MEC/MF nº 2, de 2023;

3. VAAF-Min para o tempo integral / Valor anual por aluno, ponderado para o tempo integral: R$ 6.772,90 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), correspondente ao valor anual por aluno, definido na Portaria MEC/MF nº 2, de 2023, multiplicado por 1,3, consoante o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 2020; e

4. Valor mínimo do fomento: R$ 1.693,22 (mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), calculado conforme o inciso IX do art. 2º desta Portaria.

Para o cálculo do valor do fomento para o ente federativo, por matrícula, aplica-se a seguinte regra:

Valor do Fomento = (VAAF-MIN x 1,3) - (VAAT da rede - VAAT-MIN)

Se Valor Fomento < (25% do VAAF-MIN para o tempo integral), ou se a rede não possui VAAT calculado nos termos da Lei nº 14.113, de 2020, então:

Valor do Fomento = valor mínimo do fomento;

Para a transferência das parcelas, serão aplicadas as seguintes regras:

Valor da Primeira Parcela = Meta x Valor do Fomento para a rede x Percentual de transferência da primeira parcela; e

Valor da Segunda Parcela = (Matrículas pactuadas, criadas e declaradas x Valor de referência do fomento) - Valor da Primeira Parcela transferido.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ADESÃO E PACTUAÇÃO - 2023

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência da 2ª parcela	Até 30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do art. 6º desta Portaria, aplicam-se as seguintes orientações:

I - planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

II - planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;

III - diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;

IV - plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

VI - orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;

VII - organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

VIII - gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

IX - indicação de equipe técnica responsável pelo Programa;

X - comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

XI - acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; e

XII - submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 33
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 2º e 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Parágrafo único. As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC e visam a promover:

I - o aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;

II - a reorientação curricular na perspectiva da educação integral;

III - a formação de educadores;

IV - o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios; e

V - o fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, continuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria continua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. No Ensino Médio, a oferta de tempo integral deverá reconhecer o trabalho como princípio educativo e seu caráter formativo.

Art. 4º São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV - a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

XVI - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVII - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput.

§ 3º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA E GESTÃO

Seção I

Do Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral - Conapeti

Art. 5º Fica instituído o Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral - Conapeti, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal na implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 6º Ao Conapeti compete:

I - monitorar a implementação do Programa Programa Escola em Tempo Integral;

II -subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e

III - sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação do Ministério da Educação na melhoria contínua do Programa.

Art. 7º O Conapeti será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 7 (sete) representantes do Ministério da Educação, um dos quais o coordenará;

II - 5 (cinco) representantes, sendo 1 (um) por região, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

III - 5 (cinco) representantes, sendo 1 (um) por região, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed;

IV - 1 (um) representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme;

V - 1 (um) representante do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede;

VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação - CNE; e

VII - 1 (um) representante do Fórum Nacional de Educação - FNE.

§ 1º Cada membro do Conapeti terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conapeti e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conapeti será exercida pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 8º O Conapeti se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Secretária-Executiva.

Parágrafo único. O quórum da reunião do Conapeti é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 9º Os membros do Conapeti que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Conapeti será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Seção II

Da Rede Nacional de Articuladores Territoriais da Educação Integral - Renapeti

Art. 11. Fica instituída a Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti, composta por:

I - 8 (oito) coordenadores nacionais, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria de Educação Básica - SEB;

b) 5 (cinco) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi, sendo 1 (um) para cada modalidade especial; e

c) 1 (um) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec para a modalidade Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Ensino Médio;

II - 26 (vinte e seis) articuladores da Educação Integral em tempo integral do território estadual, sendo 1 (um) representante indicado por cada secretaria estadual de educação;

III - 1 (um) articulador da educação integral do território distrital, indicado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal; e

IV - 26 (vinte e seis) articuladores da Educação Integral em tempo integral indicados pela Undime Estadual e responsável pela articulação e apoio aos municípios de cada estado.

Art. 12. Compete à Renapeti:

I - promover o engajamento, mobilização e planejamento das ações de gestão no nível do território estadual, distrital e/ou municipal, com foco na expansão das matrículas em tempo integral na perspectiva do desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens, assim como sua integração com demais políticas sociais, culturais, esportivas e de saúde;

II - assessorar tecnicamente a Secretaria Estadual, Municipal ou Distrital de Educação no planejamento, implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo da sua política de Educação Integral em tempo integral;

III - coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à implementação em nível local apoiando o Ministério da Educação no monitoramento e avaliação;

IV - assessorar as equipes de gestão das secretarias de educação e das unidades descentralizadas (regionais) no planejamento, implementação de ações e superação de desafios e ações em nível territorial relativas à política de Educação Integral em tempo integral;

V - identificar instituições, espaços e potenciais educativos existentes nos estados, municípios e no Distrito Federal com o intuito de promover sua articulação com a política de Educação Integral em tempo integral;

VI - dialogar com organizações da sociedade civil territorial, Conselhos de Educação, Universidades, Institutos Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica e/ou Instituições da Rede Federal, entre outros atores, convergindo esforços para o aprimoramento da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral nos sistemas de ensino; e

VII - acompanhar, articular e dialogar com atores públicos da União, estados e municípios, de comitês devidamente constituídos e da sociedade envolvidos na oferta da educação integral nas modalidades de ensino: Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 13. O Ministério da Educação desenvolverá ações estratégicas para a prestação de assistência técnica que apoiem a qualidade e equidade na implementação do Programa Escola em Tempo Integral pelos estados, municípios e Distrito Federal, nos seguintes eixos:

I - eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral - AMPLIAR;

II - reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores - FORMAR;

III - materiais de apoio e inovação pedagógica - FOMENTAR;

IV - qualificação da infraestrutura educacional - ESTRUTURAR;

V - fortalecimento de arranjos intersetoriais - ENTRELAÇAR; e

VI - avaliação quantitativa, qualitativa e participativa - ACOMPANHAR.

Seção I

Eficiência e Equidade na Alocação das Matrículas de Tempo Integral - AMPLIAR

Art. 14. O Ministério da Educação desenvolverá ações e programa de formação continuada para os quadros técnicos das secretarias de educação no âmbito da gestão pública para a Educação Integral em tempo integral com qualidade, eficiência e equidade.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação a publicação de coleção com documentos orientadores para as equipes técnicas das secretarias de educação com vistas à apoiar os entes federativos no planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas.

§ 2º As ações e programas referidos no caput envolverão a oferta de cursos livres, cursos de formação continuada e programas de extensão, aperfeiçoamento profissional e especialização, bem como o fomento a grupos permanentes de estudo, pesquisa e tematização de práticas de liderança e gestão pública.

§ 3º O Ministério da Educação e os entes federativos poderão celebrar parcerias com instituições de educação superior e organizações da sociedade civil para a operacionalização das ações e programas de formação continuada e desenvolvimento profissional dos quadros técnicos das respectivas secretarias de educação.

Seção II

Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores - FORMAR

Art. 15. O Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, desenvolverá ações e programas de formação continuada e de fomento ao desenvolvimento profissional de educadores com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação a elaboração de documento nacional com princípios e orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapa e modalidades da educação básica.

§ 2º As ações e programas referidos no caput deste artigo envolverão a oferta de cursos livres, cursos de formação continuada e programas de extensão, aperfeiçoamento profissional e especialização, bem como o fomento a grupos permanentes de estudo, pesquisa e tematização de práticas, em todas as etapas e modalidades de ensino.

§ 3º O Ministério da Educação e os entes federativos poderão celebrar parcerias com instituições de educação superior e organizações da sociedade civil para a operacionalização das ações e programas de formação continuada e desenvolvimento profissional de educadores de que trata o caput deste artigo.

Seção III

Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica - FOMENTAR

Art. 16. Compete ao Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos e recursos, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, para apoiar a melhoria das práticas de gestão e educativas.

Parágrafo único. A disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos de que trata o caput deste artigo poderá ser feita mediante descentralização de recursos financeiros para as unidades escolares, utilizando os mecanismos existentes na legislação nacional e/ou dos entes federativos.

Art. 17. O Ministério da Educação, em colaboração com os entes subnacionais, desenvolverá programas destinados a fomentar experiências de inovação pedagógica nas escolas, a partir da perspectiva da educação integral, inclusive nas modalidades de ensino - Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos - e inclusive, na articulação com a Educação de Jovens e Adultos, ainda que essa modalidade não ocorra em jornada de tempo integral.

Parágrafo único. O fomento às experiências de inovação pedagógica de que trata o caput deste artigo poderá mobilizar, entre outras ações:

I - o registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em tempo integral desenvolvidas nas escolas e nas secretarias de educação;

II - a realização de mostras locais, estaduais e nacionais de Educação Integral em tempo integral; e

III - o financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e dos projetos pedagógicos na Educação Integral em tempo integral.

Seção IV

Qualificação da Infraestrutura Educacional - ESTRUTURAR

Art. 18. O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, prestará assistência técnica e financeira aos entes federados para a qualificação da infraestrutura escolar para a Educação Integral em tempo integral.

Parágrafo único. A assistência a que se refere o caput será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

I - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

II - Plano de Ações Articuladas - PAR; e

III - PAR-Portfólio: para construção ou finalização de novas unidades escolares que contemplem o atendimento em tempo integral, com projetos próprios dos entes federados.

Art. 19. O atendimento via PAR se dará por meio da alocação de recursos específicos para atendimento a propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral, conforme resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 20. A assistência financeira por meio do PAR-Portfólio atenderá às seguintes diretrizes:

I - apoio financeiro a obras em planejamento ou em andamento que contemplem a realização de obras de construção e intervenções destinadas à melhoria das condições físicas das escolas públicas de educação básica com vagas em tempo integral;

II - foco em unidades escolares que contemplem atendimento para as etapas da educação infantil e do ensino fundamental na mesma unidade escolar, observadas as necessidades de cada etapa;

III - priorização de apoio para a construção de unidades escolares localizadas em territórios urbanos e regiões de vulnerabilidade social; e

IV - projetos arquitetônicos com enfoque em ambientes pedagógicos acessíveis e diversificados.

§ 1º O Ministério da Educação poderá custear no máximo 30% (trinta por cento) do valor do projeto inicialmente apresentado, limitado a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), excluída qualquer possibilidade de suportar eventuais aditivos de valor que venham a ser promovidos durante a execução da obra.

§ 2º Os projetos arquitetônicos e de engenharia adotados com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART das obras que forem selecionadas para assistência por meio do PAR-Portfólio poderão ser cedidos ao FNDE por tempo indeterminado para que possam ser usados como projetos-padrão da autarquia.

§ 3º Os recursos para a celebração dos termos de compromisso dos projetos a que se refere o caput deste artigo correrão à conta das dotações consignadas aos recursos orçamentários do FNDE.

§ 4º O processo de seleção dos projetos a serem contemplados será regulamentado por resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º O MEC e o FNDE poderão editar normas complementares para a operacionalização das seleções e futura celebração de Termos de Compromisso.

Seção V

Fortalecimento de Arranjos Intersetoriais - ENTRELAÇAR

Art. 21. Compete ao Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos e com órgãos do Governo Federal implicados na agenda da Educação Integral, o planejamento e a implementação de ações destinadas à articulação intersetorial das políticas sociais na jornada de tempo integral.

Parágrafo único. O planejamento e a implementação das ações de que trata o caput deste artigo deverão considerar:

I - a construção de documentos de referência para a orientação e fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede no território;

II - o desenvolvimento de ferramentas de gestão que permitam a integração de informações, o planejamento de ações intersetoriais e o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no território da política de Educação Integral em tempo integral;

III - a formação dos profissionais da educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede nos territórios;

IV - o registro, reconhecimento e disseminação das práticas inovadoras na articulação intersetorial e de trabalho em rede desenvolvidas pelas escolas e pelas secretarias de educação; e

V - as especificidades e a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação profissional e Tecnológica de nível médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar

Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Seção VI

Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa - ACOMPANHAR

Art. 22. Compete ao Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, sistema de monitoramento e avaliação anual da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento e avaliação anual deverá dar transparência e publicidade aos resultados alcançados, observados os objetivos e as diretrizes do Programa.

Art. 23. O Ministério da Educação estabelecerá parâmetros de qualidade para os insumos, as condições de oferta e os processos da jornada de tempo integral.

Art. 24. O Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, planejará a Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, considerando:

I - a definição dos indicadores de referência para a avaliação; e

II - a disponibilização dos materiais orientadores para a realização da avaliação nas secretarias de educação e nas unidades educacionais.

Art. 25. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, caberá a cada secretaria de educação:

I - a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II - a sistematização dos dados de avaliação institucional de suas unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade educacional;

III - a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral em sua rede; e

IV - assegurar a participação das comunidades atendidas pela Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Art. 26. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade educacional:

I - a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

II - a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III - o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação; e

IV - a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria continua de sua proposta pedagógica.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Divulga o resultado da seleção das propostas apresentadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, no âmbito do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos ao eixo Educação, subeixo Educação Básica - Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13 e no art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 20, de 8 de outubro de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 23034.007144/2024-81, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo I e do Anexo II, o resultado da seleção de propostas apresentadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas modalidades previstas nos incisos "I" e "II" do §1º do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 20, quais sejam: Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil, respectivamente.

Art. 2º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso, observado o art. 3º do Decreto nº 11.632/2023 e conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

§ 1º Os procedimentos para formalização dos termos de compromisso observarão as disposições contidas no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e seus regulamentos referentes às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

§ 2º O FNDE poderá editar normas complementares para orientar prazos e disposições relativas à formalização das parcerias de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

ANEXO I - ETI

Número da Proposta	UF	Nome do proponente	Município	Empreendimento
26298003462/2023	AC	ESTADO DO ACRE	Rio Branco	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004479/2023	AC	MUNICIPIO DE FEIJO	Feijó	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004503/2023	AC	MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO	Marechal Thaumaturgo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005048/2023	AC	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO	Plácido de Castro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005136/2023	AC	MUNICIPIO DE RODRIGUES ALVES	Rodrigues Alves	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005540/2023	AC	ESTADO DO ACRE	Rio Branco	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005593/2023	AC	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007367/2023	AC	MUNICIPIO DE MANCIO LIMA	Mâncio Lima	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007476/2023	AC	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO	Manoel Urbano	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007756/2023	AC	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA	Epitaciolândia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010695/2023	AC	MUNICIPIO DE JORDAO	Jordão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003996/2023	AL	MUNICIPIO DE PENEDO	Penedo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004418/2023	AL	MUNICIPIO DE OLIVENCA	Olivença	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004531/2023	AL	ESTADO DE ALAGOAS	Maceió	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004544/2023	AL	ESTADO DE ALAGOAS	Maceió	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005839/2023	AL	MUNICIPIO DE MAR VERMELHO	Mar Vermelho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006503/2023	AL	MUNICIPIO DE JEQUIA DA PRAIA	Jequiá da Praia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006563/2023	AL	MUNICIPIO DE UNIAO DOS PALMARES	União dos Palmares	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007921/2023	AL	MUNICIPIO DE SANTANA DO IPANEMA	Santana do Ipanema	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009023/2023	AL	MUNICIPIO DE MATA GRANDE	Mata Grande	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009048/2023	AL	MUNICIPIO DE MACEIO	Maceió	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009139/2023	AL	MUNICIPIO DE PILAR	Pilar	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010285/2023	AL	MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA	Colônia Leopoldina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010669/2023	AL	MUNICIPIO DE INHAPI	Inhapi	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002173/2023	AL	MUNICIPIO DE ATALAIA	Atalaia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002890/2023	AL	MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	Cacimbinhas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003277/2023	AL	MUNICIPIO DE TRAIPU	Traipu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003491/2023	AM	MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE	Atalaia do Norte	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004421/2023	AM	MUNICIPIO DE BERURI	Beruri	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004527/2023	AM	MUNICIPIO DE JUTAI	Jutaí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005073/2023	AM	MUNICIPIO DE ENVIRA	Envira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005476/2023	AM	MUNICIPIO DE MANAQUIRI	Manaquiri	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005676/2023	AM	MUNICIPIO DE URUCARA	Urucará	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005821/2023	AM	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Santa Isabel do Rio Negro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005833/2023	AM	MUNICIPIO DE ITAMARATI	Itamarati	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005848/2023	AM	MUNICIPIO DE MANICORE	Manicoré	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007551/2023	AM	MUNICIPIO DE TABATINGA	Tabatinga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007994/2023	AM	ESTADO DO AMAZONAS	Manaus	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009477/2023	AM	MUNICIPIO DE CAREIRO DA VARZEA	Careiro da Várzea	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010103/2023	AM	MUNICIPIO DE JAPURA	Japurá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011024/2023	AM	MUNICIPIO DE ITAPIRANGA	Itapiranga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001499/2023	AM	MUNICIPIO DE IRANDUBA	Iranduba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002884/2023	AM	MUNICIPIO DE NHAMUNDA	Nhamundá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004840/2023	AP	ESTADO DO AMAPA	Macapá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005017/2023	AP	ESTADO DO AMAPA	Macapá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007243/2023	AP	MUNICIPIO DE MACAPA	Macapá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003464/2023	BA	MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO	Santo Estêvão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003512/2023	BA	MUNICIPIO DE HELIOPOLIS	Heliópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003617/2023	BA	MUNICIPIO DE BURITIRAMA	Buritirama	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003782/2023	BA	MUNICIPIO DE LAPAO	Lapão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004440/2023	BA	MUNICIPIO DE SERRA PRETA	Serra Preta	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004451/2023	BA	MUNICIPIO DE ITANAGRA	Itanagra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004639/2023	BA	MUNICIPIO DE PRADO	Prado	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004757/2023	BA	MUNICIPIO DE CASA NOVA	Casa Nova	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004940/2023	BA	MUNICIPIO DE CORRENTINA	Correntina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005068/2023	BA	MUNICIPIO DE CATU	Catu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005224/2023	BA	MUNICIPIO DE ARATUIPE	Aratuípe	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005457/2023	BA	MUNICIPIO DE CAEM	Caém	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005698/2023	BA	MUNICIPIO DE ANDORINHA	Andorinha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005757/2023	BA	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA	Santa Cruz Cabrália	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006169/2023	BA	MUNICIPIO DE SENTO SE	Sento Sé	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006220/2023	BA	MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA	Riacho de Santana	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000750/2023	BA	MUNICIPIO DE CANARANA	Canarana	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006277/2023	BA	MUNICIPIO DE PAULO AFONSO	Paulo Afonso	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006376/2023	BA	MUNICIPIO DE TUCANO	Tucano	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006428/2023	BA	MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA	Barra do Choça	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006433/2023	BA	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA	Santa Bárbara	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000772/2023	BA	MUNICIPIO DE REMANSO	Remanso	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006859/2023	BA	MUNICIPIO DE IGUAI	Iguaí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006902/2023	BA	MUNICIPIO DE SAO DESIDERIO	São Desidério	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000863/2023	BA	MUNICIPIO DE PARIPIRANGA	Paripiranga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007085/2023	BA	MUNICIPIO DE MIRANGABA	Mirangaba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007134/2023	BA	MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA	Bom Jesus da Lapa	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000887/2023	BA	MUNICIPIO DE IBICUI	Ibicuí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007737/2023	BA	MUNICIPIO DE AURELINO LEAL	Aurelino Leal	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007795/2023	BA	MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Livramento de Nossa Senhora	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007910/2023	BA	MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL	Ribeira do Pombal	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007991/2023	BA	MUNICIPIO DE UBAITABA	Ubaitaba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008349/2023	BA	MUNICIPIO DE CICERO DANTAS	Cícero Dantas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008622/2023	BA	MUNICIPIO DE CANUDOS	Canudos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008906/2023	BA	MUNICIPIO DE MARAGOGIPE	Maragogipe	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral

Processo Agrupado - Página 23 / 114 - Gerado em 21/05/2025

26298009444/2023	BA	MUNICIPIO DE PONTO NOVO	Ponto Novo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001293/2023	BA	ESTADO DA BAHIA	Barro Alto	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001294/2023	BA	ESTADO DA BAHIA	Ipupiara	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001299/2023	BA	ESTADO DA BAHIA	Mulungu do Morro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001300/2023	BA	ESTADO DA BAHIA	Nova Itarana	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001301/2023	BA	ESTADO DA BAHIA	Palmas de Monte Alto	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001304/2023	BA	ESTADO DA BAHIA	Piripá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010335/2023	BA	MUNICIPIO DE SAPEACU	Sapeaçu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010349/2023	BA	MUNICIPIO DE ITAPICURU	Itapicuru	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010402/2023	BA	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS	Entre Rios	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010583/2023	BA	MUNICIPIO DE PARATINGA	Paratinga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010635/2023	BA	MUNICIPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Tabocas do Brejo Velho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010663/2023	BA	MUNICIPIO DE JUSSARI	Jussari	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010808/2023	BA	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO	Campo Formoso	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010954/2023	BA	MUNICIPIO DE IRECE	Irecê	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011036/2023	BA	MUNICIPIO DE JUSSARA	Jussara	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011170/2023	BA	MUNICIPIO DE NORDESTINA	Nordestina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011176/2023	BA	MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO	Capim Grosso	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000154/2023	BA	MUNICIPIO DE PINDOBACU	Pindobaçu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001822/2023	BA	MUNICIPIO DE CANDEAL	Candeal	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001947/2023	BA	MUNICIPIO DE PLANALTO	Planalto	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002371/2023	BA	MUNICIPIO DE JAGUAQUARA	Jaguaquara	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002563/2023	BA	MUNICIPIO DE ARACI	Araci	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002589/2023	BA	MUNICIPIO DE CRISOPOLIS	Crisópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002701/2023	BA	MUNICIPIO DE CAMACAN	Camacan	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002855/2023	BA	MUNICIPIO DE SANTA INES	Santa Inês	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003207/2023	BA	MUNICIPIO DE CURACA	Curaçá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003500/2023	CE	MUNICIPIO DE JARDIM	Jardim	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003702/2023	CE	MUNICIPIO DE UMARI	Umari	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004011/2023	CE	MUNICIPIO DE CAUCAIA	Caucaia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004129/2023	CE	MUNICIPIO DE HORIZONTE	Horizonte	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004552/2023	CE	MUNICIPIO DE PARAMOTI	Paramoti	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004554/2023	CE	MUNICIPIO DE IPUEIRAS	Ipueiras	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004617/2023	CE	MUNICIPIO DE IGUATU	Iguatu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000601/2023	CE	MUNICIPIO DE BARREIRA	Barreira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005115/2023	CE	MUNICIPIO DE ARARIPE	Araripe	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005192/2023	CE	MUNICIPIO DE SOBRAL	Sobral	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005356/2023	CE	MUNICIPIO DE MORADA NOVA	Morada Nova	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005787/2023	CE	MUNICIPIO DE BARBALHA	Barbalha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006013/2023	CE	MUNICIPIO DE IRACEMA	Iracema	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006020/2023	CE	MUNICIPIO DE ARACOIABA	Aracoiaba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006416/2023	CE	MUNICIPIO DE RUSSAS	Russas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006471/2023	CE	MUNICIPIO DE MASSAPE	Massapê	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006623/2023	CE	MUNICIPIO DE MARANGUAPE	Maranguape	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006685/2023	CE	MUNICIPIO DE BREJO SANTO	Brejo Santo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006827/2023	CE	MUNICIPIO DE MISSAO VELHA	Missão Velha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006966/2023	CE	MUNICIPIO DE ICAPUI	Icapuí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007258/2023	CE	MUNICIPIO DE CRATO	Crato	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007586/2023	CE	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	Nova Olinda	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007650/2023	CE	MUNICIPIO DE PINDORETAMA	Pindoretama	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007693/2023	CE	MUNICIPIO DE OROS	Orós	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007698/2023	CE	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO	Piquet Carneiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007861/2023	CE	MUNICIPIO DE MORAUJO	Moraújo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008056/2023	CE	MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE	Novo Oriente	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008060/2023	CE	MUNICIPIO DE HIDROLANDIA	Hidrolândia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008140/2023	CE	MUNICIPIO DE MIRAIMA	Miraíma	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008497/2023	CE	ESTADO DO CEARA	Boa Viagem	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008508/2023	CE	MUNICIPIO DE GRANJEIRO	Granjeiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008827/2023	CE	MUNICIPIO DE SABOEIRO	Saboeiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009053/2023	CE	MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	Viçosa do Ceará	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009299/2023	CE	MUNICIPIO DE BARROQUINHA	Barroquinha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009322/2023	CE	MUNICIPIO DE IBICUITINGA	Ibicuitinga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009462/2023	CE	MUNICIPIO DE MONSENHOR TABOSA	Monsenhor Tabosa	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009472/2023	CE	MUNICIPIO DE MORRINHOS	Morrinhos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009561/2023	CE	MUNICIPIO DE PORANGA	Poranga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009721/2023	CE	MUNICIPIO DE PARACURU	Paracuru	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009815/2023	CE	MUNICIPIO DE SALITRE	Salitre	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009934/2023	CE	MUNICIPIO DE MILAGRES	Milagres	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009942/2023	CE	MUNICIPIO DE CHOROZINHO	Chorozinho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010183/2023	CE	MUNICIPIO DE MARCO	Marco	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010534/2023	CE	MUNICIPIO DE CATUNDA	Catunda	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010732/2023	CE	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	Pedra Branca	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011117/2023	CE	MUNICIPIO DE TIANGUA	Tianguá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011255/2023	CE	MUNICIPIO DE CARIUS	Cariús	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002304/2023	CE	ESTADO DO CEARA	Russas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002308/2023	CE	ESTADO DO CEARA	Beberibe	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002312/2023	CE	ESTADO DO CEARA	Várzea Alegre	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002323/2023	CE	MUNICIPIO DE ACARAU	Acaraú	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002838/2023	CE	MUNICIPIO DE ITAREMA	Itarema	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002856/2023	CE	MUNICIPIO DE JATI	Jati	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002951/2023	CE	MUNICIPIO DE POTENGI	Potengi	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002965/2023	CE	MUNICIPIO DE APUIARES	Apuiarés	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004231/2023	DF	DISTRITO FEDERAL	Brasília	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004239/2023	DF	DISTRITO FEDERAL	Brasília	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003627/2023	ES	MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	Afonso Cláudio	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003855/2023	ES	MUNICIPIO DE CARIACICA	Cariacica	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004966/2023	ES	MUNICIPIO DE MARATAIZES	Marataízes	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005110/2023	ES	MUNICIPIO DE VILA VELHA	Vila Velha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005203/2023	ES	MUNICIPIO DE VIANA	Viana	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005251/2023	ES	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Laranja da Terra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005265/2023	ES	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Vila Velha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006550/2023	ES	MUNICIPIO DE SAO MATEUS	São Mateus	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006825/2023	ES	MUNICIPIO DE COLATINA	Colatina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007128/2023	ES	MUNICIPIO DE ALEGRE	Alegre	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007968/2023	ES	MUNICIPIO DA SERRA	Serra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008586/2023	ES	MUNICIPIO DE LINHARES	Linhares	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008626/2023	ES	MUNICIPIO DE ECOPORANGA	Ecoporanga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009080/2023	ES	MUNICIPIO DE ANCHIETA	Anchieta	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009867/2023	ES	MUNICIPIO DE IUNA	Iúna	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010041/2023	ES	MUNICIPIO DE IBITIRAMA	Ibitirama	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010053/2023	ES	MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM	Itapemirim	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010063/2023	ES	MUNICIPIO DE ARACRUZ	Aracruz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002094/2023	ES	MUNICIPIO DE FUNDAO	Fundão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002405/2023	ES	MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO	Dores do Rio Preto	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003582/2023	GO	MUNICIPIO DE GOIANIA	Goiânia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004371/2023	GO	MUNICIPIO DE PORANGATU	Porangatu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral

26298004469/2023	GO	MUNICIPIO DE POSSE	Posse	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005096/2023	GO	MUNICIPIO DE ANAPOLIS	Anápolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005171/2023	GO	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	Santo Antônio do Descoberto	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006273/2023	GO	MUNICIPIO DE LUZIANIA	Luziânia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006281/2023	GO	MUNICIPIO DE MORRINHOS	Morrinhos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007572/2023	GO	MUNICIPIO DE URUACU	Uruaçu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007618/2023	GO	ESTADO DE GOIAS	Luziânia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007649/2023	GO	ESTADO DE GOIAS	Águas Lindas de Goiás	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007678/2023	GO	ESTADO DE GOIAS	Águas Lindas de Goiás	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007703/2023	GO	ESTADO DE GOIAS	Senador Canedo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008679/2023	GO	MUNICIPIO DE NOVA CRIXAS	Nova Crixás	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008898/2023	GO	MUNICIPIO DE TRINDADE	Trindade	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009297/2023	GO	MUNICIPIO DE FORMOSA	Formosa	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009869/2023	GO	MUNICIPIO DE PLANALTINA	Planaltina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010623/2023	GO	MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL	Cidade Ocidental	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002496/2023	GO	MUNICIPIO DE GUAPO	Guapó	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003829/2023	MA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA	João Lisboa	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003850/2023	MA	MUNICIPIO DE MATOES	Matões	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004175/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO SOTER	São João do Soter	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004338/2023	MA	MUNICIPIO DE CURURUPU	Cururupu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004575/2023	MA	MUNICIPIO DE TURIACU	Turiaçu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004612/2023	MA	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO	Governador Edison Lobão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005044/2023	MA	MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR	Duque Bacelar	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000607/2023	MA	MUNICIPIO DE BOM LUGAR	Bom Lugar	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005085/2023	MA	ESTADO DO MARANHAO	Itinga do Maranhão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005112/2023	MA	ESTADO DO MARANHAO	São Luís Gonzaga do Maranhão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005120/2023	MA	ESTADO DO MARANHAO	Caxias	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005490/2023	MA	MUNICIPIO DE PASTOS BONS	Pastos Bons	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005646/2023	MA	MUNICIPIO DE PIO XII	Pio XII	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006060/2023	MA	MUNICIPIO DE RIACHAO	Riachão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006092/2023	MA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	Anapurus	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006225/2023	MA	MUNICIPIO DE CODO	Codó	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000821/2023	MA	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	Santa Luzia do Paruá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007317/2023	MA	MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS	Aldeias Altas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007457/2023	MA	MUNICIPIO DE CAJARI	Cajari	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007484/2023	MA	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	Imperatriz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007590/2023	MA	MUNICIPIO DE TURILANDIA	Turilândia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007622/2023	MA	MUNICIPIO DE BALSAS	Balsas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007800/2023	MA	MUNICIPIO DE ROSARIO	Rosário	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008246/2023	MA	MUNICIPIO DE VIANA	Viana	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008382/2023	MA	MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM	Itapecuru Mirim	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008888/2023	MA	MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU	Barão de Grajaú	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009398/2023	MA	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR	Paço do Lumiar	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009550/2023	MA	MUNICIPIO DE SATUBINHA	Satubinha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009710/2023	MA	MUNICIPIO DE MORROS	Morros	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009856/2023	MA	MUNICIPIO DE SANTA HELENA	Santa Helena	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010089/2023	MA	MUNICIPIO DE PENALVA	Penalva	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010127/2023	MA	MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	Nina Rodrigues	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010175/2023	MA	MUNICIPIO DE CAXIAS	Caxias	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010221/2023	MA	MUNICIPIO DE PARNARAMA	Parnarama	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010554/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO	São Bernardo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010615/2023	MA	MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY	Presidente Sarney	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010751/2023	MA	MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE	Trizidela do Vale	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010762/2023	MA	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA	Presidente Dutra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010788/2023	MA	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	Santa Luzia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010847/2023	MA	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS	Bom Jesus das Selvas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010904/2023	MA	MUNICIPIO DE RAPOSA	Raposa	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011019/2023	MA	MUNICIPIO DE CANTANHEDE	Cantanhede	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001731/2023	MA	MUNICIPIO DE COROATA	Coroatá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002294/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	São Luís Gonzaga do Maranhão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002295/2023	MA	MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA	Lago da Pedra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002511/2023	MA	MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	Olinda Nova do Maranhão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002593/2023	MA	MUNICIPIO DE MARACACUME	Maracaçumé	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000323/2023	MA	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE	Vargem Grande	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002834/2023	MA	MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	Centro Novo do Maranhão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002878/2023	MA	MUNICIPIO DE MIRADOR	Mirador	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003137/2023	MA	ESTADO DO MARANHAO	Buriticupu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003252/2023	MA	MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM	Pindaré-Mirim	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003306/2023	MA	MUNICIPIO DE PEDREIRAS	Pedreiras	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000400/2023	MA	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO	Amarante do Maranhão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004018/2023	MG	MUNICIPIO DE IPATINGA	Ipatinga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004395/2023	MG	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004514/2023	MG	MUNICIPIO DE CONTAGEM	Contagem	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004627/2023	MG	MUNICIPIO DE UBERABA	Uberaba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004668/2023	MG	MUNICIPIO DE JEQUITINHONHA	Jequitinhonha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005695/2023	MG	MUNICIPIO DE VESPASIANO	Vespasiano	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005726/2023	MG	MUNICIPIO DE VERDELANDIA	Verdelândia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006107/2023	MG	MUNICIPIO DE TRES CORACOES	Três Corações	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006112/2023	MG	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACURI	São José do Jacuri	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006465/2023	MG	MUNICIPIO DE INDAIABIRA	Indaiabira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006987/2023	MG	MUNICIPIO DE IBIRITE	Ibirité	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007036/2023	MG	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES	Ribeirão das Neves	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007646/2023	MG	MUNICIPIO DE POTE	Poté	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007747/2023	MG	MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	Patos de Minas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008027/2023	MG	MUNICIPIO DE RUBELITA	Rubelita	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008040/2023	MG	MUNICIPIO DE CAPELINHA	Capelinha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008419/2023	MG	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	Santa Luzia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001083/2023	MG	MUNICIPIO DE UBERLANDIA	Uberlândia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008631/2023	MG	MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO	Novo Cruzeiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008671/2023	MG	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE PAJEU	Cachoeira de Pajeú	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008684/2023	MG	MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS	Brasília de Minas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009027/2023	MG	MUNICIPIO DE CARAI	Caraí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009271/2023	MG	MUNICIPIO DE BARBACENA	Barbacena	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009510/2023	MG	MUNICIPIO DE DIVINO	Divino	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009539/2023	MG	MUNICIPIO DE ARAGUARI	Araguari	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009855/2023	MG	MUNICIPIO DE ITAIPE	Itaipé	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009982/2023	MG	MUNICIPIO DE CAPITAO ENEAS	Capitão Enéas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010769/2023	MG	MUNICIPIO DE FRONTEIRA DOS VALES	Fronteira dos Vales	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010991/2023	MG	MUNICIPIO DE CATUJI	Catuji	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001506/2023	MG	MUNICIPIO DE SAO JOAO DAS MISSOES	São João das Missões	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001541/2023	MG	ESTADO DE MINAS GERAIS	Itinga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001545/2023	MG	ESTADO DE MINAS GERAIS	Pará de Minas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001550/2023	MG	ESTADO DE MINAS GERAIS	Uberaba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001555/2023	MG	ESTADO DE MINAS GERAIS	Uberaba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001673/2023	MG	MUNICIPIO DE MANGA	Manga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002113/2023	MG	MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	Pouso Alegre	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral

26298002377/2023	MG	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	Poços de Caldas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002976/2023	MG	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	Conselheiro Lafaiete	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003315/2023	MG	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS	Divinópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004551/2023	MS	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	Campo Grande	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004636/2023	MS	MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO	Porto Murtinho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004637/2023	MS	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE	São Gabriel do Oeste	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004649/2023	MS	MUNICIPIO DE NAVIRAI	Naviraí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006608/2023	MS	MUNICIPIO DE PARANAIBA	Paranaíba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006939/2023	MS	MUNICIPIO DE AMAMBAI	Amambai	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007126/2023	MS	MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE	Rio Brilhante	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007176/2023	MS	MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	Rio Verde de Mato Grosso	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007467/2023	MS	MUNICIPIO DE TRES LAGOAS	Três Lagoas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007555/2023	MS	MUNICIPIO DE LADARIO	Ladário	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009042/2023	MS	MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA	Coronel Sapucaia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010212/2023	MS	MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA	Aral Moreira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001561/2023	MS	MUNICIPIO DE DEODAPOLIS	Deodápolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002555/2023	MS	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL	Chapadão do Sul	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003019/2023	MS	MUNICIPIO DE PONTA PORA	Ponta Porã	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003020/2023	MS	MUNICIPIO DE CORUMBA	Corumbá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003511/2023	MT	MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO	Peixoto de Azevedo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004566/2023	MT	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS	Rondonópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006505/2023	MT	MUNICIPIO DE POXOREO	Poxoréu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007746/2023	MT	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER	Santo Antônio do Leverger	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007923/2023	MT	MUNICIPIO DE CACERES	Cáceres	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008022/2023	MT	MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES	Chapada dos Guimarães	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008574/2023	MT	MUNICIPIO DE SORRISO	Sorriso	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009520/2023	MT	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Nossa Senhora do Livramento	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009588/2023	MT	ESTADO DE MATO GROSSO	Sinop	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009877/2023	MT	MUNICIPIO DE CONFRESA	Confresa	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002167/2023	MT	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA	Alto Boa Vista	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002629/2023	MT	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA	Tangará da Serra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003846/2023	PA	MUNICIPIO DE ANANINDEUA	Ananindeua	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004053/2023	PA	MUNICIPIO DE RUROPOLIS	Rurópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004180/2023	PA	MUNICIPIO DE SANTAREM	Santarém	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004427/2023	PA	MUNICIPIO DE ABAETETUBA	Abaetetuba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004571/2023	PA	MUNICIPIO DE TUCURUI	Tucuruí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004737/2023	PA	MUNICIPIO DE SALVATERRA	Salvaterra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005060/2023	PA	MUNICIPIO DE BREU BRANCO	Breu Branco	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005551/2023	PA	MUNICIPIO DE ITUPIRANGA	Itupiranga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005647/2023	PA	MUNICIPIO DE BELEM	Belém	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005749/2023	PA	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA	Santa Luzia do Pará	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006006/2023	PA	MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA	Nova Ipixuna	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006305/2023	PA	MUNICIPIO DE AURORA DO PARA	Aurora do Pará	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006400/2023	PA	MUNICIPIO DE MARACANA	Maracanã	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006633/2023	PA	MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI	Igarapé-Miri	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006873/2023	PA	MUNICIPIO DE JURUTI	Juruti	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006938/2023	PA	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA	Santa Izabel do Pará	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007363/2023	PA	MUNICIPIO DE BENEVIDES	Benevides	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007480/2023	PA	MUNICIPIO DE CAMETA	Cametá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007830/2023	PA	MUNICIPIO DE DOM ELISEU	Dom Eliseu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007837/2023	PA	MUNICIPIO DE TERRA SANTA	Terra Santa	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001047/2023	PA	MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA	Goianésia do Pará	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008228/2023	PA	MUNICIPIO DE ACARA	Acará	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008427/2023	PA	MUNICIPIO DE TERRA ALTA	Terra Alta	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009597/2023	PA	MUNICIPIO DE OUREM	Ourém	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009678/2023	PA	MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE	Cumaru do Norte	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009817/2023	PA	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA	Santa Bárbara do Pará	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010139/2023	PA	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	Conceição do Araguaia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010361/2023	PA	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	São Domingos do Capim	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010639/2023	PA	ESTADO DO PARA	Ananindeua	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010648/2023	PA	ESTADO DO PARA	Santarém	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010652/2023	PA	ESTADO DO PARA	Tucuruí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001461/2023	PA	MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS	Ulianópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001493/2023	PA	MUNICIPIO DE GURUPA	Gurupá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011229/2023	PA	MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE	Água Azul do Norte	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002282/2023	PA	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	São Sebastião da Boa Vista	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002586/2023	PA	MUNICIPIO DE PLACAS	Placas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003028/2023	PA	MUNICIPIO DE PICARRA	Piçarra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003749/2023	PB	MUNICIPIO DE CABEDELO	Cabedelo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004501/2023	PB	MUNICIPIO DE CUITE	Cuité	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004912/2023	PB	MUNICIPIO DE APARECIDA	Aparecida	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005253/2023	PB	MUNICIPIO DE JURU	Juru	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005408/2023	PB	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	Santa Luzia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005546/2023	PB	MUNICIPIO DE BOA VENTURA	Boa Ventura	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005847/2023	PB	MUNICIPIO DE ARACAGI	Araçagi	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006278/2023	PB	MUNICIPIO DE MOGEIRO	Mogeiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006456/2023	PB	MUNICIPIO DE SANTA RITA	Santa Rita	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006635/2023	PB	MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS	Marizópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006677/2023	PB	MUNICIPIO DE CUBATI	Cubati	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006829/2023	PB	MUNICIPIO DO CONDE	Conde	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006881/2023	PB	MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	Cruz do Espírito Santo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007296/2023	PB	MUNICIPIO DE CAPIM	Capim	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007419/2023	PB	MUNICIPIO DE JURIPIRANGA	Juripiranga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007453/2023	PB	MUNICIPIO DE ALAGOINHA	Alagoinha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008297/2023	PB	MUNICIPIO DE PILAR	Pilar	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008338/2023	PB	MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS	Riacho dos Cavalos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008399/2023	PB	MUNICIPIO DE JACARAU	Jacaraú	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008589/2023	PB	MUNICIPIO DE SOUSA	Sousa	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008613/2023	PB	MUNICIPIO DE PIANCO	Piancó	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008620/2023	PB	MUNICIPIO DE GADO BRAVO	Gado Bravo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008628/2023	PB	MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE	Bonito de Santa Fé	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008845/2023	PB	MUNICIPIO DE SUME	Sumé	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009036/2023	PB	MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO	Cacimba de Dentro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009127/2023	PB	MUNICIPIO DE QUEIMADAS	Queimadas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009302/2023	PB	MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX	Salgado de São Félix	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009355/2023	PB	ESTADO DA PARAIBA	Areial	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009375/2023	PB	MUNICIPIO DE MONTE HOREBE	Monte Horebe	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009727/2023	PB	MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO	Juazeirinho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009760/2023	PB	MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ	Brejo do Cruz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010007/2023	PB	MUNICIPIO DE TAPEROA	Taperoá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010195/2023	PB	MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO	Lagoa de Dentro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010224/2023	PB	MUNICIPIO DE GURINHEM	Gurinhém	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010308/2023	PB	MUNICIPIO DE MARI	Mari	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010347/2023	PB	MUNICIPIO DE AROEIRAS	Aroeiras	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010461/2023	PB	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE	Campina Grande	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010658/2023	PB	MUNICIPIO DE POCINHOS	Pocinhos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral

26298010716/2023	PB	MUNICIPIO DE TEIXEIRA	Teixeira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011089/2023	PB	MUNICIPIO DE CAAPORA	Caaporã	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001990/2023	PB	MUNICIPIO DE SERRA BRANCA	Serra Branca	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002036/2023	PB	MUNICIPIO DE PATOS	Patos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000483/2023	PE	MUNICIPIO DE SALGUEIRO	Salgueiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004473/2023	PE	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	Santa Cruz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000536/2023	PE	MUNICIPIO DE TIMBAUBA	Timbaúba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004864/2023	PE	MUNICIPIO DE IPUBI	Ipubi	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005123/2023	PE	MUNICIPIO DE SERTANIA	Sertânia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005184/2023	PE	MUNICIPIO DE PEDRA	Pedra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005190/2023	PE	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	Cabo de Santo Agostinho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005672/2023	PE	MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO	Vitória de Santo Antão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005898/2023	PE	MUNICIPIO DE AGUA PRETA	Água Preta	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005984/2023	PE	MUNICIPIO DE PASSIRA	Passira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006061/2023	PE	MUNICIPIO DE BODOCO	Bodocó	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006097/2023	PE	MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	Afogados da Ingazeira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000747/2023	PE	MUNICIPIO DE SALOA	Saloá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006257/2023	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	Caruaru	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006294/2023	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	Petrolina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006431/2023	PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	Bom Conselho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006454/2023	PE	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	Jaboatão dos Guararapes	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000780/2023	PE	MUNICIPIO DE IGARASSU	Igarassu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006610/2023	PE	MUNICIPIO DE BELO JARDIM	Belo Jardim	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006702/2023	PE	MUNICIPIO DE OROCO	Orocó	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006975/2023	PE	MUNICIPIO DE ESCADA	Escada	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007032/2023	PE	MUNICIPIO DE CAMARAGIBE	Camaragibe	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007161/2023	PE	MUNICIPIO DE IBIMIRIM	Ibimirim	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008173/2023	PE	MUNICIPIO DE MORENO	Moreno	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008259/2023	PE	MUNICIPIO DE QUIPAPA	Quipapá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008362/2023	PE	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	Santa Maria da Boa Vista	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008665/2023	PE	MUNICIPIO DE INAJA	Inajá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008886/2023	PE	MUNICIPIO DE ARARIPINA	Araripina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008940/2023	PE	MUNICIPIO DE PETROLANDIA	Petrolândia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008972/2023	PE	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Santa Cruz do Capibaribe	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009437/2023	PE	MUNICIPIO DE ALTINHO	Altinho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010778/2023	PE	MUNICIPIO DE GAMELEIRA	Gameleira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011050/2023	PE	MUNICIPIO DO BOM JARDIM	Bom Jardim	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011171/2023	PE	MUNICIPIO DE JAQUEIRA	Jaqueira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001866/2023	PE	MUNICIPIO DE PESQUEIRA	Pesqueira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001872/2023	PE	MUNICIPIO DE BARREIROS	Barreiros	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001881/2023	PE	MUNICIPIO DE SIRINHAEM	Sirinhaém	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002253/2023	PE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE	São José do Belmonte	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000274/2023	PE	MUNICIPIO DE SAO BENEDITO DO SUL	São Benedito do Sul	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002645/2023	PE	MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	Bom Conselho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000317/2023	PE	MUNICIPIO DE PALMARES	Palmares	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002870/2023	PE	MUNICIPIO DE OURICURI	Ouricuri	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003030/2023	PE	MUNICIPIO DO RECIFE	Recife	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003138/2023	PE	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA	São Bento do Una	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000369/2023	PE	MUNICIPIO DE CUSTODIA	Custódia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004050/2023	PI	MUNICIPIO DE PADRE MARCOS	Padre Marcos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000534/2023	PI	MUNICIPIO DE BOM JESUS	Bom Jesus	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005132/2023	PI	MUNICIPIO DE PIO IX	Pio IX	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005585/2023	PI	MUNICIPIO DE MARCOLANDIA	Marcolândia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006036/2023	PI	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI	Ipiranga do Piauí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006191/2023	PI	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Jacobina do Piauí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006274/2023	PI	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	Monte Alegre do Piauí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006346/2023	PI	MUNICIPIO DE PEDRO II	Pedro II	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006396/2023	PI	MUNICIPIO DE GILBUES	Gilbués	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006742/2023	PI	MUNICIPIO DE PAULISTANA	Paulistana	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006831/2023	PI	MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	Morro do Chapéu do Piauí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006863/2023	PI	MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI	Campinas do Piauí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007421/2023	PI	MUNICIPIO DE SUSSUAPARA	Sussuapara	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007840/2023	PI	MUNICIPIO DE FLORIANO	Floriano	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007851/2023	PI	MUNICIPIO DE COLONIA DO PIAUI	Colônia do Piauí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008354/2023	PI	MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS	Capitão de Campos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001111/2023	PI	MUNICIPIO DE PALMEIRAIS	Palmeirais	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001116/2023	PI	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO PIAUI	São Lourenço do Piauí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001121/2023	PI	MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS	Sebastião Barros	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008734/2023	PI	MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI	Alagoinha do Piauí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008925/2023	PI	ESTADO DO PIAUI	Parnaíba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008961/2023	PI	MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA	Redenção do Gurguéia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009014/2023	PI	MUNICIPIO DE AMARANTE	Amarante	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009121/2023	PI	MUNICIPIO DE TERESINA	Teresina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009332/2023	PI	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	Santa Filomena	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009592/2023	PI	MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO	Monsenhor Hipólito	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009785/2023	PI	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	Buriti dos Lopes	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010118/2023	PI	MUNICIPIO DE ALTOS	Altos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010144/2023	PI	MUNICIPIO DE SANTA LUZ	Santa Luz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010166/2023	PI	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	Campo Grande do Piauí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010381/2023	PI	MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI	Cristalândia do Piauí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010577/2023	PI	MUNICIPIO DE ISAIAS COELHO	Isaías Coelho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010579/2023	PI	MUNICIPIO DE JOCA MARQUES	Joca Marques	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001414/2023	PI	MUNICIPIO DE CORRENTE	Corrente	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010955/2023	PI	MUNICIPIO DE BARRO DURO	Barro Duro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011198/2023	PI	MUNICIPIO DE BARRAS	Barras	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011256/2023	PI	MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA	Cajueiro da Praia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011266/2023	PI	MUNICIPIO DE INHUMA	Inhuma	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001632/2023	PI	MUNICIPIO DE CURRAIS	Currais	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002130/2023	PI	MUNICIPIO DE ILHA GRANDE	Ilha Grande	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral

Processo Agrupado - Página 27 / 114 - Gerado em 21/05/2025

26298003326/2023	PI	MUNICIPIO DE URUCUI	Uruçuí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004052/2023	PR	MUNICIPIO DE SARANDI	Sarandi	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005428/2023	PR	ESTADO DO PARANA	Londrina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005462/2023	PR	ESTADO DO PARANA	Foz do Iguaçu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005495/2023	PR	ESTADO DO PARANA	Telêmaco Borba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005522/2023	PR	ESTADO DO PARANA	Santo Antônio do Sudoeste	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005547/2023	PR	ESTADO DO PARANA	Ponta Grossa	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005649/2023	PR	ESTADO DO PARANA	São Mateus do Sul	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006547/2023	PR	MUNICIPIO DE MORRETES	Morretes	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006769/2023	PR	MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA	Tunas do Paraná	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000890/2023	PR	MUNICIPIO DE PINHAO	Pinhão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009433/2023	PR	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	Jaguariaíva	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009580/2023	PR	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE	Almirante Tamandaré	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001302/2023	PR	MUNICIPIO DE GUARAQUECABA	Guaraqueçaba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002302/2023	PR	MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE	Querência do Norte	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002526/2023	PR	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	Santo Antônio da Platina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003717/2023	RJ	MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES	Rio das Flores	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005124/2023	RJ	MUNICIPIO DE ITAPERUNA	Itaperuna	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005172/2023	RJ	MUNICIPIO DE MACAE	Macaé	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005301/2023	RJ	MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	Comendador Levy Gasparian	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005365/2023	RJ	MUNICIPIO DE PORTO REAL	Porto Real	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005491/2023	RJ	MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	Teresópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006190/2023	RJ	MUNICIPIO DE ITALVA	Italva	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006556/2023	RJ	MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	Miguel Pereira	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006872/2023	RJ	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	Nova Iguaçu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007299/2023	RJ	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	Barra do Piraí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000919/2023	RJ	MUNICIPIO DE PORCIUNCULA	Porciúncula	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000936/2023	RJ	MUNICIPIO DE QUEIMADOS	Queimados	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007686/2023	RJ	MUNICIPIO DE ITAGUAI	Itaguaí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008513/2023	RJ	MUNICIPIO DE VASSOURAS	Vassouras	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008784/2023	RJ	MUNICIPIO DE PARATI	Paraty	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008816/2023	RJ	MUNICIPIO DE CABO FRIO	Cabo Frio	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008931/2023	RJ	MUNICIPIO DE MAGE	Magé	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009003/2023	RJ	MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	Cachoeiras de Macacu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009090/2023	RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009109/2023	RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Cabo Frio	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009117/2023	RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009131/2023	RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009133/2023	RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Armação dos Búzios	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009203/2023	RJ	MUNICIPIO DE RIO BONITO	Rio Bonito	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009571/2023	RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009648/2023	RJ	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	Rio das Ostras	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009722/2023	RJ	MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU	Casimiro de Abreu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009725/2023	RJ	MUNICIPIO DE SILVA JARDIM	Silva Jardim	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001500/2023	RJ	MUNICIPIO DE MIRACEMA	Miracema	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001518/2023	RJ	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001553/2023	RJ	MUNICIPIO DE BELFORD ROXO	Belford Roxo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003235/2023	RJ	MUNICIPIO DE JAPERI	Japeri	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004619/2023	RN	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	São Gonçalo do Amarante	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004946/2023	RN	MUNICIPIO DE NATAL	Natal	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005751/2023	RN	MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO	Pedro Avelino	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006768/2023	RN	MUNICIPIO DE AREIA BRANCA	Areia Branca	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007069/2023	RN	MUNICIPIO DE EXTREMOZ	Extremoz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007093/2023	RN	MUNICIPIO DE NISIA FLORESTA	Nísia Floresta	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007219/2023	RN	MUNICIPIO DE SAO TOME	São Tomé	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007494/2023	RN	MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES	Bento Fernandes	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001030/2023	RN	MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS	Pau dos Ferros	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008686/2023	RN	MUNICIPIO DE CAICO	Caicó	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008792/2023	RN	MUNICIPIO DE MACAIBA	Macaíba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009310/2023	RN	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	Vera Cruz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009937/2023	RN	MUNICIPIO DE ALEXANDRIA	Alexandria	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009999/2023	RN	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	São Miguel	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010004/2023	RN	MUNICIPIO DE TOUROS	Touros	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010227/2023	RN	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE	Monte Alegre	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010698/2023	RN	MUNICIPIO DE CAICARA DO NORTE	Caiçara do Norte	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010771/2023	RN	MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA	Afonso Bezerra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010993/2023	RN	MUNICIPIO DE TANGARA	Tangará	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001636/2023	RN	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	Augusto Severo (Campo Grande)	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002473/2023	RN	MUNICIPIO DE GUAMARE	Guamaré	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000306/2023	RN	MUNICIPIO DE JAPI	Japi	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003224/2023	RN	MUNICIPIO DE GOIANINHA	Goianinha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003387/2023	RN	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	Santa Cruz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003507/2023	RO	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Alto Alegre dos Parecis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004353/2023	RO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000837/2023	RO	MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA	Rolim de Moura	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006821/2023	RO	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	São Miguel do Guaporé	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010256/2023	RO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE	São Francisco do Guaporé	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010570/2023	RO	MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Candeias do Jamari	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002269/2023	RO	MUNICIPIO DE CACOAL	Cacoal	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003558/2023	RR	MUNICIPIO DE BOA VISTA	Boa Vista	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008701/2023	RR	ESTADO DE RORAIMA	Normandia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008725/2023	RR	ESTADO DE RORAIMA	Boa Vista	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011046/2023	RR	MUNICIPIO DE CARACARAI	Caracaraí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003830/2023	RS	MUNICIPIO DE GRAVATAI	Gravataí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003877/2023	RS	MUNICIPIO DE SANTA MARIA	Santa Maria	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005026/2023	RS	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005740/2023	RS	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Paverama	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005998/2023	RS	MUNICIPIO DE ALVORADA	Alvorada	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006276/2023	RS	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Capão da Canoa	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006725/2023	RS	MUNICIPIO DE VIAMAO	Viamão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006839/2023	RS	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Rio Grande	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007120/2023	RS	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Gravataí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007423/2023	RS	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Capela de Santana	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010321/2023	RS	MUNICIPIO DE PELOTAS	Pelotas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002657/2023	RS	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	Porto Alegre	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004363/2023	SC	MUNICIPIO DE NAVEGANTES	Navegantes	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004496/2023	SC	MUNICIPIO DE GARUVA	Garuva	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000582/2023	SC	MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	Faxinal dos Guedes	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004866/2023	SC	MUNICIPIO DE RODEIO	Rodeio	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005137/2023	SC	MUNICIPIO DE FORQUILHINHA	Forquilhinha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005276/2023	SC	MUNICIPIO DE ITAIOPOLIS	Itaiópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006070/2023	SC	MUNICIPIO DE LONTRAS	Lontras	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006616/2023	SC	MUNICIPIO DE CAMPO ERE	Campo Erê	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006877/2023	SC	MUNICIPIO DE CAMBORIU	Camboriú	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007662/2023	SC	MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES	Passo de Torres	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007670/2023	SC	MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Santo Amaro da Imperatriz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral

26298008126/2023	SC	MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ	Abelardo Luz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008336/2023	SC	MUNICIPIO DE BALNEARIO BARRA DO SUL	Balneário Barra do Sul	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008777/2023	SC	MUNICIPIO DE BIGUACU	Biguaçu	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009074/2023	SC	MUNICIPIO DE PALHOCA	Palhoça	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001663/2023	SC	MUNICIPIO DE CANELINHA	Canelinha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001898/2023	SC	MUNICIPIO DE TIJUCAS	Tijucas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001941/2023	SC	MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	Balneário Rincão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002275/2023	SC	MUNICIPIO DE ILHOTA	Ilhota	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002437/2023	SC	MUNICIPIO DE ICARA	Içara	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002692/2023	SC	MUNICIPIO DE GASPAR	Gaspar	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002799/2023	SC	MUNICIPIO DE BARRA VELHA	Barra Velha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002919/2023	SC	MUNICIPIO DE TRES BARRAS	Três Barras	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003264/2023	SC	MUNICIPIO DE POUSO REDONDO	Pouso Redondo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003770/2023	SE	MUNICIPIO DE ARACAJU	Aracaju	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004701/2023	SE	MUNICIPIO DE CANINDE DE SAO FRANCISCO	Canindé de São Francisco	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004803/2023	SE	MUNICIPIO DE ITABAIANA	Itabaiana	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004886/2023	SE	MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO	Tobias Barreto	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005333/2023	SE	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	Nossa Senhora da Glória	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005866/2023	SE	MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	Brejo Grande	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008318/2023	SE	MUNICIPIO DE CRISTINAPOLIS	Cristinápolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009249/2023	SE	MUNICIPIO DE ITABAIANINHA	Itabaianinha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002159/2023	SE	MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	Simão Dias	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002595/2023	SE	ESTADO DE SERGIPE	Tobias Barreto	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002723/2023	SE	ESTADO DE SERGIPE	Lagarto	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002746/2023	SE	MUNICIPIO DE SALGADO	Salgado	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003365/2023	SE	MUNICIPIO DE RIACHAO DO DANTAS	Riachão do Dantas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003404/2023	SP	MUNICIPIO DE SERRANA	Serrana	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003425/2023	SP	MUNICIPIO DE DIADEMA	Diadema	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003675/2023	SP	MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA	Campo Limpo Paulista	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003703/2023	SP	MUNICIPIO DE FRANCA	Franca	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003720/2023	SP	MUNICIPIO DE TAMBAU	Tambaú	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004145/2023	SP	MUNICIPIO DE JAHU	Jaú	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004292/2023	SP	MUNICIPIO DE ITAPEVI	Itapevi	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004335/2023	SP	MUNICIPIO DE PRADOPOLIS	Pradópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004785/2023	SP	MUNICIPIO DE ARARAQUARA	Araraquara	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004816/2023	SP	MUNICIPIO DE GUARIBA	Guariba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005652/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO VICENTE	São Vicente	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005688/2023	SP	MUNICIPIO DE GUARULHOS	Guarulhos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006239/2023	SP	MUNICIPIO DE BURI	Buri	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006313/2023	SP	MUNICIPIO DE CACAPAVA	Caçapava	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006398/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO PAULO	São Paulo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007394/2023	SP	MUNICIPIO DE CASTILHO	Castilho	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007554/2023	SP	MUNICIPIO DE MONGAGUA	Mongaguá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007898/2023	SP	MUNICIPIO DE PIEDADE	Piedade	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008177/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	São Bernardo do Campo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001084/2023	SP	MUNICIPIO DE ITAI	Itaí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008742/2023	SP	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA	Hortolândia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008915/2023	SP	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	Itaquaquecetuba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009038/2023	SP	MUNICIPIO DE TATUI	Tatuí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009106/2023	SP	MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	Carapicuíba	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009304/2023	SP	MUNICIPIO DE BRODOWSKI	Brodowski	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009424/2023	SP	MUNICIPIO DE BASTOS	Bastos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009555/2023	SP	MUNICIPIO DE BARRINHA	Barrinha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001260/2023	SP	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	Embu das Artes	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009694/2023	SP	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA	Itapecerica da Serra	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009771/2023	SP	MUNICIPIO DE ANDRADINA	Andradina	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009799/2023	SP	MUNICIPIO DE GUARARAPES	Guararapes	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009886/2023	SP	MUNICIPIO DE TUPA	Tupã	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009896/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO	São Miguel Arcanjo	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009957/2023	SP	MUNICIPIO DE ASSIS	Assis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010058/2023	SP	MUNICIPIO DE SALTO	Salto	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010088/2023	SP	MUNICIPIO DE IBITINGA	Ibitinga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001625/2023	SP	MUNICIPIO DE APIAI	Apiaí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001757/2023	SP	MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA	Franco da Rocha	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298001867/2023	SP	MUNICIPIO DE JACAREI	Jacareí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002492/2023	SP	MUNICIPIO DE MONTE MOR	Monte Mor	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002527/2023	SP	MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ	Osvaldo Cruz	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003034/2023	SP	MUNICIPIO DE MATAO	Matão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003496/2023	TO	MUNICIPIO DE AXIXA DO TOCANTINS	Axixá do Tocantins	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003659/2023	TO	MUNICIPIO DE PALMAS	Palmas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004576/2023	TO	MUNICIPIO DE TOCANTINIA	Tocantínia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298004800/2023	TO	ESTADO DO TOCANTINS	Gurupi	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005024/2023	TO	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Dois Irmãos do Tocantins	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005711/2023	TO	MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005818/2023	TO	MUNICIPIO DE WANDERLANDIA	Wanderlândia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298005985/2023	TO	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	Divinópolis do Tocantins	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298006614/2023	TO	MUNICIPIO DE ARAGUATINS	Araguatins	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007316/2023	TO	MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSAO	Lagoa da Confusão	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298007742/2023	TO	MUNICIPIO DE NATIVIDADE	Natividade	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008430/2023	TO	MUNICIPIO DE GURUPI	Gurupi	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298008981/2023	TO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	Sítio Novo do Tocantins	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298009461/2023	TO	MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298010320/2023	TO	MUNICIPIO DE CAMPOS LINDOS	Campos Lindos	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000152/2023	TO	MUNICIPIO DE ITACAJA	Itacajá	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011002/2023	TO	MUNICIPIO DE TAGUATINGA	Taguatinga	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011015/2023	TO	MUNICIPIO DE GUARAI	Guaraí	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298011148/2023	TO	MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	Ponte Alta do Tocantins	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000174/2023	TO	MUNICIPIO DE PALMEIROPOLIS	Palmeirópolis	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298000204/2023	TO	ESTADO DO TOCANTINS	Palmas	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298002920/2023	TO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	Nova Olinda	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral
26298003153/2023	TO	MUNICIPIO DE BABACULANDIA	Babaçulândia	Novo PAC - Escolas em Tempo Integral

ANEXO II - CRECHES/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Número da proposta	**UF**	**Nome do proponente**	**Município**	**Empreendimento**
26298005535/2023	AC	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO	Manoel Urbano	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006442/2023	AC	MUNICIPIO DE FEIJO	Feijó	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007515/2023	AC	MUNICIPIO DE BRASILEIA	Brasiléia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009250/2023	AC	MUNICIPIO DE ASSIS BRASIL	Assis Brasil	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002336/2023	AC	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA	Epitaciolândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003572/2023	AL	MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS	Jacaré dos Homens	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003705/2023	AL	MUNICIPIO DE QUEBRANGULO	Quebrangulo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003805/2023	AL	MUNICIPIO DE POCO DAS TRINCHEIRAS	Poço das Trincheiras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003895/2023	AL	MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRAO	Minador do Negrão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003975/2023	AL	MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE	Passo de Camaragibe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004026/2023	AL	MUNICIPIO DE PENEDO	Penedo	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298004294/2023	AL	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA TAPERA	São José da Tapera	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004388/2023	AL	MUNICIPIO DE OLIVENCA	Olivença	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004471/2023	AL	MUNICIPIO DE BRANQUINHA	Branquinha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004989/2023	AL	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	Campo Alegre	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005191/2023	AL	MUNICIPIO DE IBATEGUARA	Ibateguara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005753/2023	AL	MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA	Delmiro Gouveia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005786/2023	AL	MUNICIPIO DE ATALAIA	Atalaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005850/2023	AL	MUNICIPIO DE MAR VERMELHO	Mar Vermelho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005881/2023	AL	MUNICIPIO DE JARAMATAIA	Jaramataia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006540/2023	AL	MUNICIPIO DE JEQUIA DA PRAIA	Jequiá da Praia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006712/2023	AL	MUNICIPIO DE MURICI	Murici	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006811/2023	AL	MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO	Marechal Deodoro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000838/2023	AL	MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO	Girau do Ponciano	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000858/2023	AL	MUNICIPIO DE RIO LARGO	Rio Largo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007031/2023	AL	MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL	Barra de São Miguel	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007215/2023	AL	MUNICIPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS	Estrela de Alagoas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007772/2023	AL	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	São Miguel dos Campos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007900/2023	AL	MUNICIPIO DE SATUBA	Satuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007906/2023	AL	MUNICIPIO DE COITE DO NOIA	Coité do Nóia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007948/2023	AL	MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	Igreja Nova	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007953/2023	AL	MUNICIPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE	São Luís do Quitunde	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008021/2023	AL	MUNICIPIO DE SANTANA DO IPANEMA	Santana do Ipanema	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008103/2023	AL	MUNICIPIO DE BATALHA	Batalha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008325/2023	AL	MUNICIPIO DE MESSIAS	Messias	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008396/2023	AL	MUNICIPIO DE TANQUE D'ARCA	Tanque d'Arca	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008431/2023	AL	MUNICIPIO DE PORTO CALVO	Porto Calvo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008863/2023	AL	MUNICIPIO DE PORTO DE PEDRAS	Porto de Pedras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008934/2023	AL	MUNICIPIO DE MACEIO	Maceió	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008945/2023	AL	MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS	Dois Riachos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009043/2023	AL	MUNICIPIO DE FLEXEIRAS	Flexeiras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009097/2023	AL	MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS	Palmeira dos Índios	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010006/2023	AL	MUNICIPIO DE OURO BRANCO	Ouro Branco	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010084/2023	AL	MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	Senador Rui Palmeira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010086/2023	AL	MUNICIPIO DE MARIBONDO	Maribondo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010168/2023	AL	MUNICIPIO DE PALESTINA	Palestina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010268/2023	AL	MUNICIPIO DE JAPARATINGA	Japaratinga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010271/2023	AL	MUNICIPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	Matriz de Camaragibe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010293/2023	AL	MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA	Colônia Leopoldina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010390/2023	AL	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES	Olho d'Água das Flores	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010629/2023	AL	MUNICIPIO DE MARAGOGI	Maragogi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010665/2023	AL	MUNICIPIO DE INHAPI	Inhapi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010817/2023	AL	MUNICIPIO DE ARAPIRACA	Arapiraca	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011129/2023	AL	MUNICIPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO	Barra de Santo Antônio	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011278/2023	AL	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	Campo Grande	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002261/2023	AL	MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	Limoeiro de Anadia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003269/2023	AL	MUNICIPIO DE TRAIPU	Traipu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003376/2023	AL	MUNICIPIO DE CAPELA	Capela	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003922/2023	AM	MUNICIPIO DE AUTAZES	Autazes	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004238/2023	AM	MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE	Atalaia do Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004515/2023	AM	MUNICIPIO DE JUTAI	Jutaí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004962/2023	AM	MUNICIPIO DE SAO PAULO DE OLIVENCA	São Paulo de Olivença	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005248/2023	AM	MUNICIPIO DE TAPAUA	Tapauá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005635/2023	AM	MUNICIPIO DE URUCARA	Urucará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005814/2023	AM	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Santa Isabel do Rio Negro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005823/2023	AM	MUNICIPIO DE ITAMARATI	Itamarati	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005842/2023	AM	MUNICIPIO DE MANICORE	Manicoré	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006384/2023	AM	MUNICIPIO DE ALVARAES	Alvarães	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006764/2023	AM	MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	Presidente Figueiredo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006933/2023	AM	MUNICIPIO DE HUMAITA	Humaitá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007061/2023	AM	MUNICIPIO DE PARINTINS	Parintins	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010111/2023	AM	MUNICIPIO DE JAPURA	Japurá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010642/2023	AM	MUNICIPIO DE ANORI	Anori	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010758/2023	AM	MUNICIPIO DE ITAPIRANGA	Itapiranga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010968/2023	AM	MUNICIPIO DE IPIXUNA	Ipixuna	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005246/2023	AP	MUNICIPIO DE AMAPA	Amapá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006486/2023	AP	MUNICIPIO DE PORTO GRANDE	Porto Grande	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008421/2023	AP	MUNICIPIO DE VITORIA DO JARI	Vitória do Jari	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010399/2023	AP	MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES	Ferreira Gomes	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010401/2023	AP	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI	Pedra Branca do Amapari	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010738/2023	AP	MUNICIPIO DE CALCOENE	Calçoene	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010839/2023	AP	MUNICIPIO DE SERRA DO NAVIO	Serra do Navio	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010933/2023	AP	MUNICIPIO DE PRACUUBA	Pracuúba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003423/2023	BA	MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO	Santo Estêvão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000414/2023	BA	MUNICIPIO DE CARAVELAS	Caravelas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003668/2023	BA	MUNICIPIO DE ITARANTIM	Itarantim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003671/2023	BA	MUNICIPIO DE ALCOBACA	Alcobaça	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003739/2023	BA	MUNICIPIO DE BURITIRAMA	Buritirama	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004007/2023	BA	MUNICIPIO DE CANARANA	Canarana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004434/2023	BA	MUNICIPIO DE ITANAGRA	Itanagra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004448/2023	BA	MUNICIPIO DE SERRA PRETA	Serra Preta	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004466/2023	BA	MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	Dário Meira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004559/2023	BA	MUNICIPIO DE ABARE	Abaré	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004573/2023	BA	MUNICIPIO DE SANTANA	Santana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004602/2023	BA	MUNICIPIO DE COCOS	Cocos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004678/2023	BA	MUNICIPIO DE NOVA SOURE	Nova Soure	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004716/2023	BA	MUNICIPIO DE SAO FELIPE	São Felipe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004784/2023	BA	MUNICIPIO DE IACU	Iaçu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004793/2023	BA	MUNICIPIO DE TEOFILANDIA	Teofilândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004920/2023	BA	MUNICIPIO DE JUAZEIRO	Juazeiro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004931/2023	BA	MUNICIPIO DE CORRENTINA	Correntina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005438/2023	BA	MUNICIPIO DE CIPO	Cipó	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005550/2023	BA	MUNICIPIO DE TANQUE NOVO	Tanque Novo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000676/2023	BA	MUNICIPIO DE LAPAO	Lapão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005892/2023	BA	MUNICIPIO DE URUCUCA	Uruçuca	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005936/2023	BA	MUNICIPIO DE JAGUARIPE	Jaguaripe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006087/2023	BA	MUNICIPIO DE SANTO AMARO	Santo Amaro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000755/2023	BA	MUNICIPIO DE REMANSO	Remanso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000759/2023	BA	MUNICIPIO DE VALENTE	Valente	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006390/2023	BA	MUNICIPIO DE TUCANO	Tucano	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006461/2023	BA	MUNICIPIO DE PAULO AFONSO	Paulo Afonso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006592/2023	BA	MUNICIPIO DE JEREMOABO	Jeremoabo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006593/2023	BA	MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS	Lauro de Freitas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006605/2023	BA	MUNICIPIO DE ITUBERA	Ituberá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006738/2023	BA	MUNICIPIO DE ITANHEM	Itanhém	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006746/2023	BA	MUNICIPIO DE CAETITE	Caetité	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006826/2023	BA	MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO	Palmas de Monte Alto	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298006856/2023	BA	MUNICIPIO DE ITUACU	Ituaçu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000847/2023	BA	MUNICIPIO DE PARIPIRANGA	Paripiranga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007018/2023	BA	MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA	Bom Jesus da Lapa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007040/2023	BA	MUNICIPIO DE MIRANGABA	Mirangaba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007150/2023	BA	MUNICIPIO DE AMARGOSA	Amargosa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007337/2023	BA	MUNICIPIO DE QUIJINGUE	Quijingue	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007374/2023	BA	MUNICIPIO DE PEDRO ALEXANDRE	Pedro Alexandre	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007405/2023	BA	MUNICIPIO DE IGUAI	Iguaí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007409/2023	BA	MUNICIPIO DE IBICARAI	Ibicaraí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007422/2023	BA	MUNICIPIO DE MACARANI	Macarani	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000949/2023	BA	MUNICIPIO DE JAGUARARI	Jaguarari	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007580/2023	BA	MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA	Santa Rita de Cássia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007604/2023	BA	MUNICIPIO DE SEABRA	Seabra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007658/2023	BA	MUNICIPIO DE LAMARAO	Lamarão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007755/2023	BA	MUNICIPIO DE FATIMA	Fátima	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007770/2023	BA	MUNICIPIO DE TANHACU	Tanhaçu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007827/2023	BA	MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL	Ribeira do Pombal	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007876/2023	BA	MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA	Ibirapitanga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007914/2023	BA	MUNICIPIO DE IBOTIRAMA	Ibotirama	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008068/2023	BA	MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Livramento de Nossa Senhora	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008131/2023	BA	MUNICIPIO DE TAPIRAMUTA	Tapiramutá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001075/2023	BA	MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON	Miguel Calmon	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008433/2023	BA	MUNICIPIO DE MAIRI	Mairi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001091/2023	BA	MUNICIPIO DE ITAMBE	Itambé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008551/2023	BA	MUNICIPIO DE APORA	Aporá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008670/2023	BA	MUNICIPIO DE DIAS D'AVILA	Dias d'Ávila	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001118/2023	BA	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM	Senhor do Bonfim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008707/2023	BA	MUNICIPIO DE TAPEROA	Taperoá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008769/2023	BA	MUNICIPIO DE MARACAS	Maracás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008812/2023	BA	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	Vitória da Conquista	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008837/2023	BA	MUNICIPIO DE ITABELA	Itabela	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008912/2023	BA	MUNICIPIO DE MARAGOGIPE	Maragogipe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008977/2023	BA	MUNICIPIO DE CANDEIAS	Candeias	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009503/2023	BA	MUNICIPIO DE JACOBINA	Jacobina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009565/2023	BA	MUNICIPIO DE ESPLANADA	Esplanada	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009707/2023	BA	MUNICIPIO DE ADUSTINA	Adustina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009939/2023	BA	MUNICIPIO DE IBIPEBA	Ibipeba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001317/2023	BA	MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO	Serra do Ramalho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009967/2023	BA	MUNICIPIO DE PARAMIRIM	Paramirim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010591/2023	BA	MUNICIPIO DE PARATINGA	Paratinga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010660/2023	BA	MUNICIPIO DE SOUTO SOARES	Souto Soares	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010715/2023	BA	MUNICIPIO DE MALHADA	Malhada	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010775/2023	BA	MUNICIPIO DE SERRINHA	Serrinha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010957/2023	BA	MUNICIPIO DE IRECE	Irecê	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001602/2023	BA	MUNICIPIO DE SIMOES FILHO	Simões Filho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000168/2023	BA	MUNICIPIO DE PINDOBACU	Pindobaçu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001852/2023	BA	MUNICIPIO DE CANDEAL	Candeal	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001856/2023	BA	MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES	Amélia Rodrigues	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002016/2023	BA	MUNICIPIO DE MACAUBAS	Macaúbas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002068/2023	BA	MUNICIPIO DE CORACAO DE MARIA	Coração de Maria	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002211/2023	BA	MUNICIPIO DE GANDU	Gandu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000261/2023	BA	MUNICIPIO DE CACHOEIRA	Cachoeira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002342/2023	BA	MUNICIPIO DE CURACA	Curaçá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002424/2023	BA	MUNICIPIO DE CACULE	Caculé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000302/2023	BA	MUNICIPIO DE NAZARE	Nazaré	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002792/2023	BA	MUNICIPIO DE IBICOARA	Ibicoara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002868/2023	BA	MUNICIPIO DE LAJE	Laje	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003076/2023	BA	MUNICIPIO DE RIO REAL	Rio Real	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003183/2023	BA	MUNICIPIO DE ITABUNA	Itabuna	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003282/2023	BA	MUNICIPIO DE ITABERABA	Itaberaba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003559/2023	CE	MUNICIPIO DE CHORO	Choró	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003808/2023	CE	MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA	Pires Ferreira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003961/2023	CE	MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	Deputado Irapuan Pinheiro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004020/2023	CE	MUNICIPIO DE CAUCAIA	Caucaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004056/2023	CE	MUNICIPIO DE TAMBORIL	Tamboril	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000494/2023	CE	MUNICIPIO DE ITAITINGA	Itaitinga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004244/2023	CE	MUNICIPIO DE FORTALEZA	Fortaleza	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004447/2023	CE	MUNICIPIO DE CRUZ	Cruz	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004694/2023	CE	MUNICIPIO DE ARNEIROZ	Arneiroz	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005054/2023	CE	MUNICIPIO DE SOBRAL	Sobral	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005165/2023	CE	MUNICIPIO DE MARTINOPOLE	Martinópole	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005247/2023	CE	MUNICIPIO DE QUITERIANOPOLIS	Quiterianópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005274/2023	CE	MUNICIPIO DE PACOTI	Pacoti	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005471/2023	CE	MUNICIPIO DE IRAUCUBA	Irauçuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005653/2023	CE	MUNICIPIO DE QUIXELO	Quixelô	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005728/2023	CE	MUNICIPIO DE MORADA NOVA	Morada Nova	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005759/2023	CE	MUNICIPIO DE ALTANEIRA	Altaneira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005772/2023	CE	MUNICIPIO DE BARBALHA	Barbalha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005775/2023	CE	MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE	Várzea Alegre	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005778/2023	CE	MUNICIPIO DE ITATIRA	Itatira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005794/2023	CE	MUNICIPIO DE MILHA	Milhã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005807/2023	CE	MUNICIPIO DE MAURITI	Mauriti	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005827/2023	CE	MUNICIPIO DE VARJOTA	Varjota	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005900/2023	CE	MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM	Quixeramobim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005967/2023	CE	MUNICIPIO DE IRACEMA	Iracema	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000718/2023	CE	MUNICIPIO DE CASCAVEL	Cascavel	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006192/2023	CE	MUNICIPIO DE CROATA	Croatá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006961/2023	CE	MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU	São Luís do Curu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007029/2023	CE	MUNICIPIO DE RERIUTABA	Reriutaba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007228/2023	CE	MUNICIPIO DE RUSSAS	Russas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007380/2023	CE	MUNICIPIO DE CRATO	Crato	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007621/2023	CE	MUNICIPIO DE PINDORETAMA	Pindoretama	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007690/2023	CE	MUNICIPIO DE UBAJARA	Ubajara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007727/2023	CE	MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA	Independência	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007728/2023	CE	MUNICIPIO DE IBARETAMA	Ibaretama	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007740/2023	CE	MUNICIPIO DE CEDRO	Cedro	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298007791/2023	CE	MUNICIPIO DE BARRO	Barro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007888/2023	CE	MUNICIPIO DE BATURITE	Baturité	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007928/2023	CE	MUNICIPIO DE CAMOCIM	Camocim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007985/2023	CE	MUNICIPIO DE ALTO SANTO	Alto Santo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008028/2023	CE	MUNICIPIO DE ARARENDA	Ararendá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008035/2023	CE	MUNICIPIO DE ICAPUI	Icapuí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008294/2023	CE	MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE	Guaraciaba do Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008459/2023	CE	MUNICIPIO DE AIUABA	Aiuaba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008502/2023	CE	MUNICIPIO DE IPAPORANGA	Ipaporanga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008641/2023	CE	MUNICIPIO DE AQUIRAZ	Aquiraz	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008714/2023	CE	MUNICIPIO DE SABOEIRO	Saboeiro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008924/2023	CE	MUNICIPIO DE JAGUARUANA	Jaguaruana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008949/2023	CE	MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU	Senador Pompeu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008964/2023	CE	MUNICIPIO DE PENTECOSTE	Pentecoste	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009024/2023	CE	MUNICIPIO DE SAO BENEDITO	São Benedito	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009202/2023	CE	MUNICIPIO DE PARAIPABA	Paraipaba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009206/2023	CE	MUNICIPIO DE CAMPOS SALES	Campos Sales	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009308/2023	CE	MUNICIPIO DE AMONTADA	Amontada	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009434/2023	CE	MUNICIPIO DE BOA VIAGEM	Boa Viagem	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009488/2023	CE	MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009797/2023	CE	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO	Farias Brito	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009800/2023	CE	MUNICIPIO DE EUSEBIO	Eusébio	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009853/2023	CE	MUNICIPIO DE ARATUBA	Aratuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009995/2023	CE	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	Santa Quitéria	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010029/2023	CE	MUNICIPIO DE CHOROZINHO	Chorozinho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010165/2023	CE	MUNICIPIO DE MUCAMBO	Mucambo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010171/2023	CE	MUNICIPIO DE REDENCAO	Redenção	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010365/2023	CE	MUNICIPIO DE JAGUARIBE	Jaguaribe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010409/2023	CE	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	São Gonçalo do Amarante	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010419/2023	CE	MUNICIPIO DE BEBERIBE	Beberibe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010587/2023	CE	MUNICIPIO DE FORQUILHA	Forquilha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010653/2023	CE	MUNICIPIO DE MARACANAU	Maracanaú	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010713/2023	CE	MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA	Jijoca de Jericoacoara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010796/2023	CE	MUNICIPIO DE MOMBACA	Mombaça	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010836/2023	CE	MUNICIPIO DE MADALENA	Madalena	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010857/2023	CE	MUNICIPIO DE ITAPIUNA	Itapiúna	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011097/2023	CE	MUNICIPIO DE PACAJUS	Pacajus	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011264/2023	CE	MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	Santana do Cariri	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002530/2023	CE	MUNICIPIO DE CAPISTRANO	Capistrano	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002708/2023	CE	MUNICIPIO DE ASSARE	Assaré	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002786/2023	CE	MUNICIPIO DE MARANGUAPE	Maranguape	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002822/2023	CE	MUNICIPIO DE CANINDE	Canindé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004198/2023	DF	DISTRITO FEDERAL	Brasília	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004210/2023	DF	DISTRITO FEDERAL	Brasília	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003598/2023	ES	MUNICIPIO DE VARGEM ALTA	Vargem Alta	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005168/2023	ES	MUNICIPIO DE VIANA	Viana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005213/2023	ES	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE	São Domingos do Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005228/2023	ES	MUNICIPIO DE VILA VALERIO	Vila Valério	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005285/2023	ES	MUNICIPIO DE CASTELO	Castelo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005367/2023	ES	MUNICIPIO DE VILA VELHA	Vila Velha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005399/2023	ES	MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS	Mantenópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000706/2023	ES	MUNICIPIO DE CARIACICA	Cariacica	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006059/2023	ES	MUNICIPIO DE IBIRACU	Ibiraçu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006218/2023	ES	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA	Santa Maria de Jetibá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006660/2023	ES	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA	Boa Esperança	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006924/2023	ES	MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA	São Roque do Canaã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006947/2023	ES	MUNICIPIO DE SOORETAMA	Sooretama	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007105/2023	ES	MUNICIPIO DE GUARAPARI	Guarapari	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007250/2023	ES	MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO	Pedro Canário	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007259/2023	ES	MUNICIPIO DE ALEGRE	Alegre	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007377/2023	ES	MUNICIPIO DE PIUMA	Piúma	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008076/2023	ES	MUNICIPIO DE VILA PAVAO	Vila Pavão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008106/2023	ES	MUNICIPIO DA SERRA	Serra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008442/2023	ES	MUNICIPIO DE MONTANHA	Montanha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008712/2023	ES	MUNICIPIO DE LINHARES	Linhares	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009173/2023	ES	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO NORTE	Água Doce do Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009352/2023	ES	MUNICIPIO DE IRUPI	Irupi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009393/2023	ES	MUNICIPIO DE IUNA	Iúna	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009671/2023	ES	MUNICIPIO DE ITAGUACU	Itaguaçu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009921/2023	ES	MUNICIPIO DE ARACRUZ	Aracruz	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010027/2023	ES	MUNICIPIO DE JAGUARE	Jaguaré	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010162/2023	ES	MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM	Itapemirim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010670/2023	ES	MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA	Águia Branca	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001423/2023	ES	MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	Afonso Cláudio	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002040/2023	ES	MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG	Governador Lindenberg	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002220/2023	ES	MUNICIPIO DE FUNDAO	Fundão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002391/2023	ES	MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE	Muniz Freire	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002412/2023	ES	MUNICIPIO DE SAO MATEUS	São Mateus	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002971/2023	ES	MUNICIPIO DE IBATIBA	Ibatiba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003120/2023	ES	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO	São José do Calçado	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003449/2023	GO	MUNICIPIO DE PIRANHAS	Piranhas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003616/2023	GO	MUNICIPIO DE GUAPO	Guapó	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003633/2023	GO	MUNICIPIO DE ITUMBIARA	Itumbiara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003707/2023	GO	MUNICIPIO DE PIRENOPOLIS	Pirenópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003864/2023	GO	MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS	Alto Paraíso de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004160/2023	GO	MUNICIPIO DE EDEIA	Edéia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004251/2023	GO	MUNICIPIO DE SAO JOAO D'ALIANCA	São João d'Aliança	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004428/2023	GO	MUNICIPIO DE MOZARLANDIA	Mozarlândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004493/2023	GO	MUNICIPIO DE BONOPOLIS	Bonópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004684/2023	GO	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DE GOIAS	Campestre de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004771/2023	GO	MUNICIPIO DE EDEALINA	Edealina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004774/2023	GO	MUNICIPIO DE VIANOPOLIS	Vianópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004823/2023	GO	MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	Pires do Rio	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004890/2023	GO	MUNICIPIO DE ORIZONA	Orizona	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004985/2023	GO	MUNICIPIO DE FAINA	Faina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005088/2023	GO	MUNICIPIO DE ANAPOLIS	Anápolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005493/2023	GO	MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIAS	Ouro Verde de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005699/2023	GO	MUNICIPIO DE RIO QUENTE	Rio Quente	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006125/2023	GO	MUNICIPIO DE LUZIANIA	Luziânia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006227/2023	GO	MUNICIPIO DE MORRINHOS	Morrinhos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006286/2023	GO	MUNICIPIO DE FLORES DE GOIAS	Flores de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006357/2023	GO	MUNICIPIO DE SILVANIA	Silvânia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006372/2023	GO	MUNICIPIO DE ADELANDIA	Adelândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006508/2023	GO	MUNICIPIO DE GAMELEIRA DE GOIAS	Gameleira de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006621/2023	GO	MUNICIPIO DE NIQUELANDIA	Niquelândia	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298006776/2023	GO	MUNICIPIO DE COCALZINHO DE GOIAS	Cocalzinho de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006780/2023	GO	MUNICIPIO DE CUMARI	Cumari	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006796/2023	GO	MUNICIPIO DE CRISTALINA	Cristalina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006802/2023	GO	MUNICIPIO DE ITABERAI	Itaberaí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006855/2023	GO	MUNICIPIO DE ABADIA DE GOIAS	Abadia de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007008/2023	GO	MUNICIPIO DE VILA PROPICIO	Vila Propício	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007108/2023	GO	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS	São Domingos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007325/2023	GO	MUNICIPIO DE MONTIVIDIU	Montividiu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007332/2023	GO	MUNICIPIO DE AGUA FRIA DE GOIAS	Água Fria de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007350/2023	GO	MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS	Palmeiras de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007404/2023	GO	MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS	Quirinópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007442/2023	GO	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DE GOIAS	Santa Bárbara de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007682/2023	GO	MUNICIPIO DE CRISTIANOPOLIS	Cristianópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007781/2023	GO	MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS	Serranópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007949/2023	GO	MUNICIPIO DE RUBIATABA	Rubiataba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001043/2023	GO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE GOIAS	São Francisco de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008383/2023	GO	MUNICIPIO DE AURILANDIA	Aurilândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008563/2023	GO	MUNICIPIO DE NOVA CRIXAS	Nova Crixás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008685/2023	GO	MUNICIPIO DE PORTEIRAO	Porteirão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008731/2023	GO	MUNICIPIO DE CERES	Ceres	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008826/2023	GO	MUNICIPIO DE IPORA	Iporá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009427/2023	GO	MUNICIPIO DE RIALMA	Rialma	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009455/2023	GO	MUNICIPIO DE GOIAS	Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009469/2023	GO	MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE	Buriti Alegre	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009513/2023	GO	MUNICIPIO DE DOVERLANDIA	Doverlândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009670/2023	GO	MUNICIPIO DE LEOPOLDO DE BULHOES	Leopoldo de Bulhões	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009737/2023	GO	MUNICIPIO DE PIRACANJUBA	Piracanjuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009830/2023	GO	MUNICIPIO DE TURVELANDIA	Turvelândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009838/2023	GO	MUNICIPIO DE GOIANIRA	Goianira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009994/2023	GO	MUNICIPIO DE IPAMERI	Ipameri	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010075/2023	GO	MUNICIPIO DE GOIANAPOLIS	Goianápolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010191/2023	GO	MUNICIPIO DE GOIANDIRA	Goiandira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010234/2023	GO	MUNICIPIO DE ABADIANIA	Abadiânia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010284/2023	GO	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	São Miguel do Araguaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010374/2023	GO	MUNICIPIO DE VICENTINOPOLIS	Vicentinópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010586/2023	GO	MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL	Cidade Ocidental	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011174/2023	GO	MUNICIPIO DE PARANAIGUARA	Paranaiguara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011199/2023	GO	MUNICIPIO DE MARA ROSA	Mara Rosa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001913/2023	GO	MUNICIPIO DE MUTUNOPOLIS	Mutunópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001930/2023	GO	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO CEU	Chapadão do Céu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001994/2023	GO	MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO NORTE	São Luiz do Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002260/2023	GO	MUNICIPIO DE ITAPIRAPUA	Itapirapuã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002466/2023	GO	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	Senador Canedo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002642/2023	GO	MUNICIPIO DE ARAGARCAS	Aragarças	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002788/2023	GO	MUNICIPIO DE SAO SIMAO	São Simão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002810/2023	GO	MUNICIPIO DE HIDROLANDIA	Hidrolândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002938/2023	GO	MUNICIPIO DE NOVO BRASIL	Novo Brasil	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002944/2023	GO	MUNICIPIO DE ARACU	Araçu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002956/2023	GO	MUNICIPIO DE ITARUMA	Itarumã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003084/2023	GO	MUNICIPIO DE GOIANESIA	Goianésia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003093/2023	GO	MUNICIPIO DE CALDAZINHA	Caldazinha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003172/2023	GO	MUNICIPIO DE BELA VISTA DE GOIAS	Bela Vista de Goiás	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003247/2023	GO	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	São Miguel do Passa Quatro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003367/2023	GO	MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS	Caldas Novas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003442/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS	São José dos Basílios	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003457/2023	MA	MUNICIPIO DE SITIO NOVO	Sítio Novo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003522/2023	MA	MUNICIPIO DE MIRINZAL	Mirinzal	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000438/2023	MA	MUNICIPIO DE ANAJATUBA	Anajatuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003882/2023	MA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA	João Lisboa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000461/2023	MA	MUNICIPIO DE TIMON	Timon	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004553/2023	MA	MUNICIPIO DE CARUTAPERA	Carutapera	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004563/2023	MA	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS	Montes Altos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004624/2023	MA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	Anapurus	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004929/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO	São João do Paraíso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004957/2023	MA	MUNICIPIO DE BURITIRANA	Buritirana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005010/2023	MA	MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES	Luís Domingues	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000610/2023	MA	MUNICIPIO DE BOM LUGAR	Bom Lugar	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005092/2023	MA	MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	Nina Rodrigues	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005105/2023	MA	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE	Ribamar Fiquene	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005126/2023	MA	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	Paulino Neves	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000632/2023	MA	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO	Feira Nova do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005435/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO	São Francisco do Brejão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005883/2023	MA	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU	Itaipava do Grajaú	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006356/2023	MA	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO LAGO-ACU	Conceição do Lago-Açu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006394/2023	MA	MUNICIPIO DE CAJAPIO	Cajapió	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006480/2023	MA	MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER	Governador Archer	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006935/2023	MA	MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE	Capinzal do Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007068/2023	MA	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	Olho d'Água das Cunhãs	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000889/2023	MA	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	Santa Luzia do Paruá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007339/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	São Pedro da Água Branca	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007355/2023	MA	MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO	Lagoa do Mato	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007562/2023	MA	MUNICIPIO DE TURILANDIA	Turilândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007608/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO JOAO DOS PATOS	São João dos Patos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007620/2023	MA	MUNICIPIO DE SANTA RITA	Santa Rita	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007664/2023	MA	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	Vila Nova dos Martírios	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007704/2023	MA	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO	Itinga do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007975/2023	MA	MUNICIPIO DE TUTOIA	Tutóia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008333/2023	MA	MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM	Itapecuru Mirim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008343/2023	MA	MUNICIPIO DE VIANA	Viana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008437/2023	MA	MUNICIPIO DE NOVA IORQUE	Nova Iorque	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008443/2023	MA	MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO	Porto Rico do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008558/2023	MA	MUNICIPIO DE FORTUNA	Fortuna	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008576/2023	MA	MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	Primeira Cruz	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008794/2023	MA	MUNICIPIO DE JOSELANDIA	Joselândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009040/2023	MA	MUNICIPIO DE MATA ROMA	Mata Roma	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009242/2023	MA	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHAO	Santa Filomena do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009438/2023	MA	MUNICIPIO DE SATUBINHA	Satubinha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009554/2023	MA	MUNICIPIO DE GODOFREDO VIANA	Godofredo Viana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009601/2023	MA	MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	Pedro do Rosário	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009611/2023	MA	MUNICIPIO DE BARREIRINHAS	Barreirinhas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009772/2023	MA	MUNICIPIO DE MORROS	Morros	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009801/2023	MA	MUNICIPIO DE LORETO	Loreto	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009888/2023	MA	MUNICIPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	Governador Luiz Rocha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009929/2023	MA	MUNICIPIO DE ALCANTARA	Alcântara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009935/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO	São Domingos do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010243/2023	MA	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO	Nova Olinda do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298010336/2023	MA	MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO	Tasso Fragoso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010572/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO	São Bernardo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010741/2023	MA	MUNICIPIO DE CANTANHEDE	Cantanhede	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010851/2023	MA	MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA	Magalhães de Almeida	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010998/2023	MA	MUNICIPIO DE ARAGUANA	Araguanã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011009/2023	MA	MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE	Trizidela do Vale	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001519/2023	MA	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	Lagoa Grande do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001677/2023	MA	MUNICIPIO DE MILAGRES DO MARANHAO	Milagres do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001709/2023	MA	MUNICIPIO DE TUNTUM	Tuntum	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001806/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	São Raimundo do Doca Bezerra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001851/2023	MA	MUNICIPIO DE SAO BENTO	São Bento	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001885/2023	MA	MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHAO	Serrano do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001982/2023	MA	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	Governador Newton Bello	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002513/2023	MA	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO	Campestre do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002592/2023	MA	MUNICIPIO DE MARACACUME	Maracaçumé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002667/2023	MA	MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	Centro Novo do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002880/2023	MA	MUNICIPIO DE MIRADOR	Mirador	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002916/2023	MA	MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHAO	Junco do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003064/2023	MA	MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHAO	Amapá do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003273/2023	MA	MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	Olinda Nova do Maranhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003317/2023	MA	MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM	Pindaré-Mirim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003321/2023	MA	MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	Jenipapo dos Vieiras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003339/2023	MA	MUNICIPIO DE PEDREIRAS	Pedreiras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003395/2023	MG	MUNICIPIO DE MARIANA	Mariana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003679/2023	MG	MUNICIPIO DE IPATINGA	Ipatinga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003715/2023	MG	MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA	Itamarandiba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003716/2023	MG	MUNICIPIO DE MACHADO	Machado	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003774/2023	MG	MUNICIPIO DE PIUMHI	Piumhi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003806/2023	MG	MUNICIPIO DE MINAS NOVAS	Minas Novas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003946/2023	MG	MUNICIPIO DE MONTE SIAO	Monte Sião	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003969/2023	MG	MUNICIPIO DE ALMENARA	Almenara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004189/2023	MG	MUNICIPIO DE TURMALINA	Turmalina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004234/2023	MG	MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU	Carmo do Cajuru	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004246/2023	MG	MUNICIPIO DE ARICANDUVA	Aricanduva	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004458/2023	MG	MUNICIPIO DE LAVRAS	Lavras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004504/2023	MG	MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS	Novo Oriente de Minas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004508/2023	MG	MUNICIPIO DE ARINOS	Arinos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004608/2023	MG	MUNICIPIO DE SANTOS DUMONT	Santos Dumont	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004769/2023	MG	MUNICIPIO DE CAPELINHA	Capelinha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004797/2023	MG	MUNICIPIO DE CHALE	Chalé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000583/2023	MG	MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO	Visconde do Rio Branco	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004880/2023	MG	MUNICIPIO DE SACRAMENTO	Sacramento	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005233/2023	MG	MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO	Santana do Paraíso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005303/2023	MG	MUNICIPIO DE PASSOS	Passos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005315/2023	MG	MUNICIPIO DE ELOI MENDES	Elói Mendes	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005450/2023	MG	MUNICIPIO DE LEOPOLDINA	Leopoldina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005481/2023	MG	MUNICIPIO DE MUTUM	Mutum	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005514/2023	MG	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES	Ribeirão das Neves	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005525/2023	MG	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005638/2023	MG	MUNICIPIO DE CARAI	Caraí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005648/2023	MG	MUNICIPIO DE VESPASIANO	Vespasiano	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005714/2023	MG	MUNICIPIO DE VERDELANDIA	Verdelândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006212/2023	MG	MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS	Conceição das Alagoas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006249/2023	MG	MUNICIPIO DE TIMOTEO	Timóteo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006696/2023	MG	MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES	Governador Valadares	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006795/2023	MG	MUNICIPIO DE BORDA DA MATA	Borda da Mata	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006822/2023	MG	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO	São Lourenço	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006931/2023	MG	MUNICIPIO DE OURO PRETO	Ouro Preto	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007020/2023	MG	MUNICIPIO DE CAMPO AZUL	Campo Azul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007044/2023	MG	MUNICIPIO DE MURIAE	Muriaé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007133/2023	MG	MUNICIPIO DE CORONEL MURTA	Coronel Murta	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007309/2023	MG	MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO	Pedro Leopoldo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007313/2023	MG	MUNICIPIO DE BAEPENDI	Baependi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007319/2023	MG	MUNICIPIO DE IGARAPE	Igarapé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007343/2023	MG	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA	Santa Bárbara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007507/2023	MG	MUNICIPIO DE VARZELANDIA	Varzelândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007534/2023	MG	MUNICIPIO DE OLIVEIRA	Oliveira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007583/2023	MG	MUNICIPIO DE ITURAMA	Iturama	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007724/2023	MG	MUNICIPIO DE LAGOA SANTA	Lagoa Santa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001017/2023	MG	MUNICIPIO DE NOVA SERRANA	Nova Serrana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007967/2023	MG	MUNICIPIO DE RIO VERMELHO	Rio Vermelho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008029/2023	MG	MUNICIPIO DE MONTE FORMOSO	Monte Formoso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008385/2023	MG	MUNICIPIO DE CAMBUI	Cambuí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008418/2023	MG	MUNICIPIO DE ANDRADAS	Andradas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008465/2023	MG	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	Santa Luzia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008571/2023	MG	MUNICIPIO DE PRATA	Prata	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008807/2023	MG	MUNICIPIO DE SAO JOAO DEL REI	São João del Rei	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008810/2023	MG	MUNICIPIO DE JUVENILIA	Juvenília	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008854/2023	MG	MUNICIPIO DE PITANGUI	Pitangui	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009035/2023	MG	MUNICIPIO DE OURO FINO	Ouro Fino	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001192/2023	MG	MUNICIPIO DE UBERLANDIA	Uberlândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009276/2023	MG	MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ	Espera Feliz	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009294/2023	MG	MUNICIPIO DE JAIBA	Jaíba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009336/2023	MG	MUNICIPIO DE BARBACENA	Barbacena	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009449/2023	MG	MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	Patos de Minas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009459/2023	MG	MUNICIPIO DE ARCOS	Arcos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009485/2023	MG	MUNICIPIO DE BOM DESPACHO	Bom Despacho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009585/2023	MG	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	São Sebastião do Paraíso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009591/2023	MG	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA	São José da Lapa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009631/2023	MG	MUNICIPIO DE PEDRA BONITA	Pedra Bonita	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009635/2023	MG	MUNICIPIO DE SAO JOAO NEPOMUCENO	São João Nepomuceno	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009673/2023	MG	MUNICIPIO DE CORINTO	Corinto	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009746/2023	MG	MUNICIPIO DE CATAGUASES	Cataguases	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009788/2023	MG	MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA	Carmo do Paranaíba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009938/2023	MG	MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE	João Monlevade	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009973/2023	MG	MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS	Rio Pardo de Minas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010057/2023	MG	MUNICIPIO DE BARAO DE COCAIS	Barão de Cocais	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010061/2023	MG	MUNICIPIO DE VICOSA	Viçosa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010278/2023	MG	MUNICIPIO DE PATROCINIO	Patrocínio	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010429/2023	MG	MUNICIPIO DE ITACARAMBI	Itacarambi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011143/2023	MG	MUNICIPIO DE JANUARIA	Januária	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001508/2023	MG	MUNICIPIO DE SAO JOAO DAS MISSOES	São João das Missões	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001681/2023	MG	MUNICIPIO DE MANGA	Manga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001755/2023	MG	MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	Pouso Alegre	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001953/2023	MG	MUNICIPIO DE BELO ORIENTE	Belo Oriente	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002207/2023	MG	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	Poços de Caldas	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298002242/2023	MG	MUNICIPIO DE EXTREMA	Extrema	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002375/2023	MG	MUNICIPIO DE OURO BRANCO	Ouro Branco	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002457/2023	MG	MUNICIPIO DE PIRAPORA	Pirapora	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002540/2023	MG	MUNICIPIO DE SAO GOTARDO	São Gotardo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002777/2023	MG	MUNICIPIO DE LUZ	Luz	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002973/2023	MG	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	Conselheiro Lafaiete	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003012/2023	MG	MUNICIPIO DE ARAXA	Araxá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003069/2023	MG	MUNICIPIO DE AIMORES	Aimorés	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003156/2023	MG	MUNICIPIO DE SALINAS	Salinas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003331/2023	MG	MUNICIPIO DE UBA	Ubá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004647/2023	MS	MUNICIPIO DE CAARAPO	Caarapó	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000579/2023	MS	MUNICIPIO DE INOCENCIA	Inocência	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004954/2023	MS	MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE	Rio Brilhante	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005161/2023	MS	MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA	Coronel Sapucaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005445/2023	MS	MUNICIPIO DE ANAURILANDIA	Anaurilândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005803/2023	MS	MUNICIPIO DE BONITO	Bonito	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006717/2023	MS	MUNICIPIO DE COXIM	Coxim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006812/2023	MS	MUNICIPIO DE AMAMBAI	Amambai	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000843/2023	MS	MUNICIPIO DE IVINHEMA	Ivinhema	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007102/2023	MS	MUNICIPIO DE TRES LAGOAS	Três Lagoas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007417/2023	MS	MUNICIPIO DE BATAGUASSU	Bataguassu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007629/2023	MS	MUNICIPIO DE CASSILANDIA	Cassilândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007672/2023	MS	MUNICIPIO DE AQUIDAUANA	Aquidauana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008091/2023	MS	MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO	Aparecida do Taboado	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008139/2023	MS	MUNICIPIO DE BRASILANDIA	Brasilândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008538/2023	MS	MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA	Guia Lopes da Laguna	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008787/2023	MS	MUNICIPIO DE SIDROLANDIA	Sidrolândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008907/2023	MS	MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO	Porto Murtinho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009319/2023	MS	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO	Santa Rita do Pardo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009586/2023	MS	MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	Ribas do Rio Pardo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010087/2023	MS	MUNICIPIO DE PARANHOS	Paranhos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010905/2023	MS	MUNICIPIO DE MARACAJU	Maracaju	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001756/2023	MS	MUNICIPIO DE BELA VISTA	Bela Vista	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001965/2023	MS	MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO	Antônio João	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002386/2023	MS	MUNICIPIO DE JAPORA	Japorã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002812/2023	MS	MUNICIPIO DE AGUA CLARA	Água Clara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002815/2023	MS	MUNICIPIO DE ELDORADO	Eldorado	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002819/2023	MS	MUNICIPIO DE JARDIM	Jardim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002874/2023	MS	MUNICIPIO DE MIRANDA	Miranda	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003037/2023	MS	MUNICIPIO DE GLORIA DE DOURADOS	Glória de Dourados	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003475/2023	MT	MUNICIPIO DE CUIABA	Cuiabá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003991/2023	MT	MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA	Nova Ubiratã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004185/2023	MT	MUNICIPIO DE VERA	Vera	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004259/2023	MT	MUNICIPIO DE PARANAITA	Paranaíta	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004478/2023	MT	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Campo Novo do Parecis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005773/2023	MT	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	Primavera do Leste	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006526/2023	MT	MUNICIPIO DE JURUENA	Juruena	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006615/2023	MT	MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA	Juscimeira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007009/2023	MT	MUNICIPIO DE MARCELANDIA	Marcelândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007050/2023	MT	MUNICIPIO DE TAPURAH	Tapurah	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007158/2023	MT	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	Bom Jesus do Araguaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000899/2023	MT	MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA	Nova Xavantina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007685/2023	MT	MUNICIPIO DE MATUPA	Matupá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007789/2023	MT	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER	Santo Antônio do Leverger	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001002/2023	MT	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE	Lucas do Rio Verde	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008582/2023	MT	MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE	Mirassol d'Oeste	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008732/2023	MT	MUNICIPIO DE NOBRES	Nobres	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009138/2023	MT	MUNICIPIO DE CLAUDIA	Cláudia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009306/2023	MT	MUNICIPIO DE ARAPUTANGA	Araputanga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009454/2023	MT	MUNICIPIO DE COLIDER	Colíder	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009546/2023	MT	MUNICIPIO DE ALTO GARCAS	Alto Garças	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009843/2023	MT	MUNICIPIO DE CANARANA	Canarana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010192/2023	MT	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL	Feliz Natal	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010343/2023	MT	MUNICIPIO DE COMODORO	Comodoro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011154/2023	MT	MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE	Rosário Oeste	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011178/2023	MT	MUNICIPIO DE AGUA BOA	Água Boa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001875/2023	MT	MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	São Félix do Araguaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002122/2023	MT	MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE	Guarantã do Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002222/2023	MT	MUNICIPIO DE SINOP	Sinop	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002351/2023	MT	MUNICIPIO DE POCONE	Poconé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000023/2023	MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	Querência	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002707/2023	MT	MUNICIPIO DE NOVA MUTUM	Nova Mutum	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003195/2023	MT	MUNICIPIO DE CAMPO VERDE	Campo Verde	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003311/2023	MT	MUNICIPIO DE BRASNORTE	Brasnorte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003524/2023	PA	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA	Santa Luzia do Pará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003666/2023	PA	MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA	Nova Timboteua	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003936/2023	PA	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PARA	São Francisco do Pará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003938/2023	PA	MUNICIPIO DE ANANINDEUA	Ananindeua	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004061/2023	PA	MUNICIPIO DE RUROPOLIS	Rurópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004191/2023	PA	MUNICIPIO DE SANTAREM	Santarém	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004679/2023	PA	MUNICIPIO DE PICARRA	Piçarra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004735/2023	PA	MUNICIPIO DE SALVATERRA	Salvaterra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004751/2023	PA	MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS	Mojuí dos Campos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004984/2023	PA	MUNICIPIO DE ABAETETUBA	Abaetetuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005229/2023	PA	MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA	Nova Ipixuna	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005311/2023	PA	MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARA	Palestina do Pará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005376/2023	PA	MUNICIPIO DE MEDICILANDIA	Medicilândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005553/2023	PA	MUNICIPIO DE MAE DO RIO	Mãe do Rio	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005654/2023	PA	MUNICIPIO DE BELEM	Belém	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005660/2023	PA	MUNICIPIO DE ALTAMIRA	Altamira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005746/2023	PA	MUNICIPIO DE URUARA	Uruará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005853/2023	PA	MUNICIPIO DE VIGIA	Vigia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006370/2023	PA	MUNICIPIO DE TUCUMA	Tucumã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006382/2023	PA	MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI	Igarapé-Miri	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006534/2023	PA	MUNICIPIO DE MARACANA	Maracanã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006627/2023	PA	MUNICIPIO DE AVEIRO	Aveiro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006638/2023	PA	MUNICIPIO DE REDENCAO	Redenção	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006818/2023	PA	MUNICIPIO DE MARABA	Marabá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006978/2023	PA	MUNICIPIO DE JURUTI	Juruti	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006989/2023	PA	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA	Santa Izabel do Pará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007173/2023	PA	MUNICIPIO DE BENEVIDES	Benevides	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007284/2023	PA	MUNICIPIO DE PARAGOMINAS	Paragominas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000931/2023	PA	MUNICIPIO DE ORIXIMINA	Oriximiná	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007615/2023	PA	MUNICIPIO DE SALINOPOLIS	Salinópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007673/2023	PA	MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA	Concórdia do Pará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007765/2023	PA	MUNICIPIO DE BONITO	Bonito	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298007801/2023	PA	MUNICIPIO DE TERRA ALTA	Terra Alta	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007849/2023	PA	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Santa Maria das Barreiras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007986/2023	PA	MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU	Limoeiro do Ajuru	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001040/2023	PA	MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA	Goianésia do Pará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008261/2023	PA	MUNICIPIO DE ACARA	Acará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008657/2023	PA	MUNICIPIO DE RIO MARIA	Rio Maria	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008860/2023	PA	MUNICIPIO DE ALENQUER	Alenquer	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009192/2023	PA	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA	Santa Bárbara do Pará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009244/2023	PA	MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO	Novo Progresso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001270/2023	PA	MUNICIPIO DE OBIDOS	Óbidos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009690/2023	PA	MUNICIPIO DE SAPUCAIA	Sapucaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009926/2023	PA	MUNICIPIO DE BANNACH	Bannach	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010226/2023	PA	MUNICIPIO DE CAMETA	Cametá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010310/2023	PA	MUNICIPIO DE ALMEIRIM	Almeirim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010470/2023	PA	MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU	Igarapé-Açu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010846/2023	PA	MUNICIPIO DE AFUA	Afuá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011054/2023	PA	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	São Caetano de Odivelas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011108/2023	PA	MUNICIPIO DE CURUCA	Curuçá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001571/2023	PA	MUNICIPIO DE OUREM	Ourém	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001705/2023	PA	MUNICIPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA	Floresta do Araguaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002292/2023	PA	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	São Sebastião da Boa Vista	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002491/2023	PA	MUNICIPIO DE BUJARU	Bujaru	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002849/2023	PA	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA	Santa Maria do Pará	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003283/2023	PA	MUNICIPIO DE CASTANHAL	Castanhal	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003769/2023	PB	MUNICIPIO DE CABEDELO	Cabedelo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005140/2023	PB	MUNICIPIO DE AROEIRAS	Aroeiras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005268/2023	PB	MUNICIPIO DE JURU	Juru	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005453/2023	PB	MUNICIPIO DE CUITE	Cuité	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005996/2023	PB	MUNICIPIO DE BOA VENTURA	Boa Ventura	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006784/2023	PB	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS	São José de Piranhas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007097/2023	PB	MUNICIPIO DE APARECIDA	Aparecida	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007304/2023	PB	MUNICIPIO DE MONTE HOREBE	Monte Horebe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007532/2023	PB	MUNICIPIO DE JURIPIRANGA	Juripiranga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008123/2023	PB	MUNICIPIO DE FAGUNDES	Fagundes	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008161/2023	PB	MUNICIPIO DE PIANCO	Piancó	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008482/2023	PB	MUNICIPIO DE SOUSA	Sousa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008708/2023	PB	MUNICIPIO DE SANTA RITA	Santa Rita	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008741/2023	PB	MUNICIPIO DE GADO BRAVO	Gado Bravo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008756/2023	PB	MUNICIPIO DE ITABAIANA	Itabaiana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009087/2023	PB	MUNICIPIO DE ESPERANCA	Esperança	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009105/2023	PB	MUNICIPIO DE QUEIMADAS	Queimadas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009338/2023	PB	MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO	Cacimba de Dentro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009344/2023	PB	MUNICIPIO DE JOCA CLAUDINO	Joca Claudino	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009501/2023	PB	MUNICIPIO DE POCO DE JOSE DE MOURA	Poço de José de Moura	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010034/2023	PB	MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL	Barra de São Miguel	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010181/2023	PB	MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO	Lagoa de Dentro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010231/2023	PB	MUNICIPIO DE CARAUBAS	Caraúbas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010301/2023	PB	MUNICIPIO DE MARI	Mari	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010333/2023	PB	MUNICIPIO DE CABACEIRAS	Cabaceiras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010580/2023	PB	MUNICIPIO DE CAMALAU	Camalaú	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010649/2023	PB	MUNICIPIO DE POCINHOS	Pocinhos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010718/2023	PB	MUNICIPIO DE TEIXEIRA	Teixeira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011079/2023	PB	MUNICIPIO DE CAAPORA	Caaporã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001691/2023	PB	MUNICIPIO DE SERRA BRANCA	Serra Branca	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002587/2023	PB	MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS	Marizópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003468/2023	PE	MUNICIPIO DE SIRINHAEM	Sirinhaém	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003879/2023	PE	MUNICIPIO DE MANARI	Manari	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004295/2023	PE	MUNICIPIO DE CAETES	Caetés	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004326/2023	PE	MUNICIPIO DE BREJAO	Brejão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004605/2023	PE	MUNICIPIO DE JOAO ALFREDO	João Alfredo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004663/2023	PE	MUNICIPIO DE TUPANATINGA	Tupanatinga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004761/2023	PE	MUNICIPIO DE IPUBI	Ipubi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004827/2023	PE	MUNICIPIO DE BETANIA	Betânia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004852/2023	PE	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	Cabo de Santo Agostinho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004883/2023	PE	MUNICIPIO DE AGRESTINA	Agrestina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004955/2023	PE	MUNICIPIO DE PAUDALHO	Paudalho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005039/2023	PE	MUNICIPIO DE ITAMBE	Itambé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005070/2023	PE	MUNICIPIO DE BELEM DE MARIA	Belém de Maria	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005108/2023	PE	MUNICIPIO DE VERDEJANTE	Verdejante	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005187/2023	PE	MUNICIPIO DE PEDRA	Pedra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005420/2023	PE	MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO	Vitória de Santo Antão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005520/2023	PE	MUNICIPIO DE CABROBO	Cabrobó	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005712/2023	PE	MUNICIPIO DE JATOBA	Jatobá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005802/2023	PE	MUNICIPIO DE BELO JARDIM	Belo Jardim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005896/2023	PE	MUNICIPIO DE AGUA PRETA	Água Preta	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005944/2023	PE	MUNICIPIO DE GRANITO	Granito	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005994/2023	PE	MUNICIPIO DE BEZERROS	Bezerros	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006016/2023	PE	MUNICIPIO DE GRAVATA	Gravatá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006054/2023	PE	MUNICIPIO DE PARNAMIRIM	Parnamirim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006084/2023	PE	MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	Afogados da Ingazeira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006102/2023	PE	MUNICIPIO DE CUMARU	Cumaru	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000749/2023	PE	MUNICIPIO DE SALOA	Saloá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006340/2023	PE	MUNICIPIO DE ITAIBA	Itaíba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006379/2023	PE	MUNICIPIO DE PASSIRA	Passira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006381/2023	PE	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE	Lagoa Grande	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000770/2023	PE	MUNICIPIO DE IGARASSU	Igarassu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006499/2023	PE	MUNICIPIO DE ALTINHO	Altinho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006554/2023	PE	MUNICIPIO DE PETROLANDIA	Petrolândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006586/2023	PE	MUNICIPIO DE FERREIROS	Ferreiros	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000807/2023	PE	MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE	Taquaritinga do Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006741/2023	PE	MUNICIPIO DE SAO JOAO	São João	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006964/2023	PE	MUNICIPIO DE POMBOS	Pombos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007048/2023	PE	MUNICIPIO DE ESCADA	Escada	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007060/2023	PE	MUNICIPIO DE CAMARAGIBE	Camaragibe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007088/2023	PE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	São José da Coroa Grande	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298007224/2023	PE	MUNICIPIO DE OLINDA	Olinda	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007254/2023	PE	MUNICIPIO DE CUPIRA	Cupira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007323/2023	PE	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	Santa Cruz	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007584/2023	PE	MUNICIPIO DE BONITO	Bonito	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007726/2023	PE	MUNICIPIO DE VICENCIA	Vicência	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008004/2023	PE	MUNICIPIO DE PANELAS	Panelas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008009/2023	PE	MUNICIPIO DE BELEM DE SAO FRANCISCO	Belém do São Francisco	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001035/2023	PE	MUNICIPIO DE TABIRA	Tabira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008190/2023	PE	MUNICIPIO DE JUPI	Jupi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008359/2023	PE	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA	Cachoeirinha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000106/2023	PE	MUNICIPIO DE PALMARES	Palmares	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008376/2023	PE	MUNICIPIO DE QUIPAPA	Quipapá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008547/2023	PE	MUNICIPIO DE IPOJUCA	Ipojuca	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008637/2023	PE	MUNICIPIO DE LAJEDO	Lajedo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008739/2023	PE	MUNICIPIO DE SERRA TALHADA	Serra Talhada	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008743/2023	PE	MUNICIPIO DE INAJA	Inajá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008749/2023	PE	MUNICIPIO DE ALAGOINHA	Alagoinha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008821/2023	PE	MUNICIPIO DE AMARAJI	Amaraji	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009115/2023	PE	MUNICIPIO DE AGUAS BELAS	Águas Belas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009225/2023	PE	MUNICIPIO DE CANHOTINHO	Canhotinho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009390/2023	PE	MUNICIPIO DE CEDRO	Cedro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009996/2023	PE	MUNICIPIO DE IGUARACI	Iguaracy	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010097/2023	PE	MUNICIPIO DE MIRANDIBA	Mirandiba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010207/2023	PE	MUNICIPIO DE IBIRAJUBA	Ibirajuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010283/2023	PE	MUNICIPIO DE BREJINHO	Brejinho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010304/2023	PE	MUNICIPIO DE CHA GRANDE	Chã Grande	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010364/2023	PE	MUNICIPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA	Carnaubeira da Penha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010380/2023	PE	MUNICIPIO DE PESQUEIRA	Pesqueira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010452/2023	PE	MUNICIPIO DE ARARIPINA	Araripina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010711/2023	PE	MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA	Glória do Goitá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010730/2023	PE	MUNICIPIO DE TEREZINHA	Terezinha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010733/2023	PE	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Santa Cruz da Baixa Verde	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010770/2023	PE	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	Santa Filomena	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010842/2023	PE	MUNICIPIO DE GAMELEIRA	Gameleira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010858/2023	PE	MUNICIPIO DE IBIMIRIM	Ibimirim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010937/2023	PE	MUNICIPIO DE SANHARO	Sanharó	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010981/2023	PE	MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO	Joaquim Nabuco	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011040/2023	PE	MUNICIPIO DE PALMEIRINA	Palmeirina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011074/2023	PE	MUNICIPIO DE JUCATI	Jucati	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001484/2023	PE	MUNICIPIO DE TIMBAUBA	Timbaúba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001517/2023	PE	MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS	Riacho das Almas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001698/2023	PE	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	Santa Maria da Boa Vista	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000181/2023	PE	MUNICIPIO DE AFRANIO	Afrânio	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000232/2023	PE	MUNICIPIO DE PRIMAVERA	Primavera	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002215/2023	PE	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER	São Vicente Ferrer	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002267/2023	PE	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE	São José do Belmonte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000273/2023	PE	MUNICIPIO DE SAO BENEDITO DO SUL	São Benedito do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002515/2023	PE	MUNICIPIO DE MORENO	Moreno	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000291/2023	PE	MUNICIPIO DE XEXEU	Xexéu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002601/2023	PE	MUNICIPIO DE SERTANIA	Sertânia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002604/2023	PE	MUNICIPIO DE ITAPETIM	Itapetim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002605/2023	PE	MUNICIPIO DE TUPARETAMA	Tuparetama	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002649/2023	PE	MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	Bom Conselho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003017/2023	PE	MUNICIPIO DO RECIFE	Recife	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003334/2023	PE	MUNICIPIO DE TACARATU	Tacaratu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003574/2023	PI	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	Nossa Senhora de Nazaré	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003694/2023	PI	MUNICIPIO DE LUIS CORREIA	Luís Correia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004023/2023	PI	MUNICIPIO DE PADRE MARCOS	Padre Marcos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000544/2023	PI	MUNICIPIO DE BOM JESUS	Bom Jesus	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004711/2023	PI	MUNICIPIO DE ALTOS	Altos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005107/2023	PI	MUNICIPIO DE PIO IX	Pio IX	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005345/2023	PI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI	São João do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005499/2023	PI	MUNICIPIO DE MARCOLANDIA	Marcolândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005583/2023	PI	MUNICIPIO DE BOCAINA	Bocaina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005933/2023	PI	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Jacobina do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005939/2023	PI	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI	Ipiranga do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006174/2023	PI	MUNICIPIO DE PEDRO II	Pedro II	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006195/2023	PI	MUNICIPIO DE BELEM DO PIAUI	Belém do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006267/2023	PI	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	Monte Alegre do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006355/2023	PI	MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI	Campinas do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006360/2023	PI	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA	Várzea Branca	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006518/2023	PI	MUNICIPIO DE SANTANA DO PIAUI	Santana do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006559/2023	PI	MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	Morro do Chapéu do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006698/2023	PI	MUNICIPIO DE PAULISTANA	Paulistana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006791/2023	PI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI	Angical do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006937/2023	PI	MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI	Cristalândia do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007046/2023	PI	MUNICIPIO DE GEMINIANO	Geminiano	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007047/2023	PI	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO	São Raimundo Nonato	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007331/2023	PI	MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI	Castelo do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000930/2023	PI	MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE	Dirceu Arcoverde	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007489/2023	PI	MUNICIPIO DE SUSSUAPARA	Sussuapara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007683/2023	PI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI	Piripiri	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008015/2023	PI	MUNICIPIO DE ISAIAS COELHO	Isaías Coelho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008128/2023	PI	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI	Juazeiro do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008217/2023	PI	MUNICIPIO DE AROAZES	Aroazes	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008256/2023	PI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA	São João da Varjota	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008435/2023	PI	MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS	Coronel José Dias	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008605/2023	PI	MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI	Alagoinha do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008772/2023	PI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA CANABRAVA	São João da Canabrava	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008813/2023	PI	MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA	Redenção do Gurguéia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008874/2023	PI	MUNICIPIO DE SIMOES	Simões	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009096/2023	PI	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA	Santo Antônio de Lisboa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009165/2023	PI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARRAIAL	São João do Arraial	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001201/2023	PI	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO FIDALGO	São Miguel do Fidalgo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009247/2023	PI	MUNICIPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	Lagoa do Barro do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009320/2023	PI	MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUI	Alegrete do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009358/2023	PI	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	Buriti dos Lopes	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009410/2023	PI	MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI	Fartura do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009436/2023	PI	MUNICIPIO DE MADEIRO	Madeiro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009443/2023	PI	MUNICIPIO DE JATOBA DO PIAUI	Jatobá do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009456/2023	PI	MUNICIPIO DE URUCUI	Uruçuí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009545/2023	PI	MUNICIPIO DE PARNAIBA	Parnaíba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009576/2023	PI	MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO	Manoel Emídio	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001318/2023	PI	MUNICIPIO DE GILBUES	Gilbués	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010101/2023	PI	MUNICIPIO DE BOA HORA	Boa Hora	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010105/2023	PI	MUNICIPIO DE BENEDITINOS	Beneditinos	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298010158/2023	PI	MUNICIPIO DE FLORIANO	Floriano	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010479/2023	PI	MUNICIPIO DE REGENERACAO	Regeneração	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010504/2023	PI	MUNICIPIO DE PIRACURUCA	Piracuruca	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001419/2023	PI	MUNICIPIO DE CORRENTE	Corrente	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011047/2023	PI	MUNICIPIO DE BOQUEIRAO DO PIAUI	Boqueirão do Piauí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011259/2023	PI	MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA	Cajueiro da Praia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011265/2023	PI	MUNICIPIO DE INHUMA	Inhuma	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001769/2023	PI	MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS	Eliseu Martins	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002126/2023	PI	MUNICIPIO DE ILHA GRANDE	Ilha Grande	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003049/2023	PI	MUNICIPIO DE JULIO BORGES	Júlio Borges	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003125/2023	PI	MUNICIPIO DE RIBEIRO GONCALVES	Ribeiro Gonçalves	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003403/2023	PR	MUNICIPIO DE IRATI	Irati	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003761/2023	PR	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	Rio Negro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003872/2023	PR	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	Araucária	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004176/2023	PR	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004179/2023	PR	MUNICIPIO DE SARANDI	Sarandi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004192/2023	PR	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	Assis Chateaubriand	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004212/2023	PR	MUNICIPIO DE PITANGA	Pitanga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004268/2023	PR	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	Fazenda Rio Grande	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004290/2023	PR	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	Marechal Cândido Rondon	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004824/2023	PR	MUNICIPIO DE PARANAVAI	Paranavaí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004869/2023	PR	MUNICIPIO DE GOIOERE	Goioerê	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004884/2023	PR	MUNICIPIO DE MATINHOS	Matinhos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005076/2023	PR	MUNICIPIO DE GUAIRA	Guaíra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005232/2023	PR	MUNICIPIO DE TOLEDO	Toledo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005295/2023	PR	MUNICIPIO DE ARAPOTI	Arapoti	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006421/2023	PR	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	União da Vitória	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006536/2023	PR	MUNICIPIO DE INACIO MARTINS	Inácio Martins	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006736/2023	PR	MUNICIPIO DE MANDAGUARI	Mandaguari	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006737/2023	PR	MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA	Tunas do Paraná	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000854/2023	PR	MUNICIPIO DE MARIALVA	Marialva	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000856/2023	PR	MUNICIPIO DE ROLANDIA	Rolândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006960/2023	PR	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	São José dos Pinhais	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007230/2023	PR	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	Campo Largo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000925/2023	PR	MUNICIPIO DE PARANAGUA	Paranaguá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007522/2023	PR	MUNICIPIO DE CAMBE	Cambé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000983/2023	PR	MUNICIPIO DE GUARATUBA	Guaratuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007687/2023	PR	MUNICIPIO DE LONDRINA	Londrina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008143/2023	PR	MUNICIPIO DE JACAREZINHO	Jacarezinho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008221/2023	PR	MUNICIPIO DE UMUARAMA	Umuarama	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008224/2023	PR	MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	Laranjeiras do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008460/2023	PR	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU	São Miguel do Iguaçu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008530/2023	PR	MUNICIPIO DE PIRAQUARA	Piraquara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008655/2023	PR	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	Medianeira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009293/2023	PR	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	Jaguariaíva	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009353/2023	PR	MUNICIPIO DE CIANORTE	Cianorte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009683/2023	PR	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE	Almirante Tamandaré	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009779/2023	PR	MUNICIPIO DE PALOTINA	Palotina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001306/2023	PR	MUNICIPIO DE GUARAQUECABA	Guaraqueçaba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001363/2023	PR	MUNICIPIO DE PINHAO	Pinhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010342/2023	PR	MUNICIPIO DE CURITIBA	Curitiba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001542/2023	PR	MUNICIPIO DE PAICANDU	Paiçandu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001627/2023	PR	MUNICIPIO DE ARAPONGAS	Arapongas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001761/2023	PR	MUNICIPIO DE IVAIPORA	Ivaiporã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002330/2023	PR	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	Dois Vizinhos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002414/2023	PR	MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	Guarapuava	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002501/2023	PR	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	Santo Antônio da Platina	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002824/2023	PR	MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO	Campo Magro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002988/2023	PR	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	Francisco Beltrão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003065/2023	PR	MUNICIPIO DA LAPA	Lapa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003209/2023	PR	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	Pato Branco	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003307/2023	PR	MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA	Pontal do Paraná	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004380/2023	RJ	MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	Comendador Levy Gasparian	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004801/2023	RJ	MUNICIPIO DE RIO CLARO	Rio Claro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005014/2023	RJ	MUNICIPIO DE SAO GONCALO	São Gonçalo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005152/2023	RJ	MUNICIPIO DE MACAE	Macaé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005402/2023	RJ	MUNICIPIO DE PORTO REAL	Porto Real	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005507/2023	RJ	MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	Teresópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000689/2023	RJ	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	Barra do Piraí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006128/2023	RJ	MUNICIPIO DE ITALVA	Italva	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006292/2023	RJ	MUNICIPIO DE DUAS BARRAS	Duas Barras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006335/2023	RJ	MUNICIPIO DE ITATIAIA	Itatiaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006429/2023	RJ	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	Bom Jesus do Itabapoana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007149/2023	RJ	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	São José do Vale do Rio Preto	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007205/2023	RJ	MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA	Santa Maria Madalena	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000934/2023	RJ	MUNICIPIO DE QUEIMADOS	Queimados	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007601/2023	RJ	MUNICIPIO DE RIO BONITO	Rio Bonito	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007657/2023	RJ	MUNICIPIO DE ITAGUAI	Itaguaí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008786/2023	RJ	MUNICIPIO DE MENDES	Mendes	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009012/2023	RJ	MUNICIPIO DE VARRE-SAI	Varre-Sai	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009051/2023	RJ	MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	Cachoeiras de Macacu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009599/2023	RJ	MUNICIPIO DE MAGE	Magé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009692/2023	RJ	MUNICIPIO DE SILVA JARDIM	Silva Jardim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009697/2023	RJ	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	Rio das Ostras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009781/2023	RJ	MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU	Casimiro de Abreu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010096/2023	RJ	MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	Miguel Pereira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010427/2023	RJ	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	Duque de Caxias	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001547/2023	RJ	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002183/2023	RJ	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA	Volta Redonda	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002417/2023	RJ	MUNICIPIO DE CANTAGALO	Cantagalo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002499/2023	RJ	MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO	Nova Friburgo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003332/2023	RJ	MUNICIPIO DE MESQUITA	Mesquita	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003839/2023	RN	MUNICIPIO DE PARAU	Paraú	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003925/2023	RN	IPUEIRA PREFEITURA	Ipueira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004196/2023	RN	MUNICIPIO DE LAGOA NOVA	Lagoa Nova	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004372/2023	RN	MUNICIPIO DE VILA FLOR	Vila Flor	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005497/2023	RN	MUNICIPIO DE SANTA MARIA	Santa Maria	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006071/2023	RN	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	São Gonçalo do Amarante	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006076/2023	RN	MUNICIPIO DE PORTO DO MANGUE	Porto do Mangue	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006139/2023	RN	MUNICIPIO DE ITAU	Itaú	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006297/2023	RN	MUNICIPIO DE RIO DO FOGO	Rio do Fogo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000070/2023	RN	MUNICIPIO DE LAGOA SALGADA	Lagoa Salgada	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006541/2023	RN	MUNICIPIO DE AGUA NOVA	Água Nova	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006836/2023	RN	MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS	Tenente Ananias	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006871/2023	RN	MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES	Bento Fernandes	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006889/2023	RN	MUNICIPIO DE EXTREMOZ	Extremoz	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298007033/2023	RN	MUNICIPIO DE CAICARA DO NORTE	Caiçara do Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007170/2023	RN	MUNICIPIO DE TIBAU	Tibau	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007211/2023	RN	MUNICIPIO DE NISIA FLORESTA	Nísia Floresta	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007214/2023	RN	MUNICIPIO DE ANGICOS	Angicos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000911/2023	RN	MUNICIPIO DE GALINHOS	Galinhos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007353/2023	RN	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	São Miguel	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000938/2023	RN	MUNICIPIO DE PARANA	Paraná	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007516/2023	RN	MUNICIPIO DE MACAIBA	Macaíba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007965/2023	RN	MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	Serrinha dos Pintos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007992/2023	RN	MUNICIPIO DE BOM JESUS	Bom Jesus	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001068/2023	RN	MUNICIPIO DE BARAUNA	Baraúna	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008469/2023	RN	MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL	Coronel Ezequiel	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009318/2023	RN	MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	Maxaranguape	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009868/2023	RN	MUNICIPIO DE TOUROS	Touros	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010091/2023	RN	MUNICIPIO DE PILOES	Pilões	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011113/2023	RN	MUNICIPIO DE JUNDIA	Jundiá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001489/2023	RN	MUNICIPIO DE RIACHUELO	Riachuelo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001652/2023	RN	MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS	Pau dos Ferros	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001996/2023	RN	MUNICIPIO DE FRANCISCO DANTAS	Francisco Dantas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002274/2023	RN	MUNICIPIO DE CARAUBAS	Caraúbas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002354/2023	RN	MUNICIPIO DE GUAMARE	Guamaré	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002585/2023	RN	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE MIPIBU	São José de Mipibu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000308/2023	RN	MUNICIPIO DE JAPI	Japi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002898/2023	RN	MUNICIPIO DE PEDRA PRETA	Pedra Preta	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003139/2023	RN	MUNICIPIO DE ASSU	Açu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003182/2023	RN	MUNICIPIO DE JOAO CAMARA	João Câmara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003389/2023	RN	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	Santa Cruz	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004342/2023	RO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005738/2023	RO	MUNICIPIO DE CORUMBIARA	Corumbiara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000744/2023	RO	MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA	Rolim de Moura	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008218/2023	RO	MUNICIPIO DE VALE DO PARAISO	Vale do Paraíso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001129/2023	RO	MUNICIPIO DE CACAULANDIA	Cacaulândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008773/2023	RO	MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE	Nova Brasilândia D'Oeste	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009183/2023	RO	MUNICIPIO DE NOVA UNIAO	Nova União	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001204/2023	RO	MUNICIPIO DE VILHENA	Vilhena	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001257/2023	RO	MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE	Colorado do Oeste	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009993/2023	RO	MUNICIPIO DE JARU	Jaru	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010486/2023	RO	MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	Candeias do Jamari	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010614/2023	RO	MUNICIPIO DE ALTO PARAISO	Alto Paraíso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011177/2023	RO	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	São Miguel do Guaporé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010350/2023	RR	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE	Alto Alegre	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011065/2023	RR	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BALIZA	São João da Baliza	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003687/2023	RS	MUNICIPIO DE SANTA ROSA	Santa Rosa	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003905/2023	RS	MUNICIPIO DE CAMBARA DO SUL	Cambará do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003948/2023	RS	MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL	Sapucaia do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004102/2023	RS	MUNICIPIO DE MONTENEGRO	Montenegro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004170/2023	RS	MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES	Bento Gonçalves	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004321/2023	RS	MUNICIPIO DE MARATA	Maratá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004422/2023	RS	MUNICIPIO DE BARRA DO RIBEIRO	Barra do Ribeiro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004536/2023	RS	MUNICIPIO DE REDENTORA	Redentora	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004643/2023	RS	MUNICIPIO DE ITATI	Itati	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004682/2023	RS	MUNICIPIO DE BOQUEIRAO DO LEAO	Boqueirão do Leão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004758/2023	RS	MUNICIPIO DE BAGE	Bagé	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000587/2023	RS	MUNICIPIO DE CERRO GRANDE	Cerro Grande	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004945/2023	RS	MUNICIPIO DE ESTEIO	Esteio	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000612/2023	RS	MUNICIPIO DE NOVO XINGU	Novo Xingu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005149/2023	RS	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	Santa Cruz do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005241/2023	RS	MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL	Santa Clara do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005630/2023	RS	MUNICIPIO DE BUTIA	Butiá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005968/2023	RS	MUNICIPIO DE BARROS CASSAL	Barros Cassal	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005983/2023	RS	MUNICIPIO DE ALVORADA	Alvorada	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000723/2023	RS	MUNICIPIO DE MAQUINE	Maquiné	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006145/2023	RS	MUNICIPIO DE RIO DOS INDIOS	Rio dos Índios	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006185/2023	RS	MUNICIPIO DE CRISTAL DO SUL	Cristal do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000753/2023	RS	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	São Francisco de Assis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006266/2023	RS	MUNICIPIO DE TABAI	Tabaí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006466/2023	RS	MUNICIPIO DE RIO PARDO	Rio Pardo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006912/2023	RS	MUNICIPIO DE PALMEIRA DAS MISSOES	Palmeira das Missões	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006973/2023	RS	MUNICIPIO DE PALMITINHO	Palmitinho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007094/2023	RS	MUNICIPIO DE VACARIA	Vacaria	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007171/2023	RS	MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO	São Leopoldo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008225/2023	RS	MUNICIPIO DE LAJEADO	Lajeado	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008542/2023	RS	MUNICIPIO DE BARAO DO TRIUNFO	Barão do Triunfo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008559/2023	RS	MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL	Encruzilhada do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009407/2023	RS	MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE	Lajeado do Bugre	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009562/2023	RS	MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO	Novo Hamburgo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001283/2023	RS	MUNICIPIO DE TRAMANDAI	Tramandaí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009833/2023	RS	MUNICIPIO DE PASSO FUNDO	Passo Fundo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000143/2023	RS	MUNICIPIO DE PONTE PRETA	Ponte Preta	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001725/2023	RS	MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL	Caxias do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002062/2023	RS	MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA	Nova Santa Rita	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002200/2023	RS	MUNICIPIO DE VICENTE DUTRA	Vicente Dutra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002565/2023	RS	MUNICIPIO DE OSORIO	Osório	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003375/2023	RS	MUNICIPIO DE CANOAS	Canoas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003410/2023	SC	MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL	Jaraguá do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004384/2023	SC	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL	Santa Rosa do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004764/2023	SC	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO	Chapadão do Lageado	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005244/2023	SC	MUNICIPIO DE CONCORDIA	Concórdia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005604/2023	SC	MUNICIPIO DE FRAIBURGO	Fraiburgo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005966/2023	SC	MUNICIPIO DE CHAPECO	Chapecó	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006392/2023	SC	MUNICIPIO DE PENHA	Penha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000784/2023	SC	MUNICIPIO DE PAPANDUVA	Papanduva	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000859/2023	SC	MUNICIPIO DE ITAJAI	Itajaí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000088/2023	SC	MUNICIPIO DE CACADOR	Caçador	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007544/2023	SC	MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES	Passo de Torres	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001055/2023	SC	MUNICIPIO DE RIO DO SUL	Rio do Sul	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008838/2023	SC	MUNICIPIO DE JOINVILLE	Joinville	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001165/2023	SC	MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	Balneário Rincão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009823/2023	SC	MUNICIPIO DE VIDEIRA	Videira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001854/2023	SC	MUNICIPIO DE SAO JOSE	São José	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002090/2023	SC	MUNICIPIO DE TURVO	Turvo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002484/2023	SC	MUNICIPIO DE CANOINHAS	Canoinhas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002867/2023	SC	MUNICIPIO DE SANGAO	Sangão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003092/2023	SC	MUNICIPIO DE ILHOTA	Ilhota	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003795/2023	SE	MUNICIPIO DE ARACAJU	Aracaju	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003932/2023	SE	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Barra dos Coqueiros	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298004610/2023	SE	MUNICIPIO DE CANINDE DE SAO FRANCISCO	Canindé de São Francisco	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005102/2023	SE	MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO	Santana do São Francisco	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005266/2023	SE	MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO	São Cristóvão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005381/2023	SE	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA	Nossa Senhora Aparecida	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005615/2023	SE	MUNICIPIO DE PINHAO	Pinhão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005761/2023	SE	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	Nossa Senhora da Glória	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006463/2023	SE	MUNICIPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS	Santo Amaro das Brotas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006582/2023	SE	MUNICIPIO DE TELHA	Telha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006868/2023	SE	MUNICIPIO DE LARANJEIRAS	Laranjeiras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007288/2023	SE	MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO	Gracho Cardoso	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007880/2023	SE	MUNICIPIO DE CARIRA	Carira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007954/2023	SE	MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	Brejo Grande	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008150/2023	SE	MUNICIPIO DE MACAMBIRA	Macambira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008560/2023	SE	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA	Feira Nova	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008652/2023	SE	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY	Santa Luzia do Itanhy	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009879/2023	SE	MUNICIPIO DE ITABI	Itabi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001870/2023	SE	MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU	Tomar do Geru	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001914/2023	SE	MUNICIPIO DE ITABAIANA	Itabaiana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002134/2023	SE	MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	Simão Dias	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000254/2023	SE	MUNICIPIO DE CANHOBA	Canhoba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002644/2023	SE	MUNICIPIO DE POCO VERDE	Poço Verde	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002648/2023	SE	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS	São Domingos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002685/2023	SE	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ALEIXO	São Miguel do Aleixo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002688/2023	SE	MUNICIPIO DE PEDRA MOLE	Pedra Mole	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002693/2023	SE	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES	Nossa Senhora de Lourdes	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002700/2023	SE	MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO	Campo do Brito	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002729/2023	SE	MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA	Divina Pastora	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002734/2023	SE	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE	Monte Alegre de Sergipe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002741/2023	SE	MUNICIPIO DE SALGADO	Salgado	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002808/2023	SE	MUNICIPIO DE RIACHUELO	Riachuelo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003242/2023	SE	MUNICIPIO DE AQUIDABA	Aquidabã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003309/2023	SE	MUNICIPIO DE MALHADOR	Malhador	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003380/2023	SE	MUNICIPIO DE RIACHAO DO DANTAS	Riachão do Dantas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003672/2023	SP	MUNICIPIO DE TAMBAU	Tambaú	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003836/2023	SP	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS	Barretos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003859/2023	SP	MUNICIPIO DE VARGEM	Vargem	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004141/2023	SP	MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM	Biritiba-Mirim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004152/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	São José do Rio Preto	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004169/2023	SP	MUNICIPIO DE ITAPEVI	Itapevi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004171/2023	SP	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE	Santa Bárbara d'Oeste	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004254/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BELA VISTA	São José da Bela Vista	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004365/2023	SP	MUNICIPIO DE ITANHAEM	Itanhaém	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004367/2023	SP	MUNICIPIO DE VINHEDO	Vinhedo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004450/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA	São João da Boa Vista	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004756/2023	SP	MUNICIPIO DE LIMEIRA	Limeira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004877/2023	SP	MUNICIPIO DE OURINHOS	Ourinhos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005174/2023	SP	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA	Hortolândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005458/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO VICENTE	São Vicente	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005642/2023	SP	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA	Caraguatatuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005725/2023	SP	MUNICIPIO DE GUARULHOS	Guarulhos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005824/2023	SP	MUNICIPIO DE JANDIRA	Jandira	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005919/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS	São José dos Campos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005926/2023	SP	MUNICIPIO DE ARARAS	Araras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006143/2023	SP	MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA	Franco da Rocha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006301/2023	SP	MUNICIPIO DE ITAPORANGA	Itaporanga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006393/2023	SP	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA	Guaratinguetá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006422/2023	SP	MUNICIPIO DE ITU	Itu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006437/2023	SP	MUNICIPIO DE BARRINHA	Barrinha	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006493/2023	SP	MUNICIPIO DE VALINHOS	Valinhos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006810/2023	SP	MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA	Rio Grande da Serra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006862/2023	SP	MUNICIPIO DE ARUJA	Arujá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007000/2023	SP	MUNICIPIO DE CATANDUVA	Catanduva	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007142/2023	SP	MUNICIPIO DE RIBEIRAO BRANCO	Ribeirão Branco	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007154/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO PAULO	São Paulo	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007638/2023	SP	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO	Ribeirão Preto	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007699/2023	SP	MUNICIPIO DE MONGAGUA	Mongaguá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007859/2023	SP	MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	Pirapora do Bom Jesus	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008166/2023	SP	MUNICIPIO DE BOTUCATU	Botucatu	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008188/2023	SP	MUNICIPIO DE TAIUVA	Taiúva	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008432/2023	SP	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA	Itapecerica da Serra	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001088/2023	SP	MUNICIPIO DE SUZANO	Suzano	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008737/2023	SP	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA	Bragança Paulista	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009081/2023	SP	MUNICIPIO DE TATUI	Tatuí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009172/2023	SP	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO	Vista Alegre do Alto	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001222/2023	SP	MUNICIPIO DE JUNDIAI	Jundiaí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009394/2023	SP	MUNICIPIO DE VOTORANTIM	Votorantim	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009413/2023	SP	MUNICIPIO DE IGUAPE	Iguape	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009492/2023	SP	MUNICIPIO DE SALTO	Salto	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009575/2023	SP	MUNICIPIO DE GUAREI	Guareí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009596/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BARREIRO	São José do Barreiro	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009676/2023	SP	MUNICIPIO DE JUQUITIBA	Juquitiba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009695/2023	SP	MUNICIPIO DE ATIBAIA	Atibaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009736/2023	SP	MUNICIPIO DE IGARACU DO TIETE	Igaraçu do Tietê	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009846/2023	SP	MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Ferraz de Vasconcelos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001303/2023	SP	MUNICIPIO DE MAUA	Mauá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009944/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO ROQUE	São Roque	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010108/2023	SP	MUNICIPIO DE IBITINGA	Ibitinga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010299/2023	SP	MUNICIPIO DE CAIEIRAS	Caieiras	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010328/2023	SP	MUNICIPIO DE HERCULANDIA	Herculândia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001404/2023	SP	MUNICIPIO DE TAGUAI	Taguaí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001430/2023	SP	MUNICIPIO DE ARACATUBA	Araçatuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001658/2023	SP	MUNICIPIO DE UBARANA	Ubarana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001873/2023	SP	MUNICIPIO DE JACAREI	Jacareí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001967/2023	SP	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	Itaquaquecetuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298001995/2023	SP	MUNICIPIO DE AMERICANA	Americana	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002092/2023	SP	MUNICIPIO DE TAUBATE	Taubaté	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002288/2023	SP	MUNICIPIO DE MARILIA	Marília	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002429/2023	SP	MUNICIPIO DE JABOTICABAL	Jaboticabal	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000278/2023	SP	MUNICIPIO DE IGARATA	Igaratá	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298000318/2023	SP	MUNICIPIO DE MAIRIPORA	Mairiporã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002922/2023	SP	MUNICIPIO DE RESTINGA	Restinga	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002959/2023	SP	MUNICIPIO DE INDAIATUBA	Indaiatuba	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003045/2023	SP	MUNICIPIO DE SAO CARLOS	São Carlos	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003097/2023	SP	MUNICIPIO DE ELDORADO	Eldorado	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003102/2023	SP	MUNICIPIO DE MATAO	Matão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003123/2023	SP	MUNICIPIO DE DIADEMA	Diadema	Creches/Escolas de Educação Infantil

26298003212/2023	SP	MUNICIPIO DE ARARAQUARA	Araraquara	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003308/2023	SP	MUNICIPIO DE FRANCA	Franca	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003336/2023	SP	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO	Sertãozinho	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003755/2023	TO	MUNICIPIO DE PALMAS	Palmas	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003928/2023	TO	MUNICIPIO DE AUGUSTINOPOLIS	Augustinópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298004586/2023	TO	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	São Miguel do Tocantins	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005013/2023	TO	MUNICIPIO DE PARANA	Paranã	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298005992/2023	TO	MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS	Colinas do Tocantins	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298006575/2023	TO	MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA	Santa Fé do Araguaia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007221/2023	TO	MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSAO	Lagoa da Confusão	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007543/2023	TO	MUNICIPIO DE PEIXE	Peixe	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298007684/2023	TO	MUNICIPIO DE FILADELFIA	Filadélfia	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008271/2023	TO	MUNICIPIO DE GURUPI	Gurupi	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298008796/2023	TO	MUNICIPIO DE ARRAIAS	Arraias	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009044/2023	TO	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	Divinópolis do Tocantins	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298009904/2023	TO	MUNICIPIO DE AXIXA DO TOCANTINS	Axixá do Tocantins	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010190/2023	TO	MUNICIPIO DE ALVORADA	Alvorada	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010248/2023	TO	MUNICIPIO DE AGUIARNOPOLIS	Aguiarnópolis	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298010997/2023	TO	MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS	Buriti do Tocantins	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011022/2023	TO	MUNICIPIO DE GUARAI	Guaraí	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298011193/2023	TO	MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	Ponte Alta do Tocantins	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298002921/2023	TO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	Nova Olinda	Creches/Escolas de Educação Infantil
26298003148/2023	TO	MUNICIPIO DE PRAIA NORTE	Praia Norte	Creches/Escolas de Educação Infantil

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, o art. 7º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e a sua respectiva regulamentação, o Dec. nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, a Portaria nº 66, de 6 de outubro de 2023, do Ministério do Esporte e o que consta do Processo Administrativo nº 71000.072715/2023-15, resolve:

Art. 1º Esta portaria torna público o resultado da seleção de propostas dos Espaços Esportivos Comunitários, regulada pela Portaria MESP nº 66, de 6 de outubro de 2023.

Art. 2º As propostas de que trata o art. 1º são as arroladas no Anexo I desta portaria.

Art. 3º A celebração das parcerias objeto das propostas indicadas no Anexo I desta portaria, dependerá da assinatura de termo de compromisso, observado o disposto na Lei nº 11.578, de 2007, no Decreto nº 11.855, de 2023, e nos regulamentos relativos às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ CARVALHO RIBEIRO

ANEXO I

LISTA DE PROPOSTAS SELECIONADAS

Nº Proposta	UF	Nome Proponente	Município	Empreendimento
51000001346/2023	AC	ESTADO DO ACRE	RIO BRANCO	Espaço Esportivo Comunitário
51000002962/2023	AL	MUNICIPIO DE ARAPIRACA	ARAPIRACA	Espaço Esportivo Comunitário
51000000925/2023	AL	MUNICIPIO DE ATALAIA	ATALAIA	Espaço Esportivo Comunitário
51000001423/2023	AL	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	CAMPO ALEGRE	Espaço Esportivo Comunitário
51000003536/2023	AL	MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA	DELMIRO GOUVEIA	Espaço Esportivo Comunitário
51000003576/2023	AL	ESTADO DE ALAGOAS	MACEIO	Espaço Esportivo Comunitário
51000001679/2023	AL	MUNICIPIO DE PENEDO	PENEDO	Espaço Esportivo Comunitário
51000003326/2023	AL	MUNICIPIO DE SANTANA DO IPANEMA	SANTANA DO IPANEMA	Espaço Esportivo Comunitário
51000002484/2023	AL	MUNICIPIO DE TEOTONIO VILELA	TEOTONIO VILELA	Espaço Esportivo Comunitário
51000003657/2023	AM	MUNICIPIO DE BARREIRINHA	BARREIRINHA	Espaço Esportivo Comunitário
51000000864/2023	AM	MUNICIPIO DE IRANDUBA	IRANDUBA	Espaço Esportivo Comunitário
51000003323/2023	AM	MUNICIPIO DE MANACAPURU	MANACAPURU	Espaço Esportivo Comunitário
51000003390/2023	AM	MUNICIPIO DE MANAUS	MANAUS	Espaço Esportivo Comunitário
51000002606/2023	AM	MUNICIPIO DE PARINTINS	PARINTINS	Espaço Esportivo Comunitário
51000002295/2023	AP	MUNICIPIO DE MACAPA	MACAPA	Espaço Esportivo Comunitário
51000003946/2023	AP	MUNICIPIO DE SANTANA	SANTANA	Espaço Esportivo Comunitário
51000001807/2023	BA	MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA	BARRA DO CHOCA	Espaço Esportivo Comunitário
51000002045/2023	BA	MUNICIPIO DE BARREIRAS	BARREIRAS	Espaço Esportivo Comunitário
51000002741/2023	BA	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO	CAMPO FORMOSO	Espaço Esportivo Comunitário
51000003874/2023	BA	MUNICIPIO DE CANDEIAS	CANDEIAS	Espaço Esportivo Comunitário
51000003248/2023	BA	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	Espaço Esportivo Comunitário
51000002401/2023	BA	MUNICIPIO DE GUANAMBI	GUANAMBI	Espaço Esportivo Comunitário
51000001131/2023	BA	MUNICIPIO DE INHAMBUPE	INHAMBUPE	Espaço Esportivo Comunitário
51000002050/2023	BA	MUNICIPIO DE IPIRA	IPIRA	Espaço Esportivo Comunitário
51000001653/2023	BA	MUNICIPIO DE ITABERABA	ITABERABA	Espaço Esportivo Comunitário
51000000146/2023	BA	MUNICIPIO DE ITAPICURU	ITAPICURU	Espaço Esportivo Comunitário
51000000630/2023	BA	MUNICIPIO DE JACOBINA	JACOBINA	Espaço Esportivo Comunitário
51000000865/2023	BA	MUNICIPIO DE JAGUAQUARA	JAGUAQUARA	Espaço Esportivo Comunitário
51000000615/2023	BA	MUNICIPIO DE JEQUIE	JEQUIE	Espaço Esportivo Comunitário
51000000970/2023	BA	MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Espaço Esportivo Comunitário
51000002992/2023	BA	MUNICIPIO DE NOVA VICOSA	NOVA VICOSA	Espaço Esportivo Comunitário
51000003066/2023	BA	MUNICIPIO DE PAULO AFONSO	PAULO AFONSO	Espaço Esportivo Comunitário
51000001995/2023	BA	MUNICIPIO DE POCOES	POCOES	Espaço Esportivo Comunitário
51000004040/2023	BA	MUNICIPIO DE PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	Espaço Esportivo Comunitário
51000001606/2023	BA	MUNICIPIO DE PRADO	PRADO	Espaço Esportivo Comunitário
51000001424/2023	BA	MUNICIPIO DE REMANSO	REMANSO	Espaço Esportivo Comunitário
51000000895/2023	BA	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA	SANTA MARIA DA VITORIA	Espaço Esportivo Comunitário
51000000401/2023	BA	MUNICIPIO DE SIMOES FILHO	SIMOES FILHO	Espaço Esportivo Comunitário
51000003405/2023	BA	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	Espaço Esportivo Comunitário
51000003447/2023	BA	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA	Espaço Esportivo Comunitário
51000003932/2023	BA	MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE	XIQUE-XIQUE	Espaço Esportivo Comunitário
51000004292/2023	CE	MUNICIPIO DE BELA CRUZ	BELA CRUZ	Espaço Esportivo Comunitário
51000000306/2023	CE	MUNICIPIO DE CASCAVEL	CASCAVEL	Espaço Esportivo Comunitário
51000001579/2023	CE	MUNICIPIO DE CAUCAIA	CAUCAIA	Espaço Esportivo Comunitário
51000000905/2023	CE	MUNICIPIO DE CRATO	CRATO	Espaço Esportivo Comunitário
51000002791/2023	CE	MUNICIPIO DE FORTALEZA	FORTALEZA	Espaço Esportivo Comunitário
51000001459/2023	CE	MUNICIPIO DE HORIZONTE	HORIZONTE	Espaço Esportivo Comunitário
51000001674/2023	CE	MUNICIPIO DE IPUEIRAS	IPUEIRAS	Espaço Esportivo Comunitário
51000003654/2023	CE	MUNICIPIO DE JAGUARIBE	JAGUARIBE	Espaço Esportivo Comunitário
51000003268/2023	CE	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	JUAZEIRO DO NORTE	Espaço Esportivo Comunitário
51000002810/2023	CE	MUNICIPIO DE MARACANAU	MARACANAU	Espaço Esportivo Comunitário
51000002794/2023	CE	MUNICIPIO DE MARANGUAPE	MARANGUAPE	Espaço Esportivo Comunitário
51000004050/2023	CE	MUNICIPIO DE MORADA NOVA	MORADA NOVA	Espaço Esportivo Comunitário
51000000590/2023	CE	MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS	NOVA RUSSAS	Espaço Esportivo Comunitário
51000002928/2023	CE	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	PEDRA BRANCA	Espaço Esportivo Comunitário

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb
Tipo de Registro 6 - Tipo de Registro TOTAL_BANCO (trailer de totalização do Banco)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_BANCO: 6	valor fixo 6
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	6	16	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_1	Quantidade de Registros do Tipo 1	Quantidade de registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
17	17	33	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_CC_TIPO_1	Total Saldo inicial conta corrente	Soma dos campos SALDO_INICIAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
34	17	50	numérico	SOMA_SALDOS_FINAIS_CC_TIPO_1	Total Saldo final conta corrente	Soma dos campos SALDO_FINAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
51	6	56	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_4	Quantidade de Registros do Tipo 4	Quantidade de registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb
Tipo de Registro 6 - Tipo de Registro TOTAL_BANCO (trailer de totalização do Banco)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
57	17	73	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_APLIC_TIPO_4	Saldo inicial aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_INICIAL_APLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
74	17	90	numérico	SOMA_SALDOS_FINAIS_APLIC_TIPO_4	Saldo final aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_FINAL_APLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
91	422	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

ANEXO IV

Leiaute de Extratos Bancários para Download e Acesso Online
(Arts.12, § 4º, e 16, caput, inciso I, Portaria FNDE nº XXX/2023)

Início	Tamanho	Fim	Formato	Nome da Coluna	Descrição	Observação
1	3	3	varchar(3)	BANCO	Código/Número do Banco	zeros a esquerda
4	4	7	varchar(4)	AGENCIA	Código/Número da Agência (sem DV)	zeros a esquerda
8	15	22	varchar(15)	CONTA	Código/Número da Conta Corrente (com DV)	
23	50	72	varchar(50)	ENDERECO_AGENCIA	Endereço da agencia	Endereço completo da agência
73	8	80	varchar(8)	DT_ABERTURA	Data da abertura da conta	Formato "AAAAMMDD"
81	60	140	varchar(60)	NOME_TITULAR	Nome do titular da conta	
141	14	154	varchar(14)	CNPJ_TITULAR	CNPJ do titular da conta	
155	2	156	varchar(2)	UF	Unidade da Federação	
157	60	216	varchar(60)	MUNICIPIO	Nome do Munícipio/Estado	
217	60	276	varchar(60)	NOME_RESPONSAVEL_LEGAL	Nome do responsável Legal	
277	12	288	varchar(12)	CPF_RESPONSAVEL_LEGAL	Cpf do responsável Legal	
289	8	296	varchar(8)	DATA_INICIO	Data inicio dos lançamentos	Formato "AAAAMMDD"
297	8	304	varchar(8)	DATA_FINAL	Data final dos lançamentos	Formato "AAAAMMDD"
305	17	321	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_CC	Saldo anterior da conta corrente	zeros a esquerda
322	17	338	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_APLICACAO	Saldo anterior da conta aplicação financeira	zeros a esquerda
339	17	355	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_TOTAL	Saldo anterior total (conta + aplicação)	zeros a esquerda
356	8	363	varchar(8)	DT_LANCAMENTO	Data do lançamento	Formato "AAAAMMDD"
364	60	423	varchar(60)	NOME_DESTINATARIO_DEPOSITANTE	Nome do responsável Destinatário/Depositante	
424	14	437	varchar(14)	CPF_CNPJ	Cpf cnpj do Destinatário/Depositante	
438	60	497	varchar(60)	HISTORICO_FINALIDADE	Historico finalidade dos lançamentos	
498	17	514	numeric(15,2)	VALOR	Valor do lançamento	zeros a esquerda
515	1	515	varchar(1)	D_C	D=Débito C=Crédito	"D" ou "C"
516	17	532	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_CC	Saldo atual da conta corrente	zeros a esquerda
533	17	549	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_APLICACAO	Saldo atual da conta aplicação financeira	zeros a esquerda
550	17	566	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_TOTAL	Saldo atual total (conta + aplicação)	zeros a esquerda
567	17	583	numeric(15,2)	SALDO_BLOQ_DEC_JUD_APLIC	Saldo bloqueado decisão judicial (conta + aplicação)	zeros a esquerda
584	57	640	varchar(57)	FILLER	Caracteres em branco para uso futuro	Brancos

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e disciplinado pela Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, resolve ad referendum:

Art. 1º Estabelecer os critérios operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas dos recursos financeiros repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em decorrência de sua adesão e pactuação de metas no Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º São agentes do Programa Escola em Tempo Integral:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, à qual compete a gestão nacional do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal responsável pela transferência dos recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios; e

III - os estados, o Distrito Federal e os municípios que aderirem ao Programa, doravante denominados Entes Executores - EEx.

Art. 3º Compete ao MEC por meio da SEB/MEC:

I - apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;

II - autorizar o FNDE a realizar as transferências de recursos, informando, por ofício, os EEx destinatários, o valor a ser repassado a cada um deles, o número de matrículas correspondentes e outros dados necessários à execução orçamentária e financeira do Programa, conforme o art. 5º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

III - redistribuir as matrículas não pactuadas na primeira oferta com os EEx que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme o art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.640, de 2023;

IV - oferecer aos EEx assistência técnica quanto ao desenvolvimento das ações do Programa, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;

V - promover o monitoramento e a avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023;

VI - emitir parecer técnico quanto ao cumprimento do objeto, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral e a declaração do ente federativo quanto à norma exarada por seu Conselho de Educação aprovando sua Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023;

VII - enviar, ao FNDE, os dados necessários à gestão orçamentária e financeira do Programa, nos termos da Portaria FNDE nº 642, de 3 de novembro de 2022, e de suas alterações; e

VIII - dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada EEx por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec.

Art. 4º Compete ao FNDE:

I - proceder à abertura de conta corrente específica para cada EEx, no Banco do Brasil S/A, na qual serão creditados e movimentados os recursos financeiros destinados à implementação do Programa Escola em Tempo Integral;

II - transferir aos EEx os recursos financeiros para a execução do Programa Escola em Tempo Integral;

III - divulgar informações sobre a transferência dos recursos no endereço eletrônico www.fnde.gov.br;

IV - prestar assistência técnica ao EEx quanto à correta utilização dos recursos transferidos e quanto ao registro da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil S/A;

V - acompanhar a execução dos recursos financeiros do Programa, por meio do módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil; e

VI - emitir parecer conclusivo sobre a execução do Programa, tomando por base as informações financeiras e o parecer técnico emitido pela SEB/MEC.

Art. 5º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I - realizar de modo voluntário a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Simec;

II - cumprir as determinações da Lei nº 14.640, de 2023, da Portaria MEC nº 1.495, de 2023, e desta Resolução;

III - pactuar metas para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme orientado no art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;

IV - comprovar a aprovação, junto ao Conselho de Educação, de sua Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 1.495, de 2023, no decorrer da fase de pactuação ou até a fase de declaração de matrículas;

V - converter, em matrículas na educação básica em tempo integral, as matrículas já existentes na jornada parcial ou criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, considerando o âmbito de atuação prioritária da rede de ensino;

VI - declarar, no Simec, as matrículas convertidas ou criadas na educação em tempo integral, conforme o art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;

VII - registrar, no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, as matrículas convertidas ou criadas;

VIII - manifestar eventual interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, além do limite definido na primeira oferta, conforme o art. 5º, §2º, da Lei nº 14.640, de 2023;

IX - executar os recursos financeiros na manutenção das matrículas na educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023; e

X - registrar os dados da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 6º A SEB/MEC calculará os valores a serem repassados a cada EEx, em cada uma das parcelas, e encaminhará ao FNDE a relação de entes aptos ao recebimento dos recursos solicitando empenho e pagamento.

§ 1º A SEB calculará, na forma prevista pela Portaria nº 1.495, de 2023, e considerando o Termo de Pactuação do Programa, os valores referidos no caput.

§ 2º O encaminhamento de que trata o caput deverá ser feito de forma automatizada, por integração dos sistemas ou por envio de arquivos de dados, devendo constar, no mínimo, o ente beneficiário e os valores de custeio e de capital a serem transferidos.

Art. 7º O apoio financeiro será transferido aos EEx pelo período entre a pactuação da matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do MEC e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme o art. 4º da Lei nº 14.640, de 2023.

Art. 8º As transferências de recursos financeiros do Programa serão feitas em caráter suplementar, sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.

§ 1º Cada repasse será composto de recursos para despesas de correntes e para despesas de capital, segundo proporção indicada no momento da pactuação, observando-se a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O FNDE divulgará as transferências realizadas em seu sítio eletrônico (https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos).

§ 3º compreende-se por despesas de correntes e de capital previstas no § 1º:

I - despesas correntes: classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integrarão o patrimônio; e

II - despesas de capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo.

Art. 9º Os repasses previstos nesta Resolução decorrerão de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e as disposições contidas nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais vigentes.

Parágrafo único. A transferência de recursos que trata este capítulo deverá ser realizada por meio de sistemas e/ou plataforma digital integrada.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. O EEx deverá incluir os recursos recebidos como receita em seu orçamento, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O EEx terá o período de 24 (vinte e quatro) meses para execução dos recursos financeiros a contar da data final da fase de pactuação, conforme cronograma estabelecido por portaria específica da SEB/MEC.

Art. 12. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados de acordo com a categoria econômica (despesa corrente ou de capital) e com o grupo de natureza de despesa previsto na pactuação, em conformidade com a Portaria MEC nº 1.495, de 2023, e com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos governos federal e estaduais e por suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo Único. É vedada a destinação dos recursos de que trata esta Resolução para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Art.13. Os recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente mantidos na conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados pelo EEx, conforme o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 1º É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade do EEx, exceto para pagamento direto ao credor.

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência do Banco do Brasil S/A onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/Bancos Parceiros, o EEx estará isento de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução, consoante relação contida no Anexo 4 do referido instrumento.

Art. 14. Os recursos financeiros transferidos na forma desta Resolução serão automaticamente aplicados em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, sendo facultado ao EEx solicitar ao banco a alteração da modalidade de investimento.

§ 1º As aplicações financeiras de que trata o caput deverão ser feitas na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente nas despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino permitidas para o Programa, ficando sujeito às mesmas condições de comprovação exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 15. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A informações sobre os saldos e os extratos das contas correntes específicas do Programa.

Parágrafo Único. O FNDE divulgará, em seu portal na internet, os extratos das contas correntes (https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos), inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os EEx deverão acessar o módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos e comprovar as despesas efetivadas.

§ 1º A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas.

§ 2º Encerrado o período de execução dos recursos, os EEx terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão desses registros.

§ 3º Findo esse prazo, a SEB/MEC e o FNDE poderão emitir o parecer técnico sobre a execução física e o parecer conclusivo, respectivamente.

Art. 17. O FNDE acompanhará, de modo contínuo, a execução financeira do Programa, a partir dos dados do sistema BB Gestão Ágil encaminhados pelo Banco do Brasil S/A, e compartilhará essas informações com a SEB/MEC para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 1º O Sistema apresentará alertas sobre a eventual ausência de comprovação de despesas pelos EEx e sobre a eventual existência de divergência entre o emitente do documento de despesa e o favorecido do pagamento realizado.

§ 2º As situações mencionadas no parágrafo anterior, assim como outras irregularidades eventualmente verificadas na execução dos recursos, ensejarão a suspensão do repasse da parcela de recursos seguinte, se for o caso, até que a pendência seja resolvida.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. O acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos do Programa serão exercidos pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social - Cacs, previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Na identificação de eventuais irregularidades na execução do Programa, o Conselho deverá apresentar denúncia ao FNDE ou à SEB/MEC, no âmbito de suas respectivas atribuições, conforme procedimentos previstos pelo Capítulo VI desta Resolução.

Art. 19. A fiscalização da execução do Programa Educação em Tempo Integral é de competência da SEB/MEC e do FNDE, no âmbito de suas respectivas atribuições, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º O FNDE poderá realizar ações de controle sobre a utilização dos recursos, por sistema de amostragem, de acordo com seu Plano Anual de Auditoria - Paint.

§ 2º A fiscalização pela SEB/MEC e FNDE poderá ser realizada em conjunto ou isoladamente.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA

Art. 20. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar à SEB/MEC ou ao FNDE, no âmbito de suas respectivas atribuições, denúncia de irregularidades identificadas na execução dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do órgão da administração pública e, se possível, do responsável por sua prática, bem como da data do ocorrido.

Art. 21. As denúncias encaminhadas à SEB/MEC deverão ser dirigidas à Assessoria Especial de Controle Interno - Aeci, pelo sítio eletrônico www.mec.gov.br.

Art. 22. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP nº 70070-929; e

II - se por meio eletrônico: ouvidoria@fnde.gov.br.

Parágrafo único. O Sistema de Ouvidorias do Executivo Federal - e-OUV, no sítio eletrônico https://falabr.cgu.gov.br, também poderá ser utilizado, e as denúncias recebidas por esse canal serão encaminhadas à SEB/MEC ou ao FNDE, de acordo com a competência de cada um deles.

CAPÍTULO VII

DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 23. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente específica do Programa, junto ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público - MP; ou

III - na constatação de irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para a efetivação do estorno ou do bloqueio de que trata o caput, o EEx ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 24. Caso ocorra o descumprimento da determinação de devolução dos saldos remanescentes no prazo definido no art. 31, o FNDE poderá promover o estorno automático destes saldos.

Art. 25. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta do Programa quando:

I - houver solicitação expressa da SEB/MEC;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa;

III - a execução financeira não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil, na forma ou no prazo estabelecido;

IV - os eventuais valores impugnados pelo FNDE não forem recolhidos integralmente; ou

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 26. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ocorrerá quando:

I - a execução dos recursos for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil;

II - falhas formais ou regulamentares forem sanadas ou as justificativas forem aceitas;

III - falhas identificadas não forem atribuíveis ao atual gestor;

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE.

CAPÍTULO VIII

DOS PARÂMETROS E RESULTADOS DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA E DA ANÁLISE FINANCEIRA

Art. 27. A análise sobre a execução física, realizada pela SEB/MEC, levará em consideração a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

§ 1º Essa análise será realizada por meio do confronto entre as metas inseridas pelos EEx no momento da pactuação e as matrículas cadastradas no Censo Escolar subsequente, e será registrada em parecer técnico.

§ 2º O não cumprimento integral da meta ensejará, após a confirmação no parecer conclusivo sobre a execução do Programa, a obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida ou de devolução total dos valores repassados.

§ 3º Eventuais saldos financeiros devolvidos pelo EEx ou estornados pelo FNDE serão computados para abatimento dos débitos relativos aos casos citados no parágrafo anterior.

Art. 28. O parecer conclusivo sobre a execução do Programa considerará o resultado registrado no parecer técnico sobre a execução física e os dados da comprovação das despesas constantes do sistema BB Gestão Ágil encaminhados ao FNDE pelo Banco do Brasil S/A.

Processo Agrupado - Página 43 / 114 - Gerado em 21/05/2025

§ 1º Tratando-se da análise financeira, serão homologados, com efeitos de aprovação financeira, todos os casos em que não houver pendências na comprovação das despesas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.

§ 2º A homologação de que trata o § 1º poderá ser revista diante de fatos que indiquem a ocorrência de prejuízo ao erário.

§ 3º O parecer conclusivo a que se refere o caput apresentará um dos seguintes resultados:

I - aprovação: quando todas as despesas estiverem devidamente comprovadas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil e o resultado da análise da execução física for pela aprovação;

II - aprovação com ressalva: quando todas as despesas estiverem devidamente comprovadas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;

III - aprovação parcial: quando parte das despesas não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil ou quando o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida;

IV - aprovação parcial com ressalva: quando parte das despesas não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil ou quando o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida e forem identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro; e

V - não aprovação: quando não houver no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil qualquer comprovação das despesas realizadas ou quando, mesmo havendo a comprovação dessas despesas, o resultado da análise da execução física seja pela devolução total dos valores repassados.

Art. 29. Nos casos em que a análise conclusiva resultar em não aprovação ou aprovação parcial (com ou sem ressalva), o FNDE notificará os responsáveis para apresentação de justificativas ou para o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição da inadimplência da entidade relativa ao Programa e de instauração de tomada de contas especial, ou outra medida de exceção aplicável, para a recuperação de créditos em desfavor dos responsáveis.

§ 1º Os débitos relativos à análise da execução física e financeira não se sobrepõem, contudo, o valor original dos débitos apurados nos pareceres não poderá ser superior ao valor transferido pelo FNDE.

§ 2º A inscrição de inadimplência da entidade implicará a suspensão dos repasses do Programa, inclusive em eventuais novos ciclos.

§ 3º A entidade administrada por outro gestor que não o faltoso poderá adotar medidas para o resguardo do patrimônio público e para a obtenção da suspensão da inadimplência, conforme orientações indicadas no sítio eletrônico do FNDE (https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/prestacao-de-contas/orientacoes-aos-gestores-acerca-dos-procedimentos-a-serem-adotados-em-requerimentos-administrativos-de-suspensao-de-inadimplencia-em-prestacao-de-contas).

§ 4º A instauração e o processamento da tomada de contas especial, ou outra medida de exceção aplicável, observará as normas específicas do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 30. Após a emissão do parecer conclusivo e a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, caso o EEx ou o responsável encaminhe justificativas ou recolha o valor devido, a SEB/MEC e o FNDE realizarão a análise da documentação apresentada, na sua esfera de competências, para subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU, se a TCE estiver pendente de apreciação no âmbito daquele Tribunal.

Parágrafo único. Após o julgamento da TCE pelo TCU, o EEx ou o responsável interessado em apresentar essa documentação deverá protocolar recurso junto àquela Corte de Contas.

CAPÍTULO IX

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 31. O EEx deverá devolver os saldos remanescentes ao FNDE em até 60 (sessenta) dias contados da data final do período de execução dos recursos financeiros, conforme previsto no art. 11 desta Resolução.

Art. 32. As devoluções de recursos transferidos pelo FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do EEx e os códigos disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/GRU.

§ 1º As devoluções de saldo a que se referem o caput deverão considerar os valores disponíveis nas contas correntes ou de aplicação financeira específicas.

§ 2º Em caso de eventuais atrasos na devolução de saldo e em caso de outras devoluções, independentemente do fato gerador, o valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros no Sistema Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces, utilizando-se como data de atualização aquela em que o recolhimento for efetivado.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.474, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de 05.04.2021, seção2, página 1; e considerando o Processo eletrônico nº 23188.002995.2023-01: resolve:

Art. 1º Incluir na estrutura organizacional do IFMT, Funções Gratificadas - FG 4 e FG 5, com fins de adequação da estrutura nos Sistemas SIORG, EORG e SIAPE, conforme disposições a seguir:

Nº	Campus	Nome da Coordenação	Função
01	Reitoria - PROPES	Assessoria da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	FG 4
02	Reitoria - PROEX	Secretaria da Pró-reitoria de Extensão	FG 4
03	Reitoria - DSRI	Coordenação de Mobilidade	FG 4
04	Reitoria - DEXE	Coordenação Geral de Comunicação	FG 4
05	Reitoria - DSTI	Coordenação de Assuntos Estratégicos do Portal Institucional	FG 5
06	Campus Campo Novo do Parecis	Coordenação de Alimentação Escolar	FG 4

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.630, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-Consup, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, p. 55-60; CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria nº 163/2022-RE/IFRN, de 2 de fevereiro de 2022; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº 23421.000427.2022-76, de 3 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi especificados nos itens I e II desta Portaria, para, no âmbito da administração das respectivas Unidades, praticarem os atos nominados, além das competências que lhes são atribuídas regimentalmente:

I - Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e Santa Cruz:

assinar documentos relativos à função de ordenador de despesas e de natureza contábil-financeira, bem como os relativos a material, patrimônio e planejamento/orçamento;

autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;

autorizar a realização de licitações e homologá-las, bem como assinar documentação referente a processos licitatórios;

autorizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

autorizar o pagamento de substituição interina de chefia, referente à Função Gratificada (FG), à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e a Cargo de Direção (CD), ficando expressamente vedado o pagamento em causa própria;

assinar Termo de Execução Descentralizada (TED);

instaurar e aplicar sanções disciplinares de menor potencial ofensivo, descritas nos incisos I e II do art. 127, da Lei 8.112/1990, cujas penas sejam de advertência ou suspensão de até 30 dias, conforme preconiza o inciso III do art. 141 da Lei 8.112/1990;

expedir portaria e realizar outros atos relacionados à vida funcional dos servidores, exceto: admitir, demitir, autorizar afastamento do país, alterar lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, conceder licença para tratar de interesses particulares, redistribuir, conceder vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

expedir portaria de autorização a servidor para dirigir veículo;

expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

expedir portaria de designação de equipe de fiscalização de contratos sistêmicos que possuem execução no campus;

assinar Contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público - Professor Substituto e Visitante; e

outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

II - Diretores-Gerais dos Campi Parnamirim, Natal-Zona Norte, Currais Novos, São Gonçalo do Amarante, Mossoró e Natal-Central, enquanto Gestores dos Núcleos de Compras e Contratações em suas respectivas Unidades:

adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

aprovar o Estudo Técnico Preliminar;

aprovar o Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

aprovar os documentos editalícios do certame;

assinar os contratos, os termos aditivos e os apostilamentos decorrentes das compras e das contratações de bens e serviços de uso comum, elaborados e executados de forma regionalizada;

expedir portaria de designação de equipe de planejamento da contratação;

expedir portaria de designação de Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio, se necessário;

expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

expedir portaria de designação de equipe de fiscalização de contratos sistêmicos que possuem execução no campus; e

homologar, anular ou revogar o procedimento licitatório.

Art. 2º DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo (documentos físicos) ou identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos (eletrônicos) aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº 310/2022-RE/IFRN, de 3 de março de 2022, e demais disposições em contrário.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.974/REIT - CGAB/IFRO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação da atualização da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Vilhena.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.013262/2023-81; bem como a necessidade de atualização no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), da estrutura organizacional do IFRO, Campus Vilhena, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Vilhena, conforme tabela abaixo:

Instituição/Campus	Setor - Estrutura Organizacional	Código/Função Atual	Código/Função Atualizado
IFRO/Vilhena	Coordenação de Comunicação e Eventos (CCOM)	FG-2	-
	Chefia de Gabinete (CGAB)	-	FG-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXI Nº 244-B

Brasília - DF, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Educação 1
Ministério da Fazenda 1
Ministério da Justiça e Segurança Pública 1
Ministério do Planejamento e Orçamento 2
Ministério dos Transportes 3

..... Esta edição é composta de 5 páginas .....

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE nº 25, de 24 de novembro de 2023, que institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR - Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 25, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Nas propostas de obras que já estejam em etapa de execução, deverão ser indicadas as etapas ou fases da obra que serão custeadas com os recursos pleiteados, podendo o FNDE realizar diligências específicas com vistas ao monitoramento e avaliação técnica das etapas já realizadas.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, poderá ser aceita, excepcionalmente, licitação realizada para as etapas ou fases indicadas na proposta antes da assinatura do Termo de Compromisso, desde que seja declarado pelo chefe do Poder Executivo do ente proponente que foram atendidas todas as legislações e normas vigentes.

§ 2º Nos casos de licitação já realizada antes da assinatura do Termo de Compromisso, não caberá aprovação definitiva da obra pelo FNDE.

§ 3º O monitoramento da execução e a prestação de contas da parcela a ser custeada pelo MEC, nos termos desta Resolução, poderão ser realizados por entidades parceiras do FNDE como apoiadores técnicos do processo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 17944.101670/2022-17

Interessado: Estado de Alagoas - AL.

Assunto: Operação de crédito externo a ser realizada entre o Estado de Alagoas - AL e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - PROGESTÃO Alagoas".

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com base no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com alterações, e nº 25, de 11 de outubro de 2023, todas do Senado Federal, e no uso da competência que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a concessão da garantia da União à operação de que se trata, condicionada à prévia formalização do contrato de contragarantia entre a União e o Ente.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 17944.105597/2023-25

Interessado: Estado do Rio Grande do Norte - RN.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de que trata a LC nº 178, de 13 de janeiro de 2021, entre o o Estado do Rio Grande do Norte - RN e o Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 427.785.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), cujos recursos serão aplicados na viabilização de despesas de capital e no financiamento dos leilões de pagamento, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria MJSP nº 571, de 21 de dezembro de 2023, que suplementa os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Portaria GM/MPO nº 361, de 8 de dezembro de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005660/2023-55, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 571, de 21 de dezembro de 2023, que suplementa os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Deverá ser observada a proporção de trinta e dois por cento para o bloco de custeio e sessenta e oito por cento para o bloco de investimento para a aplicação dos recursos de que trata essa Portaria.

....." NR

Art. 2º O quadro de distribuição por ente federado do Anexo II da Portaria MJSP nº 571, de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

ANEXO

UF	Percentuais de Rateio do FNSP (Portaria MJSP nº 426/2023)	Delegacias de Investigação de Homicídios/Desaparecidos	Delegacias de Combate ao Crime Organizado/ Delegacias de Repressão ao Tráfico de Entorpecentes
São Paulo	4,1675%	1.637.092,79	1.637.092,64
Minas Gerais	3,9354%	1.545.918,39	1.545.918,39
Pará	3,9109%	1.536.294,21	1.536.294,21
Rio de Janeiro	3,8767%	1.522.859,64	1.522.859,64
Bahia	3,8728%	1.521.327,62	1.521.327,62
Rio Grande do Sul	3,8655%	1.518.460,01	1.518.460,02
Paraná	3,8576%	1.515.356,70	1.515.356,71
Amazonas	3,8292%	1.504.200,51	1.504.200,52
Rondônia	3,8246%	1.502.393,52	1.502.393,52
Ceará	3,8196%	1.500.429,40	1.500.429,40
Maranhão	3,8158%	1.498.936,67	1.498.936,68
Pernambuco	3,8084%	1.496.029,78	1.496.029,78
Acre	3,8080%	1.495.872,65	1.495.872,65
Roraima	3,8048%	1.494.615,61	1.494.615,61
Amapá	3,8032%	1.493.987,10	1.493.987,09
Santa Catarina	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Mato Grosso do Sul	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Mato Grosso	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Goiás	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Paraíba	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Alagoas	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Sergipe	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Piauí	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Rio Grande do Norte	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Tocantins	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Espírito Santo	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
Distrito Federal	3,5000%	1.374.882,95	1.374.882,96
TOTAL	100,0000%	39.282.370,00	39.282.370,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECEL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 001-CME-RM- 2008 Rolim de Moura – RO, 04 de março de 2008.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96, 11.274/06 E 10.793/03 QUE FIXA DIRETRIZES E BASES PARA A EDUCAÇÃO NACIONAL. A SEREM OBSERVADOS PELO SISTEMA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RM, no uso de suas atribuições, com amparo nos artigos 121 e 123, e seus incisos da Lei Orgânica de Rolim de Moura, bem como da Lei Municipal nº 1430/07 e Decreto Municipal 1.108/07, e, considerando a necessidade de regulamentação de dispositivos das Leis Federal nº 9.394/96 e 11.274/06 resolve baixar as seguintes normas regulamentadoras para a organização e funcionamento do Sistema de Ensino no Município de Rolim de Moura, em especial da Educação Básica.

Art. 1° - A Educação, direito de todos, dever da famifia e do Município e do Estado, se desenvolve na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único: A educação escolar se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, instituições próprias, devendo vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2° - A Educação, dever da família, do Município e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art 3° - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípio

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

IV - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

V - o respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VI - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VII - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VIII - valorização do profissional da educação escolar;

IX - gestão democrática do ensino púbico, na forma da Lei;

X - garantia de padrão de qualidade;

XI - valorização da experiência extra-escolar;

XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art 4° - O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III- atendimento educacional especializado, gratuito, aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de (0) zero a (5) cinco anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;

VII- oferta de educação regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII- atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e qualidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

X - condições físicas adequadas para o funcionamento das escolas.

Art. 5° - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidades de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1° - Compete ao Município, em regime de colaboração com o Estado, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2° - Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando, em seguida, os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3° - Qualquer das partes mencionadas no "caput" deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Público, na hipótese do § 2°, do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4° - Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5° - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art.6º E dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos (6) seis anos de idade, no ensino fundamental

Art. 7° - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprirnento das normas gerais da Educação Nacional e do respectivo sistema de ensino;

II- autorização de funciomento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto art. 213 da constituição Federal.

Art. 8° - O Município organizará, em regime de colaboração com o Estado, seu sistema de ensino.

Art. 9° - O município incumbir-se-á de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o ensjno fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente *as* necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação dentro da área de suas competências, a pedido, credenciará estabelecimentos de ensino públicos e privados autorizados ou reconhecidos a manterem cursos, níveis de ensino, formas diferenciadas de ensino e experiências pedagógicas, por tempo determinado, findo o qual cessarão ou se integrarão às suas estruturas curriculares.

Art. 11 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I- elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula mínimos estabelecidos em lei;

IV- velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII - elaborar seu regimento escolar, com base na legislação vigente e submete-lo à aprovação da comunidade escolar, e órgão próprio do sistema de ensino;

IX - expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

X – notificar ao Conselho Tutelar do Muniípio, ao juiz competente da comarca e ao respctivo representante do Ministério público e relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acma de cinquenta por cento do percentual permitido em Lei. (Inciso incluido pela Lei nº 10.287 de 20.09.2001).

Art.12 – Os docentes imcubir-se-ão de:

I- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III- zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos,

VI - além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, *à* avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Art. 13 O sistema municipal de ensino compreende:

I - as instituições de educação infantil, ensinofundamental e médio, mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação – CME integra nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, com caráter: normativo, consultivo, propositivo, deliberador, fiscalizador, mobiliador, supervisor e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.

Art. 14 - As instituições de ensino classificam-se em:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelos Poderes Públicos estadual ou municipal;

II - privadas, assim entendidas, as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 15 - As instituições privadas de ensino classificam-se nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas, as que são instituídas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas, as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, indusive cooperativas de professores e alunos que incluem na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópica na forma da lei.

Art. 16 - A educação escolar compõe-se de:

I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

‘

Art. 17 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação

comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 18 - A educação básica poderá organizar-se em anos, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados com base na idade, na competência e em outros critérios ou por forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1° - A forma de organização da educação básica deverá estar definida na proposta pedagógica das instituições de ensino.

§ 2° - A entidade mantenedora poderá, a seu critério, estabelecer uma forma única de organização da educação básica para as instituições de ensino por ela mantidas.

Art. 19 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada observando as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, exduído o tempo destinado especificamente aos eventuais exames finais e estudos de recuperação quando se tratar de cursos regulares organizados em séries/anos anuais;

II – a classificação do aluno, em qualquer série/ano ou outras formas de organizações adotadas, com exceção da primeira do ensino fundamental regular ou a essa equivalente, poderá ser feita a critério da escola, desde que conste em seu regimento escolar, devidamente aprovada por órgão próprio do respectivo sistema de ensino, nas seguintes situações:

a - por promoção, para os alunos que concluíram a série/ano ou outras formas equivalentes ou nível de ensino anterior na própria escola;

b - por transferência, para alunos oriundos de outras escolas do Estado, do País ou do Exterior;

c - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato para localização na série(s)/ano e curso(s) quando não possuam comprovante de escolaridade, permitindo sua matrícula na série adequada, observada as seguintes regras:

1- os testes para localização na série/ano ou forma equivalente e em curso para

candidatos que não possuam comprovante de escolaridade, serão classificatórios, considerando-se o elenco curricular da Base Nacional Comurn, abrangendo as áreas fundamentais do conhecimento da Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História;

2- os testes aos quais se refere o item anterior, só poderão ser aplicados por escola que possua o curso e o nível de ensino correspondente autorizado ou Reconhecido pelo respectivo Conselho Municipal de Educação ou por Órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino;

3 - os testes em referência serão elaborados pela equipe de técnicos e professores da escola, constituídos por conteúdos terminais das disciplinas do elenco curricular da Base Nacional Comum, equivalente a série ou outras formas de organização adotadas imediatamente anterior a pretendida pelo candidato à matrícula;

4- o candidato, logrando aprovação nos testes aos quais for submetido, a escola procederá a devida classificação na série ou forma equivalente, nessa o matriculanado;

5- as notas ou mensões obtidas no teste classificatório deverãoa constar, obrigatóriamente, dos documentos que integram a vida escolar do aluno;

d - aos alunos oriundos do curso primário regido pela Lei Federal nº 4.024/61, é dispensado a apresentação de histórico escolar em nível de 1ª a 4ª série e/ou de 1ª a 5ª série, substituído pelo respectivo certificado de conclusão de curso, sendo-lhes dado direito à matrícula na 5ª ou 6ª série do ensino fundamental, respectivamente, sem a exigência de serem submetidos a testes classificatórios.

III- lacuna na vida escolar, nos casos de alunos que estejam cursando determinada série e não tenham concluído série(s) anterior(es), observando necessariamente:

a- quando a lacuna constatada não tenha decorrido de matrícula dolosa na série posterior, dentro do mesmo nível de ensino, caberá ao Conselho de Professores da escola onde houver sido detectada, analisar o desempenho do aluno na(s) série(s) posterior(es) e decidir sobre a regularização de sua vida escolar, com a lavratura de ata e anotação nos assentamentos escolares do alunoi;

b- quando constatada a prática de dolo na matrícula do aluno, causando lacuna(s) em sua vida escolar, o Conselho de Professores ou na ausência deste em período de férias, pela equipe administrativa da escola com anuência do chefe imediatamente superior, encaminhará o caso à apreciação do órgão próprio do Sistema de Ensino, anexando o relatório e a análise proce-

dida, que subsidiará a decisão inclusive sobre as sanções e penalidades aos envolvidos, serão invalidados os estudos posteriores, devendo o educando retornar à série não concluída;

c- quando se tratar de lacuna decorrente da prática de dolo na matrícula do aluno e o referente à série(s) de nível de ensino diverso do cursado atualmente pelo aluno, o caso deverá ser encaminhado ao órgão próprio do respectivo Sistema de Ensino para apreciação e deliberação;

d- quando se tratar de lacuna referente a série)s) de nível de ensino diverso do cursado atualmente pelo aluno, o caso deverá ser encaminhado ao órgão próprio do Siatema de Ensino para apreciação e deliberação;

e- O Conselho de Professores decidirá, se achar conviniente e necessário, nos casos de lacuna afetos à sua deliberação, pela aplicação de exames com os comportamentos terminais da série no(s) componente(s) curricular(es) que compõem o currículo escolar.

IV- a avaliação que trata os incisos II e III deste artigo e do artigo 20, seus §§ 1º, 2º e 3º e incisos I e II, será feita por escola que:

a- comprove estar com autorização de funcionamento vigente ou reconhecida pelo órgão próprio do Sistema de Ensino;

b- esteja regulariozada apara oferecer o (s) nível(is) de ensino em que pretende credenciar-se para aplicar as avaliações;

c- esteja credenciada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, e devidamente homologada pelo CME;

d- a escola credenciada deve ter em seu quadro técnico: equipe de avaliadores formada por pedagogo, psicólogo e professores devidamente habilitados e idôneos, designados para compô-la pela SEMECEL ou órgão equivalente;

e- a escola credenciada para aplicar as avaliações ou setor próprio da SEMECEL deve lavrar as Atas de Resultados Finais e expedir o documento escolar do aluno, fazendo menção a esta Resolução.

Parágrafo único – Quando os estabelecimentos de ensino não possuir em seu quadro de funcionários profissionais devidamente qualificado a Equipe Avaliadora será designada pela SEMECEL e homologada pelo CME.

V - nos estabelecimentos que adotam a organização regular por série, o regimento es-

colar poderá admitir a progressão parcial, desde que observada a sequência do currículo e as seguintes regras:

a- qualquer forma de progressão parcial deverá estar aprovada pelo órgão próprio do sistema de ensino, antes da efetiva implantação;

b- não será permitida a progressão parcial nos anos iniciais do ensino fundamental e nem do 5º para o 6º ano do ensino fundamental e o ingresso no ensino médio sem a conclusão daquele nível de ensino ou estudos equivalentes;

c- a forma de progressão parcial cursada pelo aluno deve constar em seus assentamentos escolares;

d- na progressão parcial caracterizada por matrícula com dependência, será permitida nos , 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental e nos 2º, 3º e 4º anos (este último quando houver) do ensino médio, sendo obrigatória a frequência do aluno às aulas do(s) componente(s) curricula(es) do ano em que cursa *a* dependência em horário diferente do ano que estiver matriculado e cursando, bem como ser submetido às avaliações próprias desse(s) componente(s) curicular(es);

e- a dependência será permitida em, no máximo, três componentes curriculares;

f- o aluno que não concluir as dependências do ano anterior ficará impedido de prosseguir estudos regulares, mesmo que tenha cursado, com aproveitamento, o ano posterior;

g- ao aluno que não concluir as dependências do ano anterior será permitido cursá-las, no período máximo de dois anos letivos consecutivos, findos os quais, não logrando êxito, repetirá todo o ano;

h- o aluno de que trata o item anterior terá os estudos posteriores, cursado com aproveitamento em escola devidamente legalizada, validados a qualquer tempo, mediante comprovação de conclusão do ano anterior em que ficou retido.

VI- poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, arte ou outros componentes curriculares, devendo a forma de organização ser definida no regimento escolar e aprovada pelo órgão próprio do respectivo Sistema de Ensino antes da sua efetiva implantação;

VII- A verificação do rendimento escolar, sob a responsabilidade da escola, será re-

gulamentada no regimento escolar, observando os seguintes critérios:

a- avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo período sobre os de exames finais, quando adotados;

b- possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, definida no regimento da escola, com base na proposta pedagógica, devendo ser aprovada pelo órgão próprio do sistema de ensino, antes da efetiva implantação;

c- possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado, conforme estabelecido no regimento escolar e nesta Resolução;

d- aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e- os estabelecimentos de ensino definirão, em regimento escolar, os critérios mínimos para avaliação e recuperação do aproveitamento escolar, observada a legislação de ensino vigente e esta Resolução;

VIII- a obrigatoriedade de estudos de recuperação, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos devidamente aprovados, observando:

a- devem ser oferecidos, preferencialmente, paralelos ao período letivo e com prioridade no mesmo turno da matrícula regular do aluno;

b- os estudos de recuperação obrigatórios, a serem oferecidos pelos estabelecimentos de ensino aos alunos, serão gratuitos;

c- os alunos terão direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares;

d- não haverá estudos de recuperação por insuficiência de frequência.

IX- o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas seguintes normas:

a- é exigida a frequência mínima de (75%) setenta e cinco por
cento do total de horas letivas anuais do ano, período, etapa ou outra forma de organização presencial, para a aprovação, exceto para os casos de excepcionalidades prevista em lei;

b- o aluno que apresentar mais que (25%) vinte e cinco por cento de faltas no total de horas letivas estará retido no ano, período, etepa ou outra forma de organização presencial,

independentemente do aproveitamento obtido:

c- não será computada a frequência para fins de promoção ou retenção nos componentes curriculares separadamente;

d- o aluno não será retido ou promovido em qualquer componente curricular somente por frequência;

e- nos estabelecimentos públicos, a Educação Religiosa, no nível fundamental por ser de matrícula facultativa, não será computada nos (75%) setenta cinco por cento do total das horas letivas, para fins de retenção do aluno;

f- A Educação Religiosa, nas escolas públicas de ensino fundamental terá sua carga horária exduída do cômputo das (800) oitocentas horas mínimas anuais de que trate o inciso I deste artigo;

g- os componentes curriculares de Educação Física e Arte, constarão obrigatoriamente em todas os anos/séries do Ensino Fundamental e em todas as do Ensino Médio, suas avaliações não serão consideradas para fins de promoção de série;

h- os cursos noturnos organizados, em regime seriado anual, independentemente da duração da jornada diária, deverão cumprir as (800) oitocentas horas e os duzentos dias letivos mínimos estabelecidos no inciso I deste artigo;

i- aos alunos das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio, retidos em, no máximo, três disciplinas será permitida a repetição da série, na condição especial de cursar somente as disciplinas em que ficaram retidos durante o período máximo de dois anos letivos consecutivos, findos os quais, não obtendo aprovação, repetirão toda a série;

j- a permissão de que trata o inciso anterior somente poderá ser efetivada após aprovação, pelo órgão próprio do sistema, em regimento escolar;

l- os mantenedores poderão estabelecer para a sua rede de ensino, um sistema unificado para a verificação do rendimento escolar, observadas as diretrizes gerais em vigor e esta Resolução;

X- Ao aluno que se enquadrar nas excepcionalidades previstas no Decreto-Lei Federal n° 1.044/69, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica, e na Lei federal n° 6.202/75, que atribui a estudantes em estado de gestação, o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo referido Decreto-Lei, terá assegurado o atendimento previsto nesta legislação, e, no caso em que perdurar a situação excepcional no decorrer de todo

ano letivo caberá ao Conselho de Professores decidir sobre os procedimentos cabíveis a sua promoção;

XI- a transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela Base Nacional Comum, fixada em âmbito nacional;

XII- o aluno retido em disciplinas da parte diversificada do elenco curricular, ao ser transferido, será na condição de aprovado, promovido para a série imediatamente subsequente;

XIII - o aluno transferido do estabelecimento de ensino de país estrangeiro será matriculado na série legalmente equivalente após análise do documento escolar, procedida a equivalência de estudos e, se necessário, submetido a adaptações curriculares;

XIV- o aluno transferido de estabelecimento de ensino de países integrantes do Mercosul, em observação aos acordos e legislação pertinente, terá matrícula assegurada em idênticos níveis de ensino e série no Brasil, os quais estiver cursando no país de origem com base no Protocolo de Integração Educativa, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 101/95;

XV- as adaptações de estudos só ocorrerão nos cursos de educação profissional ou nas séries em curso para alunos recebidos por transferência e alunos oriundos de paises estrangeiros.

a- o processo de adaptação deverá ser regulamentado no Regimento Escolar do estabelecimento de ensino;

b - em nenhum processo de adaptação será permitido a dispensa ou substituição de qualquer um dos componentes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio constantes da Base Nacional Comum;

c- o aproveitamento automático pelo estabelecimento de ensino dos componentes curriculares cursados com êxito nas séries anteriores, no estabelecimento de origem, isenta o aluno transferido de quaisquer formas de adaptação de estudos;

XVI- o ensino militar regulamentado por legislação específica é equivalente ao civil, quando houver correspondência curricular;

XVII- a transferência de alunos do ensino militar para o ensino civil, obedecerá as normas gerais da educação e específicas nesta Resolução;

XVIII- no caso de dúvida quanto a equivalência entre o ensino militar e o civil, a fim de matrícula e prosseguimento de estudos, no segundo citado, o estabelecimento submeterá a consideração do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 20 - A escola poderá reclassificar o aluno na série adequada, mediante processo de avaliação procedida por Equipe Avaliadora, constituída pela própria escola com essa finalidade, observando as normas gerais e as específicas dispostas nesta Resolução e nas demais normas.

§ 1° - A reclassificação de alunos a que se refere este artigo será disciplinada pela escola no regimento escolar aprovado pelos órgãos próprios do Sistema de Ensino.

§ 2° - A reclassificação poderá ser por avanço no(s) ano(s) e curso(s) para alunos que estejam efetivamente matriculados em uma série e que demonstrem maturidade e prontidão para cursarem ano(s) posterior(es), observando:

I- quando se tratar de casos de aluno que apresenta idade para cursar anos ulteriores à que se encontra, por decisão da escola que o testar, mediante os resultados das avaliações aplicadas;

II- quando se tratar de aluno com indícios de altas habilidades/superdotação e com idade inferior à idade própria para a serie pleiteada serão os resultados das avaliações, inclusive o laudo psicológico encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3° - A escola poderá reclassificar os alunos, indusive quando se tratar de transferência entre estabeledmentos de ensino situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais e as contidas nos parágrafos 1° e 2° supras.

Art. 21 - Os currículos do Ensino Fundamental e Médio a serem organizados pelas escolas e aprovados pelo órgão próprio do sistema de ensino terão uma Base Nacional Comum a ser complementada, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL ou em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, para atender às características regionais e locais da sodedade, da cultura, da economia e da clientela atendida.

§ 1º - os componentes curriculares da parte diversificada não devem reprovar o aluno no Ensino Fundamental e nem no Ensino Médio.

§ 2° - no Ensino Fundamental na parte diversificada da Grade Curricular, além do componente curricular de Língua Estrangeira Moderna, deve ser incluída pelo menos mais um componente curricular em todos os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 3° - Os currículos a que se refere o "caput" deste artigo devem abranger, obrigatoriamente:

I - o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da reafdade social e política, especialmente do Brasil;

II - o ensino da Arte como componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

III- a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

1 – Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793,de 1º.12.2003)

2 – Maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793,de 1º.12.2003)

3 – Que tiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prátiac da educação fisica (Incluído pela Lei nº 10.793,de 1º.12.2003)

4 – amparado pelo Decreto Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793,de 1º.12.2003)

5 – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793,de 1º.12.2003)

IV - o ensino pelo menos de uma Língua Estrangeira Moderna, incluída na parte diversificada do currículo, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição;

V- o ensino da História do Brasil, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e européia.

1 – Nos estabelecementos de Ensino Fundamental e Médio, oficiais e particulares, torna – se obrigatório o ensino sobre História e cultura afro – Brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639 ,de 1º.12.2003)

2 – O conteúdo programático a que se refere o caput deste inciso incluirá o estudo da História da Africa e dos Africanos, a luta dos negros no brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgantando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.793,de 1º.12.2003)

3 - Os conteúdos referente à História e Cultura Afro - Brasileira serão ministratos no âmbito de todo o curriculo escolar, em espaecial nas áreas de Educação Artistica e de Lituratura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei nº 10.793,de 1º.12.2003)

§ 4° - No ensino de História e Geografia deve ser dado ênfase, além do disposto no inciso V do § 1° deste artigo, ao estudo sobre os aspectos históricos e geográficos relativos ao Rondônia e da Amé-

rica Latina.

§ 5° - para elaboração dos currículos de Educação Básica, os estabelecimentos de ensino observarão as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, para Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Normal em nível Médio.

§ 6° - A Educação Religiosa, de matrícula facultativa é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

a- O sistema de ensino regulamentará os procedimentos para a definação dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerá as normas para a habilitação e admissão dos professores.

b- O sistema de ensino ouvirá entidade civil, constituida pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos de Ensino Religioso.

Art. 22 - Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III -orientação para o trabalho;

IV -promoção do desporto educacional e às práticas desportivas não-formais.

Art.23 - Os cursos de Educação Básica, nos níveis fundamental e médio organizados de forma diversa, terão estrutura, organização e duração aprovados em projetos específicos, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 - Na oferta da Educação Básica para a clientela da zona rural será permitida, com aprovação do Conselho Municipal de Educação, a organização escolar própria, incluindo conteúdos curriculares, calendários e metodologias adequados às reais necessidades, interesses e peculiaridades dos alunos e à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 25- A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até, (5) cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único - respeitada as particularidades do desenvolvimento da criança de (0) zero a (5) cinco anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis, as de educar e de cuidar.

Art. 26 - A Educação Infantil será oferecida em:

I- creches, ou entidades equivalentes, para criança de (0) zero a (3) três anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de (4) quatro a (5) cinco anos de idade em períodos, assim especificados:

a) - Pré I: para crianças com 4 anos completos;

b) - Pré II: para crianças com 5 anos completos;

§ 1° - Para o atendimento em creches e pré-escolas as instituições deverão ser autorizadas a funcionar pelos órgãos próprios do Sistema de Ensino, observadas as normas estabelecidas para tal.

§ 2 º - As creches e pré-escolas instaladas até a expedição desta norma terão o prazo até 23/12/2008 para integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art.28- O Ensino Fundamental, organizado em anos ou por outra forma de organização, com duração mínima de (9) nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1° - O desdobramento do Ensino Fundamental em ciclos será permitido mediante autori-

zação prévia do órgão próprio do sistema de ensino.

§ 2° - Será permitido, aos estabelecimentos que utilizam progressão regular por ano, adotar, preferencialmente, nos (5) cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, observando as seguintes normas:

a- não haverá prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

b- deve ser preservada a sequência do currículo;

c- deverá haver permanente acompanhamento e controle da evolução escolar do aluno, inclusive com os registros do aproveitamento obtido;

d- d- deverá ser garantida, ao aluno que apresentar deficiência de aprendizagem, assistência educacional em horário distinto ao da sua matricula regular;

e- a implantação do regime de progressão continuada somente será efetivada após a aprovação, em regimento escolar, pelo órgão próprio do Sistema de Ensino.

§ 3° - O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização, também, de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4° - O Ensino Fundamental será, preferencialmente, presencial, sendo o Ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situação emergenciais.

§ 5º - As instituições educacionais deverão zelar pela freqüencia dos alunos à escola e participação dos pais ou responsável legal no processo de gestão escolar.

§ 6º - o curriculo do Ensino fundamental incluirá, obrigatóriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dso adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da criança e do adolescente, observada a produção e dsitribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.5253,de 2007)

Art. 28 - A jornada escolar no Ensino Fundamental regular incluirá pelo menos (4) quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, ressalvados os casos do ensino noturno, conforme previsto nesta Resolução.

§ 1° - A jornada escolar para o Ensino Fundamental, autorizado a funcionar peto órgão próprio do Sistema de Ensino, com organização diversa das prescritas na legislação de ensino *e* nesta norma será a estabelecida no projeto ou no regimento escolar aprovado.

§ 2° - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados deverão garantir a igualdade de acesso aos alunos a uma Base Nacional Comum e a parte diversificada integrada no paradigma curricular, visando ensejar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional e o estabelecimento do relacionamento entre o ensino fundamental com:

I- a vida cidadã, por meio da articulação entre vários dos seus aspectos, tais como: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens;

II - as áreas de conhecimento de: Língua Portuguesa, Língua Materna para *as* populações indígenas, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física e Educação Religiosa.

§ 3° - O Sistema Municipal de Ensino incluirá em seu plano plurianual de educação, metas e mecanismos que possibilitem o progressivo atendimento à clientela do Ensino Fundamental regular em tempo integral.

Art. 30 - 0 Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de (3) três anos ou por outra forma de organização anual, terá como finalidades:

I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II- a preparação básica para o trabalho e cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento critico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produ-

tivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Art. 31 - 0 currículo do ensino médio será elaborado, observando o disposto nos artigos 21 e 22 desta Resolução e as seguintes diretrízes:

I - destaque especial deve ser dado à educação tecnológica básica, à compreensão do significado da ciências, das letras e das artes: ao processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; à Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimenbto e exercício da cidadania;

II - as metodologias de ensino e de avaliação adotadas devem estimular a iniciativa dos estudantes;

III - será induída uma língua estrangeira moderna, como componente curricular obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1° - Para o desenvolvimento do currículo do Ensino Médio os conteúdos, as metodologias e o sistema de avaliação adotados serão organizados de forma a que o educando demonstre ao final desse nível escolar:

I- domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de filosofia, de sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2° - A Base Nacional Comum do currículo deverá contemplar as três áreas do conhecimento com tratamento metodológico que evidencie a interdisciplinaridade e a contextualização, a saber: linguagem, ciência da natureza, matemática, ciências humanas e as suas tecnologias.

§ 3° - As propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextuaiizado para as disciplinas Educação Física e Arte como componentes curriculares, observadas as exceçoes previstas na legislação pertinente.

§ 4° - A parte diversificada do currículo deverá, preferencialmente, contemplar o desdobramento de componentes da Base Nacional Comum e que venham a constituir:

I - os conteúdos e atívidades complementares da educação geral, com vistas às necessidades e aos interesses dos alunos e aos objetivos da escola;

II - os conteúdos e atívidades para atender às características da clientela, às necessidades e possibilidades individuais do aluno.

§ 5° - Será permitida, opcionalmente, a oferta de Ensino Médio, com profissionalização, devendo ser dada ênfase ao atendimento à formação geral do educando.

§ 6° - Os cursos de Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 7° - A preparação geral para o trabalho e, facultativamente a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 32 - A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Art. 33 - O Sistema de Ensino manterá cursos e Exames Supletivos, exclusivamente, função suplência, a serem oferecidos gratuitamente na rede pública, aos jovens e adultos, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 1° - O Sistema de Ensino manterá cursos e exames supletivos, que compreenderão a Base Nacional Comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, observadas as seguintes regras:

I- o ingresso de alunos nos cursos supletivos oferecidos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fica assim definido:

a- para os cursos de Ensino Fundamental a idade mínima de 14 anos;

b- para os cursos de ensino médio a idade mínima de 17 anos.

II - para que possam submeter-se aos Exames Supletivos, os candidatos deverão ter:

a- idade mínima de 15 anos ao nível de condusão de Ensino Fundamental;

b- idade mínima de 18 anos ao nível de condusão de Ensino Médio.

III - a idade mínima para a conclusão dos Cursos e Exames Supletivos de que trata este parágrafo será de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 para o Ensino Médio;

IV - quando se tratar de cursos ou exames referentes aos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental o aluno ou candidato poderá receber o comprovante de escolaridade com a idade mínima de 14 anos;

V - os exames supletivos, ao nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio, serão realizados somente em estabelecimentos credenciados ou autorizados, previamente, para este fim.

§ 2° - Os cursos supletivos, com avaliação no processo serão autorizados a funcionar pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, podendo ser organizados:

I- de forma sistemática: com o contato direto professor e aluno, exigida a sequência de escolaridade e a frequência às aulas, observadas as regras constantes do Art. 19 incisos I, II, III, V, VII e VIII desta Resolução.

II- de forma assistemática: sem a necessidade de ensino presencial, respeitado o ritmo de aprendizagem do aluno e sem a exigência de sequência escolar e frequência, observado o disposto no § 1° deste artigo;

III- de forma sistemática/assistemática com momentos presenciais e não presenciais, sendo exigida a presença professor/aluno e a frequência nas sistematizações e dispensadas a sequência de escolaridade, observado o disposto no § 1° deste artigo.

§ 3° - Poderão ser implantados, após autorização pelo órgão próprio do sistema de ensino, cursos e exames supletivos de educação profissional que, combinados com os cursos ou cernes de que trata o § 1° deste artigo, poderão ensejar a continuidade de estudos em níveis posteriores.

§ 4° - Para a emissão de Diplomas de nível técnico dos cursos ou exames de que trata o § 3° deste artigo o aluno ou candidatcrdeverá ter a idade mínima de 18 anos e comprovar a conclusão do ensino médio.

Art. 34 - Será permitida a circulação de estudos entre o ensino supletivo e o regular, o regular e o supletivo e entre o supletivo e supletivo.

§ 1° - Para fins de circulação de estudos o órgão próprio do sistema de ensino poderá credenciar instituições escolares públicas para a oferta de exames com equivalência às séries do ensino regular fundamental e médio, observadas as seguintes regras gerais:

I - quanto a idade"mínima:

a) - os exames de que trata este parágrafo serão oferecidos aos alunos com idade mínima de 14 anos nos níveis fundamental e médio, oriundos do ensino regular e, necessariamente, para o retorno ao ensino regular;

b) - os exames, de que trata este parágrafo serão oferecidos aos alunos com idade mínima de 14 anos para o ensino fundamental e 17 para o ensino médio, quando oriundos de cursos supletivos, observadas as idades mínimas para a conclusão, estabelecidas nesta Resolução;

c) - os exames de que trata este parágrafo serão oferecidos em nível de conclusão do ensino fundamental e médio aos candidatos com idade mínima de 15 e 18 anos, respectivamente, quando optarem por concluir os estudos pela via do ensino supletivo.

§ 2° - A circulação de estudos de que trata este artigo poderá ser feita, ainda, mediante o aproveitamento de estudos concluídos com êxito em séries, etapas, disciplinas ou outra forma de organização, respeitada a sequência do currículo, quando for o caso, e a legislação de ensino vigente.

§3°-As normas referentes a formas, períodos de realização, elaboração, aplicação, avaliação da aprendizagem e expedição de documentos escolares referentes à circulação de estudos serão expedidas pelo órgão próprio do sistema de ensino, observada a legislação vigente.

Art. 35 - A Educação Especial é modalidade de educação escolar, destinada ao atendimento de educandos portadores de necessidades educativas, especiais e devem ser oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino.

§ 1° - A Educação Especial deve ocorrer preferencialmente na instituição escolar destinada à Educação Infantil, ao Ensino Fundamenta e médio e *à* educação-superi propiciar o pleno desenvolvimento das potendalidacles sensoriais, afetivas e sensoriais dos aluno.

§ 2° - Como suporte ao atendimento dós alunos portadores de necessidades educativas especiais serão utilizados o serviço especializado e o serviço de apoio especializado, assim en-

tendidos:

I- serviço especializado: como aquele oferecido pelas escolas especiais, centro ou núcleos educacionais especializados, instituições públicas e privadas de atuação na área de~ edocação especial, realizados' em parceria com as áreas de saúde, da assistência social e do trabalho;

II - serviço de apoio especializado: são os serviços educacionais oferecidos para responder às necessidades especiais do educando, em turno contrário ao da dasse comum, formalmente desenvolvidos em salas de recursos, de apaio pedagógica e serviços de itinerância ou por meio de outras alternativas encontradas pela comunidade escolar.

§ 3° - Na impossibilidade de integração do educando portador de necessidades educativas especiais nas classes comuns da rede regular de ensino, o atendimento poderá ser feitoinstaladas nas escolas da rede regular de ensino,

I – em classes especiasi instaladas nas escolas de rede regular de ensino, publicas ou prividas:

II - em escolas, centros oa núdeos educacionais especializados, com atuação na rede de educação especial da rede pública ou da iniciativa privada.

§ 4° - O estabelecimento de ensino filantrópico que mantém programas de Educação Espedal, poderá receber do Poder Público, o apoio necessário para garantir a qualidade do atendimento oferecido.

Art. 36 - A clientela escolar para atendimento na educação espedal será constituída por portadores de necessidades educativas espedais assim caracterizadas:

I – altas habilidades: notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos isolados ou combinados:

a) - capacidade intelectual geral;

b) - aptidão académica espedfica; , ^

c) - pensamento criativo ou produtivo;

d) - capaddade de liderança;

e) - talento espedal para artes;

f) - capaddade psicomotora.

II – condutas típicas: manifestações de comportamento típico de síndromas

e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira educacional especializado;

III - deficiência auditiva: é a perda total ou parcial, congênita ou aquirida, da capacidade de compreender a fala por emio do ouvido, manisfestando – se como sudez leve/moderada e surdez severa/profunda.

IV – deficiência física: é uma variedade de condições não sensoriais que afetam o individuo em termos de mobilidade, de coordenação motora geral ou da fala, como decorrência de lesões neurológica, neuromuscular e ortopédicas, ou ainda de más fromações congenitas ou adquiridas:

V – Deficiencia mental: caracteriza –se por registrar um funcionamento intelectual geral significativo abaixo da média, oruindo do periodo de desenvolvimento, concomitante limitações associados a duas ou mais áreas da conduta adaptativa ou da capacidade do individuo em responder adequadamente ás demandas da sociedade, nos seguintes aspectos;

a) - comunicação;
b) - cuidados pessoais;
c) - habilidades sociais;
d) - desempenho na família e comunidade;
e) - independência na locomoção;
f) - saúde e segurança;
g) - desempenho escolar;
h) - lazer e trabalho.

VI - deficiência múltipla: é a associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências primárias mental/visual/auditiva/física), com comprometimentos que acarretem atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa;

VII - deficiência visual: é a redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção ótica, manifestando-se com cegueira e visão reduzida.

Art. 37 - Para o atendimento aos educandos portadores de necessidades educativas especiais serão observados os seguintes critérios gerais, para as necessidades especificadas:

§ 1° - deficiência mental:

I - em escolas ou centros de educação especial:

a) - estimulação precoce - 01 a 03 alunos por professor;

b) - pré-escolar - no máximo 06 alunos por professor;

c) - sala de aula nos demais níveis —no máximo 12 alunos por professor.

§ 2° - em escolas comuns/regulares:

I - em dasse comum - no máximo 04 alunos em turmas de 25 alunos;

II - em salas de recursos - atendimento individualizado com grupos de, no máximo, 03 alunos; v

III - em classe especial: máximo de 12 alunos.

§ 3° - deficiência visual:

I - em escolas comuns/regulares:

a) - cegos - máximo de 02 alunos por turma de 25 alunos;

b) - visão subnormal - máximo de 04 alunos por turmas de 25 alunos;

II -em escolas ou centros de educação especial:

a) - educação infantil:

b) - estimulação precoce (de O a 3 anos de idade) - atendimento individual;

c)- pré-escolar (de 4 a 6 anos de idade) - de 04 a 06 alunos por professor.

d)- ensino fundamental:

e) - salas de aula de 1ª e 2ª séries - 06 a 08 alunos por professor;

f) - salas de aula de 3ª e 4ª séries - 06 a 10 alunos por professor;

g) - salas de aula de 5ª a 8ª séries - 12 a 15 alunos por professor;

h) - salas de recursos pedagógicos - número de alunos variável segundo o nível e o tipo de ensino.

§ 4° - deficiência auditiva:

I - em escolas comuns/regulares:

a -em dasses comuns: no máximo 02 alunos por turma de 25 alunos;

b-em classes especiais do 1º ao 9] anos, o máximode 10 alunos por turma; ,

c-em sala de recursos: atendimento individual ou em pequenos no máximo, 06 alunos;

d-ensino com professor itinerante: atendimento individual ou em pequenos prupos, desenlvido junto ao educando portador de necessidades educativas especiais e professor da classe comum.

Art. 38 - O atendimento aos educandos portadores de necessidades educativas espedais

não especificado neste artigo será regulamentado em legislação complementar expedida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino.

Art. 39- Para o atendimento aos educandos portadores de necessidades educativas espedais serão utilizadas as seguintes modalidades de atendimento educacional:

I - atendimento domiciliar: atendimento educacional prestado ao portador de necessidades educativas espedais, em sua casa, dada a impossibilidade de sua frequência à escola, enquanto perdurar a situação excepcional;

II - classe comum do ensino regular: no qual também estão matriculados, em processo de integração instrudonal, os portadores de necessidades espedais que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos não portadores de necessidades educativas espedais;

III - dasse espedal: sala de aula em escolas de ensino regular, organizada de forma a se constituir em ambiente próprio e adequado ao processo ensino/aprendizagem do alunado da educação espedal com professor capadtado e seledonado para essa função e com a utilização de métodos, técnicas e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos espetíficos;

IV - dasse hospitalar: em ambiente hospitalar que possibilita o atendimento educacional de crianças e jovens internados que necessitam de educação espedal;

V - Centro Integrado de Educação Espedal: organização que dispõe de serviços de avaliação diagnostica, de estimulação essencial, de escolarização propriamente dita e de preparação para o trabalho, contando com o apoio de equipe interdisdplinar que utiliza de equipe interdisciplinar que utiliza equipamentos, materiasi e recursos didáticos específicos para atender alunos portadores de necessidades educativas especiais; necessidades especiais;

VI- ensino com professor itinerante: trabalho educativo desenvolvido em várias escolas por docente espedalizado, que periodicamente trabalha com educando portador de necessidades especiais e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientação ; e supervisão adequados;

VII - Escola Especial: instituição especializada, destinada a prestar atendimento psipedagógico a educandos portadores de deficiências e de condutas típicas, onde são desenvolvidos e utilizados, por profissionais qualificados, currículos adaptados, programas e procedimentos metodológicos diferenciados, apoiados em equipamentos e materiais didátieos específicos;

VIII - oficina pedagógica: ambiente destinado ao desenvolvimento das aptidões e habilidades de portadores de necessidades especiais, através de atívidades laborativas orientadas por professores capacitados, onde estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino/aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional;

IX - sala de estimulação essencial: local destinado a atendimento de portadores de deficiência de O a 3 anos e de crianças consideradas de alto-risco, onde são desenvolvidas atividades terapêuticas e educacionais voltadas para o seu desenvolvimento global, sendo a participação da família, fundamental nos programas de estimulação;

X - sala de recursos: local com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades especiais do alunado, onde se oferece a complementação do atendimento educacional realizado em dasses do ensino comum com professor especializado e em horário diferente do que frequenta no ensino regular. "

Art. 40 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades educativas especiais:

I -currículos, métodos, técnicas, recursos educativos, organização específicos e adaptações físicas necessárias para atender às suas necessidades.

II–terminalidade especificas para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a condusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para

oonduir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas dasses comuns;

IV - educação espedal para o trabalho, visando à sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora;

V -acesso igualitário aos benefícios dos programas sedais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 41 – O CME expedirá diretrizes complementares para a identificação, encaminhamento, ingresso, permanência e inclusão de ecucandos portadores de necessidades educativas especiais na rede de ensino.

Art. 42 - A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, tem por finalidade conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, destinando-se ao aluno matriculado ou egresso do ensino fandamental, médio e superior, bem como ao trabalhador em geral, aos jovens e aos adultos.

Art. 43 - A educação profissional tem por objetivo:

I - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II - proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação;

III - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador e seus conhecimentos

IV - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exeraao do trabalho.

Art. 44 - A educação profissional pode ser realizada em escolas de ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho, podendo ser desenvolvida:

I - em articulação com o ensino regular;

II - em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada.

Art. 45 - A educação profissional compreende os seguintes níveis de ensino a serem ministrados observando a legislação de ensino vigente e esta Resolução:

I - básico: destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;

II - técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio.

III -tecnológico: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica destinados a alunos egressos do ensino médio e da educação profissional de nível técnico.

Art. 46 - A educação profissional de nível básico é modalidade de educação não-formal, de duração variável, destinada a proporcionar ao cidadão trabalhador con que lhe permttam-reprefissionalzar – se, qualificar-se atualizar –se para o exarado dê funções demandadas pelo mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica do seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeita a

regulamentação curricular.

§ 1° - As instituições públicas e particulares sem fins lucrativos; apoiadas 2nte pelo Poder Público, que ministram educação profissional deverão, amente, oferecer cursos profissionais de nível básico em sua programação, abertos a alunos das redes públicas e privadas de educação básica, assim como a trabalhadores com qualquer nível de escolaridade.

§ 2° - Aos conduintes dos cursos de educação profissional de nível básico será conferido certificado de qualificação profissional.

§ 3° - Para a oferta de cursos de educação profissional de nível básico, não será exigida prévia autorização do respectivo Conselho de Educação, podendo ser ministrados por estabelecimentos públicos e particulares de ensino, instituições especializadas em qualificação e habilitação, empresas, ambientes de trabalho, sindicatos, associações de dasse e outras entidades.

Art. 47 - A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este.

Parágrafo único – os componentes curriculares de caráter peofissionalizante, cursadas na parte diversificada do ensino médio, até o limite de 25% do total da carga horária mínima deste nível de ensino, poderão ser aproveitadas no currículo de habilitação profissional, que eventualmente venha a ser cursada, independente de exames específicos.

Art. 48 - Para a formulação dos currículos plenos dos cursos de educação profissional de nível técnico será observado:

I - as diretrizes curriculares nacionais, emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação e do Desporto, a carga horária mínima do curso, conteúdos mínimos, habilidades e competências básicas, por área profissional;

II - os órgãos normativos dos sistemas estadual e municipais de ensino complementarão as diretrizes definidas no âmbito nacional e estabelecerão seus currículos básicos, constando as disciplinas e cargas horárias mínimas obrigatórias, conteúdos básicos, habilidades e competências, por área profissional;

III - o currículo básico, referido no inciso anterior não poderá ultrapassar setenta por cento da carga horária mínima obrigatória, ficando reservado um percentual mínimo de 30% para que os estabelecimentos de ensino, independente de autorização prévia, elejam disciplinas, conteúdos, habilidades e competências específicas da sua organização curricular.

Parágrafo único - Poderão ser implantados e/ou implementados, com a autorização prévia do órgão próprio do sistema de ensino, currículos experimentais para cursos de educação profissional de nível técnico, não contemplados nas diretrizes curriculares nacionais, os quais poderão ter validade nacional, após avaliação da experiência e aprovação dos resultados pelo MEC.

Art. 49 - Na elaboração das diretrizes curriculares dos cursos de profissional, nível técnico, devem ser ouvidos os setores interessados e realizados identificação do perfil de competência necessária à atividade pleiteada, conforme o pelo Ministério da Educação e do Desporto *e* Conselho Nacional de Educação.

Art. 50 - Os currículos do ensino técnico de educação profissional, em disciplinas, as quais, quando organizados sob a forma de módulos, poderão ter •de terminalidade, dando direito à certificado de qualificação profissional.

§ 1° - Nos currículos organizados em módulos, para obtenção de habilitação, poderão ser cursados em instituições de ensino credenciadas pelo órgão próprio do sistema, desde que o prazo entre a conclusão do primeiro para o último não exceda cinco anos.

§ 2° - Poderá haver aproveitamento de estudos de disciplinas ou módulos cursados em uma habilitação específica para obtenção de habilitação diversa.

§ 3° - A expedição do Diploma de Técnico nível-médio, na habilitação profissional correspondente aos módulos cursados, ficará a cargo do estabelecimento credenciado que conferiu o último certificado de qualificação, mediante apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 51 - Na oferta de cursos de nível técnico, de qualificação, requalificacão e reprofissionalizaçao de jovens, adultos e trabalhadores deve ser observado a sua real necessidade junto aos setores produtivos, sindicatos de trabalhadores e patronais, dentre outros.

Art. 52 - Os cursos de nível superior, correspondentes à educação tecnológica, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e, conferirão diploma de Tecnólogo.

Art. 53 - A legislação de ensino anterior a Lei 9394/96 que criou as habilitações profissionais de nível técnico e normas referentes ao estágio supervisionado, continuam em vigor até a definição, pelo MEC, de novos currículos mínimos, conforme as Diretrizes curriculares nacionais.

Art. 54 - A certificação de competência para fins de dispensa de disciplinas ou módulos em cursos de habilitação profissional de nível técnico poderá ser implementada através de exames, mediante autorização prévia do órgão próprio do sistema estadual de ensino.

Parágrafo Único - O conjunto de certificados de competência desde que contemple o currículo de uma habilitação profissional, dará direito ao diploma de técnico de nível médio.

Art. 55- Para a implantação e oferta de cursos de educação à distância serão observadas as seguintes regras:

I - os cursos de educação a distância devem possibilitar a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados diversos meios de comunicação;

II - cursos de educação a distância serão organizados em regime com flexibilidade de requisitos para a admissão, horário e duração, sem prejuízo, quando for caso, dos objetivos e das diretrizes fixadas nacionalmente;

III -a matrícula nos cursos dejeaucação a distância será efetivada. Independentemente de escolarização anterior, mediante resultado da avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno ou candidato;

IV - a avaliação de que trata o inciso anterior será realizada por instituições de ensino devidamente aedenciada pêlos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 56 - Os cursos de educação a distância que conferem certificados ou diplomas de conclusão do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional para jovens e adultos, serão oferecidos por instituições públicas e privadas de ensino, credenciadas para esse fim, conforme diretrizes específicas expedidas pelo Ministério da Educação e do Desporto e pelo CME.

§ 1° - Os certificados e diploma dos cursos de educação a distância, autorizados pelo CME, expedidos por instituições de ensino credenciadas, terão validade nacional.

§ 2° - Os certificados e diplomas dos cursos de educação a distância expedidos por instituições de ensino estrangeiros, mesmo quando realizados em parceria com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para terem efeitos legais, conforme normas vigentes para o ensino presencial.

§ 3° - O credenciamento das instituições de que trata o "caput" deste artigo, será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, após avaliação.

Art. 57 - A avaliação do aproveitamento para fins de promoção, expedição de certificado e diploma de educação a distância realizar-se-á por meio de exames presenciais, conforme critérios definidos no projeto autorizado da instituição de ensino aedenciada pelo órgão próprio do sistema de ensino.

Parágrafo único: Os exames devem avaliar competências descritas nas diretrizes

nacionais, quando for o caso, conteúdos e habilidades que o curso se propõe a desenvolver.

Art. 58 - Poderão ser aedenciadas, pelo órgão próprio do sistema de ensino, instituições públicas exclusivamente para a realização de exames finais nos níveis fundamental, médio e educação profissional a distância, desde que atendidas às diretrizes gerais da educação nacional e as desta norma.

§ 1° - Será exigência para aedendamento de instituição de ensino a construção e manutenção de bancos de itens que será objeto de avaliação periódica peto órgão próprio do sistema de ensino.

§ 2° - Nos cursos de educação profissional, os exames devem contemplar conhecimentos práticos em ambientes apropriados.

§ 3° - Para a realização dos exames práticos, de que trata o § 2° instituição de ensino que não dispuser de ambientes apropriados, poderá firmar estabelecer parcerias ou consórcios com instituições especializadas no preparo profissi técnicas, empresas e outras adequadamente aparelhadas.

Art. 59- CME, divulgará, anualmente, a das instituições credenciadas, recredenciadas e os cursos de educação à distância

Art. 60 - As instituições de ensino que já oferecem cursos de educação à «fstânda deverão até o final do ano letivo de 2008 se ajustar a esta Resolução e demais legislações pertinentes.

Art. 61 - Compete ao MEC promover os atos de credenciamento das instituições para oferecerem educação à distância com profissionalização no nível tecnológico e de graduação.

Art. 62 - O credenciamento das instituições para oferecerem educação à distância nos níveis fundamental e médio, para exclusivo efeito de continuidade de estudos e de educação profissional de nível técnico, será da competência dos respectivos Conselhos de Educação, observadas as regras gerais estabelecidas pelo MEC, CNE e as contidas nesta Resolução, no que couber.

Art. 63 - A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como finalidade:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em em serviço

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 64 - Para o exercício da docência na Educação Básica, exigir-se-á comoformação mínima:

I - Curso Normal de nível médio, para a docência na educação infantil e para as quatro

primeiras séries do ensino fundamental, e formação específica conforme a proposta pedagógica, para atuarem nos citados níveis de ensino, em educação das comunidades indígenas, educação de portadores de necessidades educativas especiais e educação de jovens e adultos.

II -ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, e em programas especiais de formação pedagógica para a docência nas quatro últimas séries do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 1° - A formação docente de que trata este artigo incluirá prática de ensino aplicada de, no mínimo, oitocentas horas, instituídas desde o início do curso, inclusas no total de sua carga horária.

§ 2º - o curso normal em nível médio terá trezentas (300) horas mínimas destinadas á prática de ensino/estágio supervisionado, além das três mil trezentas (3.300) horas minimas, destinadas para o curso.

Art. 65 – A preparação para o exercicio do magistério na Educação Básica, far- se –á em Universidades e Instituições Superiores de Educação.

§ 1º - Os instutos superiores manterão:

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica,inclusive o plano normal superior, destinado á formação de docentes para a educação infantil e para os cinco primeiros anos do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar a educação básica, com duração de, pelo menos 540 horas, incluindo a parte teórica e prática, esta última com duração mínima de 300 horas;

III - - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis;

IV - cursos de especialização em educação de jovens *e* adultos, em educação especial, em educação nas comunidades rurais e indígenas, em educação profissional e em outras modalidades educacionais.

§ 2° - Para atuarem no Sistema Municipal de Educação somente serão admitidos professores habilitados em nivel superior ou formados por treinamentos em serviço, respeitando o dsiposto no art. 64 desta resolução.

§ 3° - Será permitido ao Estado e Municípios, nos primeiros cinco anos, a contar de 2008, a aplicação dos recursos da parcela de 40% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fun-

damental e de Valorização do Magistério, na capacitação de leigos, atuando em docência admitido como professor

§ 4° - Qualquer cidadão habilitado com a titulação pória poderá exigir a abertura de concurso público de provas e titulos para cargo de docente de instuição publica de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvandos os direitos assegurados pelos arts 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das disposições Constitucionais Transitoria. (Redação dada pela Lei nº 9.394/1996)

§ 5º os órgãos executivos dos respectivos sistemas de ensino, competem proporcionar a oferta da educação continuada, podendo a iniciativa privada mante-la, observada em quaisquer dos casos as características próprias dos cursos oferecidos e a legislação pertinente.

§°6º - A educação continuada, entendida como aperfeiçoamento e atualização profissional, integrada no processo de valorização dos profissionais da educação, deverá ser assegurada nos termos dos estatutos e planos de carreira do magistério, induindo licenciamento periódico remunerado ao servidor para este fim.

Art. 66 - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 67 - O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes nos estatutos e planos de carreira e remuneração do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga horária de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho;

VII - estímulo ao trabalho da sala de aula;

VIII - melhoria da qualidade do ensino.

§ 1°-O Município valorizará os profissionais em exercicio de docência na segunda sérrie do ensino Ensino Fundamental, com gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento do servi-

dor, e a gratificação pelo exercício de docência na primeira série, com a gratificação pelo exercício de docêncnia lotado em instuição especializada de atendimento a portadores de necessidades especiais, ou exercício de docência lotado em instituição especializada de atendimento de necessidades especiais equivalerá a 1/3 (umterço) do seu vencimento (intruduzido pela Lei Complementar Municpal nº 029/2007 de 21/03/2007)

2º - A função de administrador escolar deverá ser exercida por profissional devidamente habilitado em Administração Escolar, ou na falta deste, observada a seguinte escala de preferência:

I -Com Professores em licenciatura plena;

II - professores com a maior qualificação, desde que sua formação seja compatível com a atuação nos níveis de ensino oferecidos pela escola.

§ 3° - Os docentes de que tratam os incisos "II" e "III" do parágrafo anterior deverão ter experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais dois anos no mínimo na função docente.

§ 4º A experiencia docente é pré-requisito para o exercicio profissional de quaisquer outras funçções de magistério, nos termos das nosmas de cadaa sistema de ensino.(renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 5º para os efeitos do disposto no §5° do art. 40 no §8º do art. 201 da constituição Federal, são consideradas funções de magistério as ecercidads por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando no desempnho de atividades básicas em seus diversos niveís e modalidades incluidas, além do exercicio da docência, as direção de unidades escolar e as de coordenação e assessoramento pedagogico. (incluido pela Lei nº 11.301, de 2006)

Art 68 - As instituições de ensino superior a serem organizadas e integradas ao Sistema Municpal de Ensino, são as seguintes:

I - públicas, criadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal;

Art. 69 - O ensino superior será desenvolvido com base na indissodabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo como objetivos gerais a produção e difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos para o mercado de trabalho.

Art. 70 - As instituições universitárias exercerão sua autonomia djdáëí científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial na forma de seus estatutos e regimentos e gestão democrática

na forma da Lei.

Art.71 - As instituições de ensino superior do Sistema municipal de Ensino dassificam-se, quanto a sua organização académica em:

I - universidade;

II - faculdades integradas;

III - faculdades;

IV - institutos de educação superior ou escolas superiores.

Art. 72 - Ao Conselho Estadual de Educação, sem prejuízo da legislação superior, competirá estabelecer normas e procedimentos para autorização, credenciamento e reconhecimento dos cursos mantidos por instituições de nível superior do Sistema Municipal de Ensino

§ 1° - Os atos de reconhecimento de universidades, de cursos e o credenciamento de instituições, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, se farão por Decreto homologatório da(o) Prefeita(o).

§ 2° - No ato de autorização , reconhecimento, credenciamento ou recredenciamento, constará a localização da sede e, se for o caso, dos "campus" fora dessa.

§ 3° - O credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Art. 73 - As universidades são instituições pluridisciplinares de formação de quadros profissionais de nível superior e se caracterizam por:

I - indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - produção intelectual institucionalizada,;

III - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação académica de mestrado ou doutorado;

IV - um terço do corpo docente em regime de tempo integral na mesma instituição;

§ 1° - Para o cumprimento do inciso IV, entende-se por regime de trabalho em tempo integral, aquele com obrigação de prestar quarenta horas semanais de efetivo trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de , pelo menos, vinte horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

§ 2° - A criação de cursos superiores de graduação, fora da sede, ou seja, em localidades distintas das definidas no ato de seu reconhecimento ou credenciamento por universidades integrantes do Sistemao Municipal de Ensino, depende de autorização/prévia do Conselho Municipal de Educação.

§ 3° - Os cursos criados na forma do parágrafo anterior, constituirão novos "campus" e integrarão a universidade, devendo o conjunto, assim formado, observarlp disposto no "caput" e incisos deste artigo.

Art. 74 - Ao Conselho Municpal de Educação compete autorizar, reconhecer e supervisionar os estabelecimentos e os cursos de educação superior integrantes dos ; Estadual e Municipal de Ensino, sem prejuízo da avaliação geral promovida pelo Ministério «te Educação e do Desporto.

Art. 75 - Na educação superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho académico efetivo, exduído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 76 - A Universidade do Estado de Rondônia criada, mantida e administrada pelo poder público municpal terá, na forma da lei, estatuto jurídico próprio para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização, financiamento, plano de carreira e regime jurídico do seu pessoal.

Art. 77 - A seleção e as formas de ingresso no ensino superior, ainda que seja de iniciativa das universidades, deverão as mesmas avaliar previamente as repercussões sobre a educação básica.

Art. 78 - Os estágios e práticas do Curso Normal em nível médio, poderão ser realizados no próprio estabelecimento de ensino que tiver as condições adequadas ou entidades conveniadas de conformidade com as diretrizes do respectivo Conselho de Educação.

Art. 79 - A Secretaria Municipail de Educação organizará o serviço cadastral de registro de todos os estabelecimentos públicos e particulares dos seus sistemas de ensino, repassando-os para o devido controle do CME.

Art. 80 - A autorização de funcionamento, credenciamento e o reconhecimento de estabelecimentos públicos e particulares de ensino, poderão, mediante a comprovação da prática de irregularidades, ser suspensos por prazo determinado, ou cessado pelo respectivo Conselho de Educação ou outro órgão que os concedeu.

Art. 81 - Não haverá distinção de direitos entre os estudos realizados em estabelecimentos públicos e particulares de ensino, devidamente autorizados, reconhecidos ou credenciados CME.

Art. 82 - Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, após o ano de 2013, o magistério só poderá ser exercido ppor profissionais legalmente habilitados.

Art. 83 - As deliberações do Conselho Estadual de Educação que, de acordo com seu Regimento, não dependerem de homologação de autoridade superior, terão vigência imediata.

Art. 84 - Os estabelecimentos públicos estaduais que oferecerem o Curso Normal em nível médio, por

sua natureza profissional que requer ambiente institucional próprio, com organização adequada à identidade de sua proposta pedagógica, oferecerão preferencial outros cursos de mesmo nível na mesma instituição de ensino.

Art . 85 As escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, assegurando a criação de órgãos colegiados paritários com poder deliberativo dos quais participarem todos os segmentos da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 86 - As escolas públicas, e as da iniciativa privada, integrantes do Sistema de Ensino, na forma disposta na Lei n° 9394/96, terão prazo de até o final do ano 2008, para adaptarem seus estatutos e regimentos às diretrizes e normas nesta estabelecidas, submetendo-os a aprovação do CME.

Art. 87 - As atuais instituições de educação infantil, a partir da vigência desta Resolução, até o final do ano dois mil e oito (2008), se reorganizarão observadas as normas nesta estabelecidas e se integrarão aos respectivos sistema municipial de Ensino.

§ 1° -A (o) Prefeita(o) do Municipio, com intervenniência da Secretária Municipal de Educação, manterá acordos com o Estado para complementar as condições estruturais e finaceiras para assumirem os encargos lhes repassados pela Lei Federal nº 9.394/96, em especcial ao desposto nos artigos 11 e 18

§ 2° - Em qualquer das condições dispostas no § 1°, serão definidos por instrumento próprio, as responsabilidades das partes acordantes.

Art 88 - Os atuais estabelecimentos de ensino que mantêm curso médio de habilitação para o magistério, deverão adaptar seus regimentos à nova legislação de ensino vigente e a esta Resolução, modificando sua denominação para Curso Normal em nível médio.

Art. 90 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas todas as disposições em contário.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECEL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rolim de Moura - RO, 29 de fevereiro de 2008.

RITA DE CÁSSIA DE SOUZA CABRAL

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº.001/CME/2008.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
VICE-PRESIDENTE

MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA

MARA SILVIA CABRAL DE MELO KATO
CONSELHEIRA

LEONICE APARECIDA LEME
CONSELHEIRA

VANIZ WALBER
CONSELHEIRA

VÂNIA FÁTIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA

MARIA DE LURDES FABRINI
CONSELHEIRA

ELISABETE DOS REIS VENTUROSO
CONSELHEIRA

.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 2

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e no art. 23 da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar a alocação de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a realização de obras de reforma e ampliação das infraestruturas escolares e de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para aquisição de mobiliário de sala de aula e mobiliário para outros ambientes escolares das redes públicas de educação básica no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º Serão critérios de elegibilidade para a submissão de propostas:

I - no caso de reformas e ampliações de escolas ou creches:

a) apresentar demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federativo devidamente preenchido no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, módulo PAR 4, com base em fontes oficiais (IBGE, Censo, dentre outros);

b) indicar os planejamentos a que se referem as reformas e as ampliações prioritárias para o ente federativo no Simec, de acordo com as orientações dispostas no Anexo; e

c) apresentar as informações do terreno e da edificação existente, contendo relatório fotográfico que comprove a necessidade dos serviços de reformas e ampliações características da infraestrutura disponível; e

II - no caso de mobiliário: apresentar demanda declarada no Diagnóstico, por meio de consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação - PME ou Plano Estadual de Educação - PME, preenchido no Simec, módulo PAR 4, com base em fontes oficiais (IBGE, Censo, dentre outros).

§ 1º Para o atendimento de que trata o inciso II do caput, poderão ser priorizados entes que não tenham sido contemplados com demandas em anos anteriores do quarto ciclo do PAR.

§ 2º O atendimento de que trata esta Resolução poderá ser feito preferencialmente em unidades escolares com matrículas de tempo integral.

Art. 3º Para a seleção das propostas serão observados os seguintes critérios:

I - adequação da demanda às necessidades do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 2023; e

II - Indicador de Nível Socioeconômico - Inse da rede, elaborado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 4º Para viabilizar a assistência técnica e financeira dos planejamentos, serão consideradas:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II - a convergência das propostas com os requisitos e critérios de seleção definidos no art. 3º desta Resolução.

§ 1º As propostas submetidas serão avaliadas por comissão de seleção designada pela Presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º O resultado da seleção será publicado no Portal do FNDE.

Art. 5º Após a divulgação dos resultados das propostas que serão beneficiadas nos termos desta Resolução, os entes habilitados terão um prazo de dez dias úteis para apresentar a documentação necessária à pactuação dos Termos de Compromisso.

Art. 6º A execução financeira, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme previsto na Resolução nº 4, de 4 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

Atividade	Prazo
Priorização de planejamentos, em conformidade com instruções a serem disponibilizadas no Portal do FNDE	a contar da publicação até 1º de dezembro de 2023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e nos termos do art. 20 da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º O PAR-Portfólio é uma ação do Programa Escola em Tempo Integral que tem por finalidade:

I - prestar apoio financeiro suplementar e voluntário do Ministério da Educação - MEC para a realização de obras de construção e intervenções destinadas à melhoria das condições físicas das escolas públicas de educação básica com vagas em tempo integral; e

II - diversificar o portfólio de projetos-padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à disposição dos entes federados.

Parágrafo único. O PAR-Portfólio será executado pelo FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

Art. 2º O PAR-Portfólio abrangerá o apoio e o fomento a obras de unidade escolar, desde que observados, simultaneamente, os seguintes requisitos de elegibilidade para participação:

I - a população total do ente federativo deve ser superior a duzentos e cinquenta mil habitantes;

II - o projeto deve prever a implantação ou estar em desenvolvimento em área urbana;

III - o projeto deve abranger estruturas para todas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental na mesma unidade escolar, observadas as necessidades de cada etapa;

IV - o projeto arquitetônico deve contemplar ambientes pedagógicos acessíveis e diversificados;

V - o número de alunos beneficiados não pode ser inferior a mil; e

VI - o projeto deve prever a oferta de vagas em tempo integral.

Parágrafo único. O apoio de que trata esta Resolução poderá ser destinado prioritariamente aos entes que tenham feito adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

Art. 3º O PAR-Portfólio atenderá proposta dos Municípios e do Distrito Federal que forem selecionadas em processo seletivo próprio promovido pelo FNDE.

§ 1º A submissão de propostas de obras pelos entes federativos para os procedimentos de seleção e habilitação de que trata esta Resolução deverá ser realizada por meio do envio de ofício, pelo Protocolo Digital do FNDE, observando os prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo.

§ 2º Cada ente federativo poderá apresentar apenas uma proposta.

§ 3º Caso o ente federativo proponente encaminhe mais de uma proposta, será considerada apenas a última enviada.

§ 4º Serão desclassificadas as propostas feitas fora dos prazos definidos no cronograma estabelecido no Anexo ou sem o envio de documentos necessários.

§ 5º A apresentação das propostas será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo do ente, observadas as disposições dos arts. 2º e 3º.

Art. 4º São condições para a habilitação dos projetos apresentados no âmbito do PAR-Portfólio:

I - disponibilidade de terreno em localização, condições de acesso e características geotécnicas e topográficas adequadas para a implantação das unidades indicadas, observadas as orientações técnicas estabelecidas pelo FNDE;

II - compromisso do ente federativo com a disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados e compatíveis com a plena operação e funcionalidade das novas unidades construídas;

III - compromisso do ente proponente de custear a execução do projeto, além dos valores compromissados pela União, conforme Termo de Compromisso firmado; e

IV - compromisso do ente federativo com o funcionamento em tempo integral bem como com a gestão e manutenção das novas unidades.

§ 1º Para fins de participação na seleção, a disponibilidade de terreno de que trata o inciso I do caput deverá ser atestada, no momento da submissão das propostas, pela comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel ou por declaração do Chefe do Poder Executivo de que o ente proponente é detentor da posse da área objeto da intervenção.

§ 2º O funcionamento em tempo integral das novas unidades de que trata o inciso IV do caput deverá ser realizado em conformidade com o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 2023.

§ 3º O Ministério da Educação custeará no máximo 30% do valor do projeto inicialmente apresentado, limitado a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), excluída qualquer possibilidade de suportar eventuais aditivos de valor que venham a ser promovidos durante a execução da obra.

§ 4º Para fins de participação na seleção, o ente deverá, no prazo definido no Anexo a esta Resolução:

I - providenciar a inclusão dos correspondentes planejamentos no Simec, módulo PAR 4, na iniciativa 19 (construir escola ou creche);

II - preencher os documentos e formulários que serão disponibilizados no Portal do FNDE; e

III - encaminhar o ofício de que trata o § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Nas propostas de obras que já estejam em etapa de execução, deverão ser indicadas as etapas ou fases da obra que serão custeadas com os recursos pleiteados, podendo o FNDE realizar diligências específicas com vistas ao monitoramento e avaliação técnica das etapas já realizadas.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput, poderá ser aceita, excepcionalmente, licitação realizada para as etapas ou fases indicadas na proposta antes da assinatura do Termo de Compromisso, desde que seja declarado pelo chefe do Poder Executivo do ente proponente que foram atendidas todas as legislações e normas vigentes.

Art. 6º No processo de habilitação das propostas, serão observados os seguintes critérios:

I - adequação do projeto às necessidades do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 2023; e

II - Indicador de Nível Socioeconômico - Inse da rede, elaborado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 7º Para fins de seleção das propostas apresentadas, serão consideradas:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - a convergência das propostas com os requisitos definidos nos art. 2º e 4º e com os critérios de seleção definidos no art. 6º desta Resolução; e

III - o limite de habilitação de 1 (uma) escola por região do País.

§ 1º A análise e a seleção das propostas apresentadas pelos proponentes serão realizadas por comitês técnicos designados pela Presidência do FNDE e será objeto de posterior ratificação pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 2º Poderão ser priorizadas na seleção propostas de construção de unidades escolares localizadas em regiões de vulnerabilidade social, próximas a aglomerados subnormais e com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb abaixo da média nacional.

§ 3º O FNDE poderá realizar ou determinar a realização, a qualquer tempo, de diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões.

§ 4º A divulgação dos entes federativos selecionados e habilitados será realizada pelo FNDE.

Art. 8º A seleção da proposta nos processos de que trata esta Resolução não acarreta a assunção de compromisso financeiro pela União nem garante a pactuação futura do respectivo Termo de Compromisso com o FNDE.

Art. 9º As propostas selecionadas poderão ser convocadas para apresentação de documentos complementares indispensáveis à celebração de parceria com o FNDE, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Após a convocação, os proponentes selecionados terão um prazo de cinco dias úteis para apresentar a documentação necessária à pactuação dos Termos de Compromisso.

§ 2º A lista completa da documentação de que trata o § 1º do caput, a ser apresentada na proposta para seleção do Programa, será disponibilizada no Portal do FNDE.

Art. 10. Os projetos das obras que forem apoiados nos termos desta Resolução poderão ser usados como projetos-padrão da Autarquia, cabendo ao ente proponente providenciar toda a documentação para que possam ser utilizados pelo FNDE sem impedimentos ou quaisquer outros ônus.

§ 1º A cessão de direitos de que trata o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados para desenvolvimento do projeto, hipótese em que poderão ser livremente utilizados pelo FNDE, sem necessidade de novas autorizações.

§ 2º A cessão de que trata o caput deste artigo incluirá todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, que poderão ser utilizados, gratuitamente, pelo FNDE, não sendo admitida a sua exploração econômica.

Art. 11. O ato de submissão da proposta implica o conhecimento e a integral concordância do ente federativo proponente com as normas, os prazos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. O ente federativo proponente é responsável pela fidelidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

Parágrafo único. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, sem prejuízo da responsabilidade na esfera penal.

Art. 13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação nas seleções tratadas na presente Resolução serão de inteira responsabilidade dos entes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da União.

Art. 14. Não serão cobradas quaisquer taxas dos entes federativos concorrentes para participação nas seleções de que trata esta Resolução.

Art. 15. O FNDE poderá editar normas complementares para a operacionalização das seleções e futura celebração de Termos de Compromisso.

Art. 16. Os recursos para celebração dos termos de compromisso dos projetos do PAR-Portfólio correrão à conta das dotações consignadas aos recursos orçamentários do FNDE.

Art. 17. O FNDE resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

Atividade	Prazo
Submissão de propostas (Envio de ofício, documentos e formulários e inserção do planejamento no Simec).	a contar da publicação até 1º de dezembro de 2023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2023 | Edição: 193-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 8 DE OUTUBRO DE 2023

Institui os procedimentos de seleção e habilitação de propostas de obras de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, resolve ad referendum:

Art. 1º Instituir os procedimentos de seleção e habilitação de propostas de obras de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

§ 1º Os procedimentos de seleção e habilitação de que trata o caput englobam as seguintes modalidades:

I - Escolas em Tempo Integral: até 625 (seiscentas e vinte e cinco) unidades, sendo 560 (quinhentas e sessenta) unidades reservadas para escolas urbanas e do campo e 65 (sessenta e cinco) unidades reservadas para escolas quilombolas e indígenas;

II - Creches e Escolas de Educação Infantil: até 1.000 (mil) unidades, sendo 900 (novecentas) unidades reservadas para escolas urbanas e do campo e 100 (cem) unidades reservadas para escolas quilombolas e indígenas; e

III - Ônibus para o Transporte Escolar: até 1500 (mil e quinhentas) unidades.

§ 2º As propostas habilitadas nas modalidades indicadas nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser convocadas para apresentação de documentos complementares indispensáveis à celebração de parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º A submissão de propostas pelos entes federativos para os procedimentos de seleção e habilitação de que trata esta Resolução deverá ser realizada por modalidade, no sítio eletrônico: https://www.gov.br/transferegov/pt-br, observando os prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I desta Resolução, e as disposições e projetos definidos no Manual de Orientações para Seleção - Educação Básica - Novo PAC, a ser disponibilizado no Portal do FNDE.

§ 1º As Escolas em Tempo Integral poderão receber propostas de estados, municípios e do Distrito Federal.

§ 2º As Creches e Escolas de Educação Infantil poderão receber propostas de municípios e do Distrito Federal.

§ 3º Os Ônibus de Transporte Escolar poderão receber propostas de estados, municípios e do Distrito Federal.

§ 4º Em todas as modalidades, o número máximo de propostas que cada ente federativo poderá submeter deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 4º desta Resolução.

Art. 3º A apresentação das propostas será de responsabilidade exclusiva do chefe do poder executivo dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, ou do respectivo representante legal, observadas as disposições dos arts. 2º e 4º.

§ 1º Serão inabilitadas propostas feitas em descumprimento ao caput deste artigo, fora dos prazos definidos no cronograma estabelecido no Anexo I ou incompletas em seu preenchimento e/ou envio de documentos necessários.

§ 2º Após o resultado da seleção, será definido prazo para que os proponentes habilitados apresentem a documentação necessária à pactuação dos Termos de Compromisso.

Art. 4º A quantidade máxima de unidades e propostas a serem apresentadas pelos entes federativos observará ao disposto no Anexo III a esta Resolução.

§ 1º Para definição do limite de propostas por município, serão consideradas as estimativas populacionais mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que estiverem disponíveis na data de encerramento do prazo de submissão de propostas.

§ 2º Caso o ente federativo proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, serão consideradas apenas as últimas enviadas, até o limite estabelecido.

§ 3º Para as modalidades de Escolas em Tempo integral e Creches e Escolas de Educação Infantil, cada proposta deverá obrigatoriamente corresponder à construção de uma nova unidade escolar.

§ 4º Para a modalidade Ônibus de Transporte Escolar, a proposta de cada ente deve ser única e poderá contemplar até o número máximo de unidades definidos no Anexo III a esta Resolução.

Art. 5º Para fins de seleção e habilitação das propostas apresentadas, serão consideradas:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II - a convergência das propostas com os requisitos e critérios de seleção definidos no art. 9º desta Resolução, e com as orientações contidas no Manual de Orientações para Seleção - Educação Básica - Novo PAC.

§ 1º A análise e a seleção das propostas apresentadas pelos proponentes para fins de habilitação serão realizadas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, podendo ser designados comitês técnicos de apoio aos trabalhos de seleção para cada uma das modalidades.

§ 2º O FNDE poderá realizar ou determinar a realização, a qualquer tempo, de diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

§ 3º A divulgação dos entes federativos habilitados em cada modalidade será realizada pelo FNDE.

Art. 6º São requisitos para a seleção e habilitação para as modalidades Escolas de Tempo Integral e Creches e Escolas de Educação Infantil:

I - disponibilidade de terreno em localização, condições de acesso e características geotécnicas e topográficas adequadas para a implantação das unidades demandadas, de acordo com as orientações do Manual de Orientações para Seleção - Educação Básica - Novo PAC;

II - compromisso do ente federativo com a disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados e compatíveis com a plena operação e funcionalidade das novas unidades construídas;

III - anuência do ente federativo em relação à contrapartida financeira, nos termos do art. 11 e Anexo II a esta Resolução; e

IV - para as escolas de ensino fundamental e ensino médio, compromisso do ente federativo com o funcionamento em tempo integral, bem como com a gestão e manutenção das novas unidades.

§ 1º Para fins de participação na seleção, a disponibilidade de terreno de que trata o inciso I do caput deverá ser validada no momento da submissão das propostas pela comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel ou por declaração do Chefe do Poder Executivo de que o ente proponente é detentor da posse da área objeto da intervenção.

§ 2º O funcionamento em tempo integral das novas unidades de que trata o inciso IV do caput deverá ser realizado em conformidade com o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

§ 3º Os modelos de declaração e demais orientações constam no Manual de Orientações para Seleção - Educação Básica - Novo PAC.

Art. 7º Para a seleção para a modalidade Ônibus de Transporte Escolar, os entes devem se comprometer a seguir a regulamentação do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, e dar anuência à contrapartida financeira.

Art. 8º O processo de seleção das propostas será realizado observando-se os seguintes critérios:

I - para a modalidade Escola em Tempo Integral:

a) déficit de atendimento de vagas em relação à Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

b) avaliações da infraestrutura escolar, resultados educacionais dos alunos e docentes;

c) Indicador de Nível Socioeconômico - Inse, elaborado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

d) capacidade financeira do ente federativo, apurada pelo Valor Aluno Ano Total - VAAT; e

e) adesão ao Programa Escola em Tempo Integral e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso;

II - para a modalidade Creches e Escolas de Educação Infantil:

a) déficit de atendimento de vagas em relação à Meta 1 do PNE;

b) avaliações da infraestrutura escolar, resultados educacionais dos alunos e docentes;

c) Indicador de Nível Socioeconômico - Inse, elaborado pelo Inep;

d) capacidade financeira do ente, apurada pelo Valor Aluno Ano Total - VAAT; e

e) adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso; e

III - para a modalidade Ônibus de Transporte Escolar:

a) necessidade de ônibus escolares para atingir a Estratégia 7.13 do PNE;

b) posição do ente federativo em ordenamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, conforme consta na planilha disponível no Portal do FNDE;

c) ter recebido complementação pelo VAAT em 2022; e

d) não ter sido beneficiado com recursos da União no Programa Caminho da Escola nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Parágrafo único. Na apresentação de propostas para a modalidade de que trata o inciso III do caput, o ente federativo deve estar em plena utilização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - Sete ou efetuar a sua regularização em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º Caso o custo da construção das unidades propostas para as modalidades escolas de tempo integral e creches e escolas de educação infantil seja superior aos valores referenciais dos projetos definidos no Manual de Orientações para Seleção - Educação Básica - Novo PAC, as propostas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas de declaração do ente federado responsabilizando-se pela execução completa da obra e pelo aporte de recursos próprios para arcar com o valor excedente, como forma de contrapartida financeira.

Art. 10. A habilitação da proposta nos processos de seleção de que trata esta Resolução não acarreta a assunção de compromisso financeiro pela União nem garante a pactuação futura do respectivo Termo de Compromisso com o FNDE.

Art. 11. A contrapartida financeira dos estados, Distrito Federal e capitais será calculada a partir da aplicação de percentuais mínimos diferenciados de acordo com a Capacidade de Pagamento - Capag, nos termos da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, do extinto Ministério da Economia, e com o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do ente federativo, definidos no Anexo II.

Parágrafo único. Para os demais entes federativos, a contrapartida financeira será estabelecida no valor de 1% (um por cento) do valor pactuado.

Art. 12. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do ente federativo proponente com as normas, prazos e com as condições estabelecidas nesta Resolução e no Manual de Orientações para Seleção - Educação Básica - Novo PAC.

Art. 13. A presente Resolução e os resultados dos processos de seleção e habilitação abarcados por ela serão divulgados nos portais do Ministério da Educação e do FNDE e no Diário Oficial da União.

Art. 14. O FNDE resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução.

Art. 15. Os processos de seleção de que tratam a presente Resolução poderão ser revogados por interesse público ou anulados, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 16. O ente federativo proponente é responsável pela fidelidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

Art. 17. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Art. 18. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação nas seleções tratadas nesta Resolução serão de inteira responsabilidade dos entes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da União.

Art. 19. Não serão cobradas quaisquer taxas dos entes federativos concorrentes para participação nas seleções de que trata nesta Resolução.

Art. 20. O FNDE poderá editar normas complementares para a operacionalização das seleções de que trata esta Resolução e futura celebração de Termos de Compromisso.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL
Divulgação dos Processos de Seleção	9 out de 2023	CD FNDE
Inscrição e apresentação de carta-consultas	9 out - 10 nov de 2023	Entes federativos

ANEXO II

CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS PARA ESTADOS, CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL

PARÂMETRO	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA
Capag A e B e IDH acima da média nacional	Mínimo de 10% do valor a ser pactuado
Capag A e B e IDH abaixo da média nacional	Mínimo de 6% do valor a ser pactuado
Capag C e D ou sem Capag e IDH acima da média nacional	Máximo de 6% do valor a ser pactuado
Capag C e D ou sem Capag e IDH abaixo da média nacional	Máximo de 4% do valor a ser pactuado

ANEXO III

QUANTIDADE MÁXIMA DE UNIDADES E PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS PELOS ENTES FEDERATIVOS

PARA ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

PORTE DA UF	LIMITE DE PROPOSTAS MODALIDADE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	LIMITE DE PROPOSTAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (APENAS PARA O DF)	LIMITE DE UNIDADES ÔNIBUS ESCOLARES

Até 5 milhões de habitantes	2	2	3
Entre 5 e 10 milhões de habitantes	4	Não se aplica	5
Acima de 10 milhões de habitantes	6	Não se aplica	7

PARA MUNICÍPIOS

PORTE DO MUNICÍPIO	LIMITE DE PROPOSTAS MODALIDADE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	LIMITE DE PROPOSTAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LIMITE DE UNIDADES ÔNIBUS ESCOLARES
Até 99.999 habitantes	1	1	1
Entre 100.000 e 499.999 habitantes	2	2	2
Acima de 500.000 habitantes	3	3	3

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

HOMOLOGO:
Em: _____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/08/CME/RM **Rolim de Moura, 04 de julho de 2008.**

Fixa diretrizes e normas para a organização e funcionamento de instituições de educação infantil, a serem observadas pelo sistema municipal de ensino do município de Rolim de Moura e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei nº 9.394/96 e na Resolução nº 001/08/CME/RM, RESOLVE fixar diretrizes e normas regulamentadoras para a organização e Funcionamento das instituições de educação infantil.

Art. 1º - A educação infantil, primeira etapa de educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos de idade, a que o Estado e a família tem o dever de atender.

Art. 2º - A organização e funcionamento das instituições de educação infantil, públicas e privadas, serão reguladas pelas normas desta Resolução, observando o disposto no artigo 196 da Constituição Estadual e Decreto nº 5748, de 04.12.1992.

Parágrafo Único – Entende-se por instituições privadas de educação infantil as enquadradas nas categorias de particularidades em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei 9394/96.

Art. 3º - A educação infantil será oferecida em:

I – Creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade;
II – Pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade em períodos, assim especificados;

a) Pré-Escola I: para crianças com 04 (quatro) anos;
b) Pré-Escola II: para crianças com 05 (cinco) anos.

§ 1º - As instituições de educação infantil que mantiverem, simultaneamente, ou não, o atendimento à crianças de zero a três anos em creches e de quatro e cinco anos em pré-escolas, poderão constituir-se em centros de educação infantil, com denominação própria.

§ 2º - As crianças na faixa etária de atendimento da educação infantil com necessidades educativas especiais, serão, preferencialmente, atendidas em classes comuns da rede regular de creches e pré-escola, respeitando o direito a atendimento especializado em seus diferentes aspectos.

HOMOLOGO:
Em: _____/____/____

§ 3º - As instituições de ensino deverão criar condições adequadas para o acompanhamento das crianças que apresentarem altas habilidades/superdotados.

Art. 4º - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único – Respeitadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis que são: cuidar e educar.

Art. 5º - A educação infantil tem como objetivo:

I – Proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;

II – estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 6º - A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico, marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo único – Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à instituição de educação infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 7º - Compete à instituição de educação infantil, elaborar e executar suas propostas pedagógicas, considerando:

I – fins, objetivos e metas da instituição, observando os seguintes fundamentos norteadores:
a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito á Ordem Democrática;

c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestação Artística e Cultural.

II – Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

III – Características da população a ser atendidas e da comunidade na qual se insere, devendo explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal da criança, sua família, professores e outros profissionais, e a identidade de cada instituição de ensino, nos vários contextos em que se situem;

IV – Regime de funcionamento;

V – Espaço físico, instalações e equipamentos;

VI – Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilidades e níveis de escolaridade;

VII – Parâmetros de organização de turmas e relação professor/criança;

VIII – Organização do cotidiano de trabalho junto ás crianças, provendo práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível;

IX – Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade, estabelecendo o ambiente de gestão democrática;

X – Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XI – Processo de planejamento geral e avaliação institucional;

XII – Processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

§ 1º - O regime de funcionamento da instituição de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, mediante a diversificação do currículo escolar (aulas extras de artes visuais, musicas, dança, natação, e outras), respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 2º - Na fixação do período letivo nas instituições da educação infantil, há de se levar em conta as reais necessidades de sua clientela, podendo acompanhar os mínimos de dias e horas estabelecidos para os demais níveis de ensino que integra a educação básica.

§ 3º - O currículo da educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei 9394/96 e Parecer CEB nº 22/98.

Art. 8º - A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referencia os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem finalidade de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 9º - Os Parâmetros para a organização das turmas, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/criança:
I – Turma de 0 a 01 ano – 10 crianças/01 professor, 01 assistente;

II – Turma de 02 anos – 12 crianças/01 professor, 01 assistente;

III – Turmas de 03 anos – 15 crianças/01 professor, 01 assistente;

IV – Turmas de 04 anos integral – 20 crianças/01 professor; 01 assistente;

V – Turmas de 04 anos parcial – 20 crianças/01 professor;

HOMOLOGO:
Em: _____/____/____

V I – Turmas de 05 anos integral – 20 a 25 crianças/01 professor, 01 assistente;

VII – Turmas de 05 anos parcial – 20 a 25 crianças/01 professor.

Parágrafo único – É assegurado a permanência até o termino do período letivo na Escola de Educação Infantil, às crianças regularmente matriculadas, que completarem 06 (seis) anos após a data prevista para obrigatoriedade de ingresso no ensino fundamental, que é de 31 de março.

Art. 10º - A composição da Comissão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nessa Resolução.

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer definir e implementar procedimento de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 12 - À Comissão compete acompanhar e avaliar:

I – o cumprimento da Legislação educacional;

II – e execução da proposta pedagógica;

III – condições de matriculas e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil;

IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;

V – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e, à adequação as suas finalidades;

VI – a regularidade dos registros de documentações e arquivo;

VII – a articulação da instituição da Educação Infantil com a família e a comunidade.

Parágrafo Único – as irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação especifica do sistema municipal de ensino, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 13 - A direção da instituição de educação infantil será exercida por profissionais formados em curso de graduação em Pedagogia, devidamente habilitado em administração escolar, ou na falta deste, observada a seguinte escolha de preferência:
I – Profissionais licenciados em Pedagogia;

II – Profissionais com licenciatura plena;

HOMOLOGO:
Em: _____/____/____

III – Profissionais do magistério com a maior qualificação, desde que sua formação seja compatível com a atuação nos níveis de ensino oferecido pela escola.

Parágrafo único – os profissionais de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverão ter experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos no mínimo na função de docente.

Art. 14 – O docente (professor titular e assistente) para atuar na educação infantil, deverá ter formação em nível superior, em curso de licenciatura, destinado à formação de profissionais para essa etapa de ensino.

Parágrafo único - A entidade mantenedora promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério, bem como os demais profissionais em exercício nas instituições de educação infantil, tanto no aspecto pedagógico, quanto, no campo da saúde (primeiros socorros, higiene e prevenção em acidente de trabalho), de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos desse nível de ensino.

Art. 15 – As mantenedoras das instituições de educação infantil, além do administrador escolar, devem prover os serviços de coordenação pedagógica e Orientação Educacional, com profissionais devidamente habilitados.

Art. 16 – As instituições de educação infantil deverão oferecer atendimento médico emergencial, ortondológico, orientação nutricional e psicológica.

Parágrafo único – A entidade mantenedora poderá oferecer os atendimentos especificados no "caput" deste artigo, por meio de convênios firmados com profissionais ou órgãos próprios.

Art. 17 – As instalações da instituição de educação infantil serão projetadas de acordo com a proposta pedagógica, a fim de favorecer o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§ 1º - Em se tratando de turmas de educação infantil em instituição que oferece o ensino fundamental e/ou médio, esta deverá ter instalações de uso exclusivo e adequadas à essa clientela.

§ 2º - Toda instalação deverá adequar-se aos fins que se destina, garantindo o atendimento de crianças com necessidades especiais, nas turmas regulares e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 3º - A instalação deverá apresentar condições adequadas de segurança, salubridade e saneamento, em total conformidade com as normas especificas.

Art. 18 – Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I – Espaços para recepção;

II – Salas para professores e para os serviços administrativos, técnicos e de apoio;

III – Instalações sanitárias para o corpo técnico-administrativo, de apoio e docente;

IV – Salas para atividades das crianças com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo com mobiliários e equipamentos adequados a essa clientela;

V – Sala/ambiente ou espaços que possibilitem múltiplos usos permitindo a criação de novas formas de organização de acordo com a programação das atividades;

VI – Cozinha e refeitório com instalação e equipamentos que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

VII – Banheiros e vestiários suficientes e adequados para o uso das crianças;

VIII – Berçário provido de berços individuais com área livre para movimentação das crianças;

IX – Locais para acondicionamento dos pertences pessoais da criança, amamentação e higienização, com balcão e pia, e espaço para banho de sol;

X – Área coberta para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimentos por turnos, da instituição.

Parágrafo único – As salas de atividades das crianças devem atender pelo menos 1,50m^2, por criança atendida.

Art. 19 – A Instituição que atende crianças na faixa etária de 0 (zero) a 02 (dois) anos, além das dependências e condições previstas no artigo anterior, deve possuir:

I – berçário com colchonetes individuais, respeitando-se a distância de 50cm entre eles;

II – local apropriado para amamentação, provido de cadeiras ou bancos com encosto;

III – espaço limitado para uso exclusivo do berçário, que tenha incidência direta do sol com pavimentação adequada à faixa etária;

IV – local para higienização das crianças, com balcão, revestido com material impermeável, para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria.

Art. 20 – As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, com instalação de brinquedos infantis, tanques de areia, contemplando também áreas verdes.

Art. 21 – A avaliação sistemática de funcionamento das instituições de educação infantil é de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura e de execução do sistema de ensino.

Art. 22 – Compete aos órgãos próprios de normatização e de execução do sistema de ensino, definir e implementar procedimentos de acompanhamentos e avaliação das instituições de educação infantil, na perspectiva de aprimorar a qualidade do processo educacional, verificando:

HOMOLOGO:
Em: _____/____/____

I – O cumprimento da legislação de ensino em vigor;

II – A execução da proposta pedagógica;

III – O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica e o disposto nas normas vigentes;

IV – A qualidade das instalações físicas, equipamentos e a adequação às suas finalidades;

V - A regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VI – A oferta e execução de programas suplementares de material didático, alimentação e assistência à saúde, mantido pelo poder público;

VII – A articulação com a família e a comunidade.

Art. 23 – Para a autorização de funcionamento e reconhecimento de instituição de educação infantil da rede pública e privada serão observadas as diretrizes e normas do órgão de normatização do sistema de ensino.

Art. 24 – A instituição de educação infantil, em situação irregular perante este Conselho Municipal de Educação, deve se ajustar às normas desta Resolução até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único – A Instituição de Educação Infantil que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo fica impedida de dar continuidade as suas atividades escolares.

Art. 24 – Essa Resolução entre em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrario.

Rita de Cássia de Souza Cabral Degam
Presidente do CME/RM

ESCOLA em Tempo Integral | **Rolim de Moura - RO**

Pré-meta proposta pelo Ministério da Educação

O Ministério da Educação apresenta a seguinte proposta de meta para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, para o(s) ano(s) 2023/2024.

Número de novas matrículas em Tempo Integral a serem criadas em 2023/2024: 164
Valor do fomento por matrícula: R$ 5.760,45
Valor total do fomento: R$ 944.713,80

Indique a seguir o número de matrículas em tempo integral que deseja pactuar por etapa, para o(s) ano(s) 2023/2024. Lembre-se de que não devem ser consideradas as matrículas computadas no âmbito do fomento à manutenção de novos estabelecimentos públicos e turmas de educação infantil (Lei nº 12.499/2011 e Lei nº 12.722/2012) e da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (Lei nº 13.415/2017).

O número total de matrículas a serem pactuadas não pode ser inferior a 20 (vinte) e nem superior ao número apresentado na proposta do MEC.

Ao pactuar o total de matrículas e finalizar toda a aba PACTUAÇÃO, a secretaria poderá manifestar interesse na ampliação de suas matrículas em tempo integral além do limite definido até o momento, conforme Art. 12 da Portaria 1495, de 02 de agosto de 2023.

ATENÇÃO: ao salvar os dados desta aba e finalizar o envio será aberto uma janela para manifestação de interesse na redistribuição de matrícula, com início previsto no dia 16/10/2023.

#	Etapa	Número de novas matrículas 2023 (criadas a partir de 01/01/2023 e declaradas no Censo 2023)	Número de novas matrículas 2024 (a serem declaradas no Censo 2024)
1	Creche	36	48
2	Pré-escola	0	0
3	Anos iniciais do Ensino Fundamental	0	0
4	Anos finais do Ensino Fundamental	0	0

Total de novas matrículas: 84
Valor total: R$ 483.877,80

A seção Modalidades é uma parte complementar ao trecho acima com a finalidade de:

a) apoiar a secretaria na alocação e distribuição de matrículas, considerando a existência das modalidades especiais na rede; e

b) informar a priorização de matrículas aos públicos com condições específicas, conforme o inciso IX, do artigo 4º da Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023.

ATENÇÃO: Seu preenchimento não altera - para mais ou menos - a quantidade de matrículas registradas pela secretaria no trecho acima. Trata-se de informação gerencial sobre eventual priorização das matrículas dentre as modalidades destacadas, devendo ser contabilizadas na pactuação registrada acima.

#	Modalidade	Estimativa de matrículas para 2023	Estimativa de matrículas para 2024
1	Matrículas na Educação Especial	6	2
2	Matrículas na Educação Escolar Indígena e Quilombola	0	0
3	Matrículas na Educação no Campo	0	0

Total por Modalidade: 8

Informe o percentual do valor total do fomento pactuado que será destinado a despesas correntes e a despesas de capital. Os percentuais apresentados como padrão pelo sistema (70% e 30%) podem ser editados. Caso não sejam alterados, serão destinados 70% para despesas correntes e 30% para despesas de capital.

#	Categorias de Despesas	Percentual	Valor
1	Percentual de Despesas Correntes (Custeio):	70.00 %	R$: 338.714,46
2	Percentual de Despesas de Capital:	30.00 %	R$: 145.163,34

Total de Despesas Correntes: 70.00% - 338.714,46
Total de Despesas de Capital: 30.00% - 145.163,34
Valor Total: R$ 483.877,80

Imprimir

Dados carregados em tela em 11/07/2024 10:06:40

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332211141996362027
21/01/2025 11:52:57

Cliente

Agência	1406-0
Conta	60191-8 PM ROLIM DE MOURA-ESCOL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	255.454,67			194.734,246809		
31/12/2024	SALDO ATUAL	257.201,02			194.734,246809		194.734,246809

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	255.454,67
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.746,35
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.746,35
SALDO ATUAL =	257.201,02

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

G3322610366025011
26/03/2025 10:38:53

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	60191-8 PM ROLIM DE MOURA-ESCOL
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
02/05/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	262.593,70 C
Saldo	262.593,70 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/03/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/04/2025

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	262.593,70

***** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA *****

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MANIFESTAÇÃO
Nº 095/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, por meio do Memorando n° 223/SEMEC/25, Processo eletrônico nº 2690/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação, solicitação de**: **Abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 276.501,60 e Superávit Financeiro no valor de R$ 257.201,02, totalizando R$ 533.702,62, para custear despesas com ampliação de espaço em Escola e ainda aquisição de aparelhos de ar condicionado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por ser tratar de recursos federais, recebidos e a receber em virtude à adesão e a pactuação de metas da Educação para a ampliação de matriculas em Tempo Integral, conforme Portaria nº 1.495 de 02 de Agosto de 2023, conforme justificativa da Secretaria apresentada no memorando supracitado. Juntados também extratos bancários e demais documentos para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 13 de Maio de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a023fc1d-8caa-47f5-8d9d-8875a1775f50

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 118/2025

Rolim de Moura/RO, 19 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$257.201,02 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e dois centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$276.501,60 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), conforme Memorando nº 223/SEMED/2025 e **Processo Administrativo nº 2690/2025, (ampliação dos espaços da EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira e aquisição de aparelhos de ar condicionado e mobiliário/Programa Escola em Tempo Integral),** Portaria nº 1.495/2023, Portaria nº 215/2024, Resolução nº 001-CME-RM-2008, Resolução nº 26/2023, Resolução nº 26/2023, Resolução nº 20/2023, Resolução nº 001-CME-RM-2008, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$257.201,02 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$276.501,60".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$257.201,02 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E UM REAIS E DOIS CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0003.1213 – Programa Escola em Tempo Integral "Portaria Ministério da Educação" nº 1495 - 02/08/2023
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$257.201,02
TOTAL:.....R$257.201,02

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 60191-8.....**R$257.201,02**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$276.501,62 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0003.1213 – Programa Escola em Tempo Integral "Portaria Ministério da Educação" nº 1495 - 02/08/2023
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$276.501,62
TOTAL:.....R$276.501,62

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC
VALOR R$276.501,62

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4b788bac-6b9f-466a-8edd-3e1111b91029

